

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 162/01	Nº 2999/90 do Sr. Pedro Canavarro à Comissão Objecto: Aplicação do direito comunitário	1
92/C 162/02	Nº 434/91 do Sr. Carlos Robles-Piquer aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Estudo sobre as repercussões do conflito do Golfo para o futuro da cooperação política	2
92/C 162/03	Nº 877/91 do Sr. José Torres Couto aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Situação interna no Iraque	2
92/C 162/04	Nº 1018/91 do Sr. Pol Marck à Comissão Objecto: Dificuldades levantadas pelas autoridades francesas	3
92/C 162/05	Nº 1044/91 do Sr. David Morris aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Direitos do Homem em Mianmar	3
92/C 162/06	Nº 1593/91 da Sr.ª Winifred Ewing aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Abusos dos Direitos do Homem na Birmânia	3
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1044/91 e nº 1593/91	3
92/C 162/07	Nº 1166/91 do Sr. Mihail Papayannakis aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Refugiados curdos	4
92/C 162/08	Nº 1301/91 do Sr. Paul Lannoye, Sr.ª Solange Fernex, Sr. Herman Verbeek e Sr. Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf à Comissão Objecto: Produção de efectivos bovinos para carne na Comunidade Europeia	5

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 162/09	Nº 1303/91 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Empréstimos da Comunidade Europeia a companhias	7
92/C 162/10	Nº 1319/91 do Sr. Karel Pinxten à Comissão Objecto: Sector bancário neerlandês — taxa anual especial sobre contas de não residentes que trabalham nos Países Baixos	7
92/C 162/11	Nº 1425/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Caça de aves migratórias na ilha de Chios	8
92/C 162/12	Nº 1602/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Transportes internacionais de animais	8
92/C 162/13	Nº 1673/91 do Sr. Louis Lauga à Comissão Objecto: Respeito da legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos	9
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1602/91 e nº 1673/91	9
92/C 162/14	Nº 1822/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Montante actual de financiamento do Fundo de <i>Know-How</i> Ocidental	10
92/C 162/15	Nº 1869/91 da Sr.ª Johanna Grund à Comissão Objecto: Centros de reabilitação de toxicómanos e toxicodependentes	10
92/C 162/16	Nº 1909/91 do Srs. Willy de Clerq, Konstantinos Stavrou, Caño Pinto e James Moorhouse à Comissão Objecto: Relatório sobre a política comercial da CEE no âmbito do mecanismo de análise da política comercial das partes contratantes do GATT	10
92/C 162/17	Nº 1932/91 da Sr.ª Christine Crawley à Comissão Objecto: Colecção regional de patentes no Reino Unido	11
92/C 162/18	Nº 1970/91 do Sr. Elio di Rupo à Comissão Objecto: Programas e redes comunitários de educação e formação dos jovens	12
92/C 162/19	Nº 2021/91 do Sr. Elmar Brok à Comissão Objecto: Importação de aves selvagens	12
92/C 162/20	Nº 2142/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Mercado interno para os serviços postais	13
92/C 162/21	Nº 2185/91 do Sr. Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Utilização do artigo 90º do Tratado de Roma para a liberalização de serviços postais objecto de monopólio	13
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2142/91 e nº 2185/91	13
92/C 162/22	Nº 2149/91 do Sr. Ernest Glinne aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia Objecto: Admissão de Israel na Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa	14
92/C 162/23	Nº 2194/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Processo de decisão sobre a aprovação da avoparcina nas rações para gado leiteiro ...	14
92/C 162/24	Nº 2230/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Redução das quotas de leite	15

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 162/25	Nº 2275/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento da Directiva 80/836/Euratom do Conselho por parte de Espanha ...	15
92/C 162/26	Nº 2276/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento da Directiva 84/467/Euratom do Conselho por parte de Espanha ...	15
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2275/91 e nº 2276/91	16
92/C 162/27	Nº 2351/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Via Southern Cross (Dublin) e as propostas de estradas correspondentes	16
92/C 162/28	Nº 2380/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Agências matrimoniais e protecção do consumidor	16
92/C 162/29	Nº 2384/91 da Sr. ^a Teresa Domingo Segarra à Comissão Objecto: Problemas fitossanitários nas matas de quercíneas de diversas regiões da Comunidade	17
92/C 162/30	Nº 2408/91 da Sr. ^a María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz, Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e Sr. Eusébio Caño Pinto à Comissão Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo	17
92/C 162/31	Nº 2409/91 da Sr. ^a María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz, Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e Sr. Eusébio Caño Pinto à Comissão Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo	17
92/C 162/32	Nº 2410/91 da Sr. ^a María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz, Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e Sr. Eusébio Caño Pinto à Comissão Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo	18
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2408/91 a nº 2410/91	18
92/C 162/33	Nº 2418/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Financiamento de programas de luta contra a pobreza	18
92/C 162/34	Nº 2471/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Tributação dos ganhos de lotaria	19
92/C 162/35	Nº 2484/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Acções em prol da família	19
92/C 162/36	Nº 2498/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Concorrência com a Europa de Leste no sector da agricultura	20
92/C 162/37	Nº 2549/91 do Sr. Terence Wynn à Comissão Objecto: Patrocínio da Federação de Râguebi	20
92/C 162/38	Nº 2569/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Financiamento comunitário para as infra-estruturas de transportes	20
92/C 162/39	Nº 2572/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Escândalos no sector bancário	21
92/C 162/40	Nº 2574/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Inquérito <i>Eurobarómetro</i>	21

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 162/41	Nº 2577/91 do Sr. Pol Marck à Comissão Objecto: Protecção das aves selvagens	21
92/C 162/42	Nº 2587/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Estudos científicos sobre as aves	22
92/C 162/43	Nº 2610/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Protecção das aves selvagens — estudos	22
92/C 162/44	Nº 2638/91 do Sr. Fernand Herman à Comissão Objecto: Protecção das aves selvagens	22
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2577/91, nº 2587/91, nº 2610/91 e nº 2638/91	22
92/C 162/45	Nº 2578/91 da Sr. ^a Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Seguro de desemprego para os trabalhadores transfronteiriços na zona de fronteira germano-neerlandesa	22
92/C 162/46	Nº 2632/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Abate de animais ao ar livre	23
92/C 162/47	Nº 2661/91 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: <i>Euroform/Horizon/Now</i>	24
92/C 162/48	Nº 2662/91 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: <i>Euroform/Horizon/Now</i>	24
92/C 162/49	Nº 2666/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Iniciativa para as Américas	24
92/C 162/50	Nº 2686/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Simplificação administrativa dos trâmites relativos às ajudas contempladas nos fundos estruturais	25
92/C 162/51	Nº 2718/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Regulamentos alemães respeitantes a embalagens	26
92/C 162/52	Nº 2726/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: Protecção ambiental	26
92/C 162/53	Nº 2740/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Lei de Segurança Nacional da Roménia de 18 de Junho de 1991	26
92/C 162/54	Nº 2767/91 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Directiva sobre os <i>habitats</i>	27
92/C 162/55	Nº 2774/91 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Géneros alimentícios da Comunidade para os mais desfavorecidos	27
92/C 162/56	Nº 2781/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Demora nos postos fronteiriços germano-checoslovacos	28
92/C 162/57	Nº 2790/91 do Sr. William Newton Dunn à Comissão Objecto: Candidaturas ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA)	28
92/C 162/58	Nº 2795/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Ensino pela televisão	29

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 162/59	Nº 2800/91 da Sr. ^a Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: Relações entre a Comunidade Europeia e a Bolívia	29
92/C 162/60	Nº 2818/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Definição de região	30
92/C 162/61	Nº 2823/91 do Sr. Gérard Deprez à Comissão Objecto: Abertura do mercado interno europeu após 1991 — monopólio das lotarias estatais ..	30
92/C 162/62	Nº 2840/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Pesca industrial	31
92/C 162/63	Nº 2841/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Pescas: aplicação de regras	31
92/C 162/64	Nº 2857/91 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Ameaça de desastre ecológico nas regiões da costa do Pacífico da América Central ...	32
92/C 162/65	Nº 2864/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: O programa <i>Perifra</i>	32
92/C 162/66	Nº 2871/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Projecto-piloto no sector da pesca e da aquicultura	33
92/C 162/67	Nº 2874/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Aquisição de veículos automóveis com volante à direita nos Estados-membros (excluindo o Reino Unido)	33
92/C 162/68	Nº 2879/91 do Sr. Adrien Zeller à Comissão Objecto: Supressão do Prémio de Ordenamento do Território para determinadas regiões francesas e reforma da política regional da Comunidade	34
92/C 162/69	Nº 2899/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Aplicação das regras da concorrência comunitária às pequenas fábricas de cerveja	34
92/C 162/70	Nº 2901/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Licença de exportação de gado	35
92/C 162/71	Nº 2913/91 da Sr. ^a Astrid Lulling à Comissão Objecto: Promoção de funcionários da carreira A5-A4 da Comissão	35
92/C 162/72	Nº 2935/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Papel reciclado nas instituições europeias	36
92/C 162/73	Nº 2944/91 do Sr. Arturo Escuder Croft à Comissão Objecto: Investimentos do Fundo Social Europeu (FSE) nas Canárias	37
92/C 162/74	Nº 2984/91 do Sr. Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Problemas com a aplicação do programa «Juventude para a Europa» em Itália	37
92/C 162/75	Nº 2985/91 do Sr. Joan Colom I Naval à Comissão Objecto: Transferências de dotações para as iniciativas comunitárias	37
92/C 162/76	Nº 2986/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da Directiva 80/836/Euratom do Conselho	39

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 162/77	Nº 2987/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da Directiva 84/467/Euratom do Conselho	39
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2986/91 e nº 2987/91	39
92/C 162/78	Nº 2996/91 da Sr. ^a Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Planos de irrigação em Espanha	39
92/C 162/79	Nº 3006/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Celebração do «Dia da Europa» nas festas populares	40
92/C 162/80	Nº 3052/91 do Sr. Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Inclusão do catalão no programa <i>Lingua</i>	40
92/C 162/81	Nº 3076/91 do Sr. José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Problemática no Afeganistão	41
92/C 162/82	Nº 3078/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 122.º, segundo parágrafo	42
92/C 162/83	Nº 3080/91 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Política social e acordo com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)	42
92/C 162/84	Nº 3102/91 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: IVA sobre a assistência prestada ao domicílio	42
92/C 162/85	Nº 3113/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento pelo Governo espanhol da Directiva 89/369/CEE do Conselho	43
92/C 162/86	Nº 3116/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento pelo Governo espanhol da Directiva 89/429/CEE do Conselho	43
	Resposta comum às perguntas escritas nº 3113/91 e nº 3116/91	43
92/C 162/87	Nº 3122/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos animais de companhia	43
92/C 162/88	Nº 3125/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais ou outros	44
92/C 162/89	Nº 3127/91 do Sr. Adrien Zeller à Comissão Objecto: Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968	44
92/C 162/90	Nº 3134/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Liberdade de circulação na Comunidade Europeia para animais domésticos	45
92/C 162/91	Nº 3140/91 da Sr. ^a Caroline Jackson à Comissão Objecto: Comércio de aves	45
92/C 162/92	Nº 3145/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Técnicas de limpeza de mato nas florestas	45
92/C 162/93	Nº 3147/91 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: Desemprego feminino na Comunidade	46
92/C 162/94	Nº 3157/91 do Sr. Christos Papoutsis à Comissão Objecto: Inclusão da planície de Thriássion no programa comunitário <i>Recite</i>	47

(Continua no verso da contracapa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 162/95	Nº 3159/91 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Descontos concedidos aos pensionistas	47
92/C 162/96	Nº 3167/91 da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete à Comissão Objecto: Programa <i>Peace</i> — relações CEE/Palestina	47
92/C 162/97	Nº 3176/91 do Sr. John Cushnahan à Comissão Objecto: O futuro do sistema Iris de projectos de formação para mulheres	48
92/C 162/98	Nº 3182/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)	48
92/C 162/99	Nº 3183/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)	49
92/C 162/100	Nº 3184/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)	49
92/C 162/101	Nº 3204/91 do Sr. Max Simeoni à Comissão Objecto: Abertura em Bruxelas de um centro de informação do gabinete europeu para as línguas menos divulgadas	50
92/C 162/102	Nº 3209/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin LDR) à Comissão Objecto: Pesca de água doce	50
92/C 162/103	Nº 3255/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Escoamento do azeite	51
92/C 162/104	Nº 3268/91 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Consequências do Mercado Único para a região cantábrica	51
92/C 162/105	Nº 11/92 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Função pública europeia	52
92/C 162/106	Nº 32/92 da Sr.ª Carole Tongue à Comissão Objecto: Iniciativas políticas no sector da indústria automóvel	52
92/C 162/107	Nº 300/92 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho Objecto: Segurança/higiene: informação do «Comité do Luxemburgo»	53
92/C 162/108	Nº 346/92 do Sr. Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Tarefa comunitária: prossecução do objectivo da televisão de alta definição (HDTV)	53
92/C 162/109	Nº 369/92 do Sr. Juan Gangoiti Llaguno ao Conselho Objecto: Reconversão aduaneira e cidades fronteiriças	53
92/C 162/110	Nº 489/92 do Sr. Sérgio Ribeiro ao Conselho Objecto: Defesa de espécies em vias de extinção	54
92/C 162/111	Nº 562/92 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Perigo de acidentes nucleares graves na Bulgária	54
92/C 162/112	Nº 617/92 dos Srs. Rinaldo Bontempi, Mauro Chiabrando e Tullio Regge ao Conselho Objecto: Controlos na fronteira França—Itália	55

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 2999/90

do Sr. Pedro Canavarro (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Janeiro de 1991)

(92/C 162/01)

Objecto: Aplicação do direito comunitário

Para uma Europa de facto e não só de palavras, que medidas pensa tomar a Comissão para que os Estados-membros transcrevam para a sua legislação nacional as obrigações que contrataram a nível comunitário, já que parece existir um défice negativo de «reflexo europeu» tendo em vista a meta de 1993?

Como pensa a Comissão assegurar uma melhor difusão dos conhecimentos em matéria de direito comunitário, sobretudo junto das categorias profissionais mais interessadas (parlamentares, advogados, magistrados, funcionários públicos, associações de interesses, etc. . .)?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(31 de Março de 1992)

A Comissão convida o senhor deputado a consultar os relatórios periódicos enviados por esta instituição ao Parlamento Europeu sobre o controlo da aplicação do direito comunitário⁽¹⁾, bem como os relatórios sobre o estado de adiamento da realização do mercado interno.

Estes relatórios demonstram que, apesar das dificuldades assinaladas pelo senhor deputado, foram realizados progressos importantes.

A Comissão recorda que, para encorajar a transposição nas legislações nacionais das obrigações contraídas a nível comunitário pelos Estados-membros, adoptou as seguintes medidas:

- sensibilização dos responsáveis políticos nacionais, nomeadamente para a aplicação do «livro branco» relativo à realização do mercado interno,

- contactos regulares dos serviços da Comissão com as administrações nacionais, que se traduzem em reuniões, contactos informais, intercâmbio de funcionários, etc. Estas iniciativas apresentaram resultados concretos e deveriam continuar a produzir efeitos,

- no âmbito do procedimento do artigo 169º do Tratado CEE, a Comissão dedicou especial atenção à transposição das directivas por parte dos Estados-membros. Para tal efeito, a Comissão procede desde 1990, em curtos intervalos, ao envio conjunto de ofícios de notificação aos Estados-membros que não tenham comunicado medidas nacionais de execução das directivas após expiração do seu prazo de transposição (mais de 600 casos desde o início do procedimento).

Na generalidade, com vista à Conferência Intergovernamental sobre a União Política, a Comissão apresentou determinadas sugestões destinadas a contribuir para a resolução do problema específico do atraso na execução dos acórdãos do Tribunal⁽²⁾.

A Comissão, para uma melhor difusão dos conhecimentos em matéria de direito comunitário, apoia, em complemento da acção desenvolvida pelos Estados-membros, determinado número de actividades, nomeadamente:

- cátedras universitárias Jean Monnet,
- programa *Erasmus*,
- contactos com associações profissionais,
- seminários e conferências da Comissão para juristas,
- contribuição para a organização de cursos pós-universitários e para a criação de associações de juristas destinadas a promover uma mais estreita cooperação entre os juristas e as jurisdições europeias e o intercâmbio de juristas.

⁽¹⁾ COM(91) 321 final.⁽²⁾ *Boletim CES-2/91*, pp. 150 e segs.

PERGUNTA ESCRITA Nº 434/91**do Sr. Carlos Robles-Piquer (PPE)****aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia***(11 de Março de 1991)**(92/C 162/02)*

Objecto: Estudo sobre as repercussões do conflito do Golfo para o futuro da cooperação política

São muitos os ensinamentos proporcionados pelo conflito militar do golfo Pérsico, entre os quais — e de não pequena importância —, o facto de ter servido de teste para avaliar o grau de coesão política da Comunidade Europeia e a possibilidade de, num futuro próximo, contar com uma política externa e de defesa comum aos Estados-membros.

Seria, portanto, conveniente que os ministros promovessem um estudo específico — a atribuir a destacadas personalidades políticas independentes — para avaliar até que ponto se evidenciaram, por ocasião do conflito acima referido, todos e cada um dos parâmetros que, um rigor, deveriam conduzir os Estados-membros a uma dimensão comum de política externa e de defesa.

Pensam os ministros que uma iniciativa desse tipo seria positiva e entendem que devem proceder de forma a que a tarefa referida permita a todos os que se encontram empenhados na causa europeia reflectir sobre o caminho a seguir no futuro na sequência do teste a que acabámos de ser submetidos?

Resposta*(26 de Maio de 1992)*

A Comunidade e os seus Estados-membros ponderaram atentamente a experiência adquirida com o seu envolvimento na crise do Golfo ao elaborarem as propostas de uma política externa e de segurança comum no âmbito do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, e que deve entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1993. A União estipula como um dos seus objectivos «a afirmação da sua identidade na cena internacional, nomeadamente através da execução de uma política externa e de segurança comum, que inclua a definição, a prazo, de uma política de defesa comum, que poderá conduzir, no momento próprio, a uma defesa comum». Os Estados-membros comprometeram-se a apoiar activamente e sem reservas a política externa e de segurança da União, num espírito de lealdade e de solidariedade mútua e a abster-se de quaisquer acções contrárias aos interesses da União ou susceptíveis de prejudicar a sua eficácia como força coerente nas relações internacionais. Além do mais, os Estados-membros comprometeram-se a informar-se e consultar-se mutuamente no Conselho sobre todas as questões de política externa e de segurança de interesse geral, de modo a garantir que a sua influência conjugada se exerça da forma mais eficaz através da convergência das acções.

PERGUNTA ESCRITA Nº 877/91**do Sr. José Torres Couto (S)****aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia***(8 de Maio de 1991)**(92/C 162/03)*

Objecto: Situação interna no Iraque

Face aos massacres que o exército iraquiano de Saddam Hussein tem perpetrado contra as resistências xiita e curda no Sul e no Norte do Iraque, têm os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia tomado iniciativas no sentido da Organização das Nações Unidas e da comunidade internacional obrigarem o ditador iraquiano a pôr termo à barbárie que tem cometido e de respeitar de uma vez por todas os direitos humanos do martirizado povo iraquiano que se lhe opõe politicamente?

Caso afirmativo, quais as medidas tomadas?

Resposta*(26 de Maio de 1992)*

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam extremamente preocupados com a situação aflitiva dos xiitas e dos curdos no Iraque. Especialmente a situação dos curdos tem-se agravado com a acção militar permanente e com os bloqueios económicos levados a cabo pelas autoridades iraquianas, ao que acresce um Inverno rigoroso. A Comunidade e os seus Estados-membros têm apelado incessantemente ao Iraque para que ponha termo a estas operações e a outras medidas repressivas.

A Comunidade e os seus Estados-membros apoiam plenamente o Programa Interagências das Nações Unidas para a região, tendo contribuído significativamente em dinheiro e em espécie, tanto a nível comunitário como nacional. As agências das Nações Unidas implicadas têm uma ideia clara da situação humanitária nessa área e a força de 500 homens das Nações Unidas tem desempenhado um importante papel na garantia da segurança da população e do pessoal da Organização das Nações Unidas (ONU). A Comunidade e os seus Estados-membros consideram que o modo mais adequado de ajudar os curdos e os xiitas é uma actuação em estreita cooperação com a iniciativa de ONU.

A Comunidade e os seus Estados-membros também têm instado repetidas vezes as autoridades iraquianas a cumprirem integralmente a Resolução 688 do Conselho de Segurança, que exige o fim da repressão da população civil iraquiana e a colaborarem no programa de ajuda humanitária das Nações Unidas. A Comunidade e os seus Estados-membros destacaram igualmente a importância que atribuem ao pleno respeito pelos direitos humanos de todos os cidadãos iraquianos.

O regime iraquiano é responsável pela deterioração da situação humanitária daquela região. A Comunidade e os

seus Estados-membros continuam a salientar, a esse respeito, a necessidade de uma execução rápida e efectiva das resoluções 706 e 712 do Conselho de Segurança, o que contribuiria para a melhoria das condições de vida da população civil em todo o país. A Comunidade e os seus Estados-membros esperam que o reinício das conversações entre a ONU e o Iraque, em Viena, reflecta uma maior vontade de cooperação deste país na execução das resoluções 706 e 712.

A Comunidade e os seus Estados-membros, no âmbito da cooperação política europeia, têm-se mantido constantemente atentos a estes assuntos e continuam abertos a outras acções a desenvolver nesta área.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1018/91

do Sr. Pol Marck (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Maio de 1991)

(92/C 162/04)

Objecto: Dificuldades levantadas pelas autoridades francesas

Segundo queixas apresentadas por agricultores belgas, o prefeito do Departement du Nord terá proibido a utilização de estrume estrangeiro.

As principais vítimas desta medida são várias explorações agrícolas belgas sediadas na região fronteiriça que possuem terrenos em ambos os lados da fronteira. Trata-se de empresas mistas ou de criação de gado bovino e, conseqüentemente, dependentes da terra.

Será a Comissão das Comunidades Europeias de opinião que tais proibições violam o princípio do tratamento equiparado das empresas?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(10 de Março de 1992)

Na falta, actualmente, de uma regulamentação comunitária específica relativa à transferência do chorume na Comunidade e à sua utilização, a Comissão considera que quando este produto pode constituir um risco grave, por exemplo para a situação sanitária dos efectivos ou para a protecção da água, os Estados-membros podem adoptar medidas de proibição nas condições estabelecidas pelo artigo 36º do Tratado CEE. Estas medidas só podem ser autorizadas se não tiverem um carácter discriminatório em relação ao produto proveniente de um outro Estado-membro e não tiverem por efeito criar obstáculos não justificados ou desproporcionados ao comércio comunitário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1044/91

do Sr. David Morris (S)

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia**

(22 de Maio de 1991)

(92/C 162/05)

Objecto: Direitos do Homem em Mianmar

O State Law and Order Restoration Council — SLORC — (Conselho Nacional para a Restauração da Ordem Pública) que governa actualmente Mianmar (ex-Birmânia) é responsável pela instauração de um «regime de terror» naquele país. Recorre a perseguições, prisões em massa, tortura e assassinio para reprimir a oposição democrática do povo de Mianmar.

Que medidas tomaram os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia para procurar obter a libertação dos «prisoneiros de consciência» Daw Aung, San Suu Kyi, U Aung Lwin, Bawk Law, U Chit Thuang, Ba Thaw, Tin U, Ma Theingi, U Nu, San Lin, Kye Maung e Oo Tha Tun, detidos em Mianmar?

Que medidas tencionam os ministros tomar para exigir ao SLORC que aceite a vontade do povo de Mianmar expressa nas eleições de Maio de 1990 em que 80% do eleitorado votou a favor da Liga Nacional para a Democracia?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1593/91

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

**aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia**

(24 de Julho de 1991)

(92/C 162/06)

Objecto: Abusos dos Direitos do Homem na Birmânia

Que actuação está a ser adoptada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia com vista a condenar os incessantes abusos dos Direitos do Homem na Birmânia e a não transferência, por parte desse país, de poderes para os deputados do Parlamento eleitos democraticamente em 1990?

Resposta comum

às perguntas escritas nº 1044/91 e nº 1593/91

(26 de Maio de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros congratularam-se com o resultado das eleições na Birmânia, em 27 de Maio de 1990, que demonstraram claramente o desejo da população de um sistema democrático e pluripartidário. Nessa altura, apelaram igualmente aos governantes militares para respeitarem o resultado e, sem demora, transferirem o poder para um governo designado pelo

Parlamento então eleito bem como para libertarem imediatamente os dirigentes políticos presos.

Desde então, a Comunidade e os seus Estados-membros têm continuamente manifestado, nas suas iniciativas e declarações, um profunda apreensão quanto ao facto de as autoridades birmanesas não terem actuado num sentido positivo nem iniciado um processo democrático. A Comunidade e os seus Estados-membros condenaram também as inúmeras omissões em relação às normas de conduta internacionalmente aceites e aos Direitos do Homem, às insistentes perseguições, prisões e detenção dos líderes da oposição no domicílio e à recusa da libertação de prisioneiros políticos.

Além disso, a Comunidade e os seus Estados-membros estão chocados com o facto de as autoridades da Birmânia continuarem a gastar em armas grandes quantias dos escassos recursos do seu país. Por conseguinte, em 29 de Julho de 1991, os ministros dos Negócios Estrangeiros da Comunidade Europeia anunciaram um embargo de armas aos países da Comunidade contra a Birmânia e apelaram à comunidade internacional para proceder do mesmo modo e desistir de todas as vendas de armas.

Na declaração sobre os Direitos do Homem adoptada no Conselho Europeu do Luxemburgo de Junho de 1991, a Comunidade e os seus Estados-membros consideraram como um dever legítimo e permanente da comunidade mundial e de todos os estados, quer a título individual quer colectivamente, a promoção e salvaguarda dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais a nível mundial.

Por conseguinte, a Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a insistir com o Governo militar da Birmânia para que instaure a democracia naquele país e respeite o mandato popular resultante das eleições de 27 de Maio de 1990.

Neste sentido, a Comunidade e os seus Estados-membros congratularam-se com a atribuição do prémio Nobel da Paz de 1991 à dirigente da oposição da Birmânia, Aung San Suu Kyi. Aproveitaram essa ocasião para se manifestarem esperançados no facto de o prémio levar finalmente as autoridades da Birmânia a reconhecerem o isolamento em que colocaram o país e a aversão da comunidade internacional à sua política ultrajante de manutenção da vencedora das eleições gerais de Maio de 1990 num regime de detenção domiciliária permanente.

A Comunidade e os seus Estados-membros recordam que a 48.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou uma resolução sobre a situação na Birmânia, em que se exprima a apreensão internacional em relação à grave situação dos Direitos do Homem naquele país.

Em 20 de Março, a Comunidade e os seus Estados-membros fizeram uma declaração em que manifestam a sua preocupação com a repressão das minorias nacionais birmanesas, incluindo a perseguição dos rohinguias muçulmanos que deram origem ao êxodo de cerca de 170 000 a 180 000 pessoas para o Bangladesh.

O sofrimento dos refugiados horrorizou a comunidade internacional. A Comunidade e os seus Estados-membros

salientaram a sua preocupação com a ameaça à estabilidade regional que as acções das autoridades birmanesas causam.

A Comunidade e os seus Estados-membros reiteram a sua disposição para o restabelecimento de relações construtivas, incluindo o reinício do seu programa de assistência ao desenvolvimento, com uma Birmânia democrática e respeitadora dos Direitos do Homem.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1166/91

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia

(5 de Junho de 1991)

(92/C 162/07)

Objecto: Refugiados curdos

Dado que a actual política de envio de ajuda aos refugiados curdos que se encontram em zonas especiais enfrenta graves problemas para chegar aos seus destinatários finais, entre outras razões, por causa dos múltiplos intermediários e porque, de qualquer modo, se trata de uma solução provisória; dado também que uma solução definitiva do problema seria o envio dos refugiados para os seus locais de origem que, no entanto, foram desde 1980/1982 destruídos pelo governo iraquiano e em seguida minados, o que torna o seu regresso extremamente perigoso, como o confirmam testemunhas oculares.

Pergunta-se à cooperação política europeia se encara a possibilidade de solicitar aos estados interessados que garantam pontos de passagem que permitam que a ajuda internacional chegue, sem intermediários, directamente às zonas provisórias de concentração de refugiados.

Se pode solicitar ao governo iraquiano o mapa das minas colocadas nas aldeias do Curdistão e se pensa contribuir com grupos especiais de sapadores dos Estados-membros para permitir o regresso, em segurança, dos curdos à suas regiões?

Resposta

(26 de Maio de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros continuam extremamente preocupados com a situação aflitiva dos refugiados curdos no Iraque. A situação dos curdos tem-se agravado com a acção militar permanente e com os bloqueios económicos levados a cabo pelas autoridades iraquianas, ao que acresce um Inverno rigoroso. A

Comunidade e os seus Estados-membros têm apelado incessantemente ao Iraque para que ponha termo a estas operações e a outras medidas repressivas e para que respeite os Direitos do Homem de todos os cidadãos iraquianos.

A Comunidade e os seus Estados-membros consideram que a Organização das Nações Unidas (ONU) tem um papel de maior importância na protecção da população curda no Iraque, tendo por isso colaborado com o secretário-geral daquela organização para que seja dada uma resposta imediata e efectiva ao problema dos refugiados; avançaram igualmente com a proposta de estabelecimento de zonas de segurança sob controlo das Nações Unidas no Norte do Iraque, que tem sido realizado com êxito. A força de 500 homens da ONU tem desempenhado um importante papel na garantia da segurança dos refugiados curdos.

A Comunidade e os seus Estados-membros também participaram activa e substancialmente no esforço humanitário internacional desenvolvido com o objectivo de garantir a protecção dos refugiados e apoiaram plenamente o Programa Intergências das Nações Unidas para a região, tendo contribuído significativamente em dinheiro e em espécies, tanto a nível comunitário como nacional.

A Comunidade e os seus Estados-membros também têm instado repetidas vezes as autoridades iraquianas a cumprirem integralmente a Resolução 688 do Conselho de Segurança, que exige o fim da repressão da população civil iraquiana e a colaborarem no programa da ajuda humanitária das Nações Unidas.

O regime iraquiano é responsável pela deterioração da situação humanitária naquela região. A Comunidade e os seus Estados-membros continuam a salientar, a esse respeito, a necessidade de uma execução rápida e efectiva das resoluções 706 e 712 do Conselho de Segurança, o que contribuiria para a melhoria das condições de vida da população civil em todo o país. A Comunidade e os seus Estados-membros esperam que o reinício das conversações entre a ONU e o Iraque, em Viena, reflecta uma maior vontade de cooperação deste país na execução das resoluções 706 e 712.

A Comunidade e os seus Estados-membros, no âmbito da cooperação política europeia, têm-se mantido constantemente atentos a estes assuntos e continuam abertos a outras acções a desenvolver nesta área que permitam um regresso seguro dos refugiados curdos às suas pátrias.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1301/91

do Sr. Paul Lannoye, Sr.^a Solange Fernex,
Sr. Herman Verbeek, Sr. Friedrich-Wilhelm e Sr. Graefe
zu Baringdorf (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Junho de 1991)

(92/C 162/08)

Objecto: Produção de efectivos bovinos para carne na Comunidade Europeia

Poderá a Comissão fornecer respostas para as perguntas que a seguir se formulam relacionadas com certas estatísticas no domínio da produção de bovinos para carne?

1. Qual o número de efectivos bovinos (destinados unicamente à produção de carne) existente há 10 anos em cada um dos actuais Estados-membros da Comunidade Europeia? Quais os números actuais?
2. Qual a quantidade total de cereais destinada à alimentação dos referidos bovinos, por animal e por Estado-membro da Comunidade Europeia?
3. Qual a percentagem da produção de cereais da Comunidade Europeia usada na alimentação dos bovinos para carne?
4. Qual a quantidade de cereais importada para a Comunidade Europeia (por país) destinada à alimentação dos bovinos para carne? Qual a proveniência de tais importações?
5. Que quantidade e que tipo de pesticidas e fertilizantes são utilizados anualmente nos cereais produzidos na Europa com vista à alimentação de bovinos para carne?
6. Qual o consumo anual de energia na Comunidade Europeia para os diferentes níveis de produção de carne?
7. Qual a quantidade de água utilizada anualmente na Comunidade Europeia para a produção de carne (água potável para o gado, água para a produção de cereais destinados à alimentação animal, etc.)?
8. Qual a quantidade de NO₂ (metano) e CO₂ (dióxido de carbono) libertada anualmente na Comunidade Europeia pelos referidos bovinos e pelo processamento dos produtos de carne?
9. Qual a quantidade de bovino importada anualmente pelos Estados-membros da Comunidade Europeia? Qual a proveniência dessas importações?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(14 de Fevereiro de 1992)

1. Durante a década de 1980/1990 o número total de bovinos (de leite e de carne) na Comunidade sofreu uma diminuição de 5,7%; o número de vacas leiteiras baixou 16,6% durante aquele período, devido, principalmente, à instauração das quotas de recolha leiteira; o número dos outros bovinos, compostos em grande parte por bovinos de carne, evoluiu pouco (-1% durante aquele período).

Evolução do número dos bovinos

	Efectivo em Dezembro 1980			Efectivo em Dezembro 1990		
	Total bovinos	dos quais: vacas leiteiras	dos quais: outros	Total bovinos	dos quais: vacas leiteiras	dos quais: outros
Alemanha	20 665	5 469	15 196	19 513	4 770	14 743
França	23 605	7 120	16 485	21 500	5 271	16 229
Itália	8 836	3 013	5 823	8 235	2 495	5 740
Países Baixos	5 010	2 356	2 654	4 830	1 863	2 967
Bélgica	2 896	977	1 919	3 161	834	2 327
Luxemburgo	220	69	151	215	58	157
Reino Unido	13 062	3 296	9 766	11 846	2 890	8 956
Irlanda	5 826	1 449	4 377	6 029	1 387	4 642
Dinamarca	2 921	1 066	1 855	2 241	769	1 472
Grécia	881	242	639	687	235	452
Espanha	4 495	1 801	2 694	5 001	1 575	3 426
Portugal	1 340 (¹)	340 (¹)	1 000 (¹)	1 340	537	803
Total	89 757	27 197	62 560	84 597	22 684	61 913
EUR 12				-5 160	-4 513	-647
Evolução de 1980 a 1990				-5,7%	-16,6%	-1,0%

(¹) Estimação.

2., 3. e 4. Consumo de cereais pelo sector dos bovinos para talho

Na sequência dos esforços já envidados junto das administrações nacionais e dos operadores profissionais, os serviços da Comissão continuam a desenvolver as suas acções no intuito de disporem duma matriz de utilização dos alimentos para gado por categoria de animais, se possível em cada Estado-membro.

Trata-se dum exercício à primeira vista de realização fácil, mas que levanta enormes dificuldades, devido, nomeadamente, à complexidade técnica e à falta de estrutura administrativa capaz de fornecer os elementos necessários na maioria dos Estados-membros. A título de exemplo, os instrumentos nacionais não distinguem frequentemente entre a alimentação proveniente do sector bovinos-carne e do sector bovinos-leite. Isso conduz, de acréscimo, a que não seja possível dispor dum balanço forrageiro actualizado relativamente à parte dos «recursos» (especialmente no que toca à avaliação das forragens grosseiras).

Quando a Comissão estiver de posse da matriz supracitada disporá dum indicador que tornará possível a avaliação do consumo do conjunto dos alimentos para gado por grandes categorias de animais.

É possível, no entanto, fornecer uma estimativa com base nas hipóteses seguintes:

— supondo que a procura de alimentos concentrados do conjunto dos efectivos bovinos (leite e carne) da

Comunidade representa 25% da sua procura alimentar global,

— e supondo que a repartição do total dos cereais por grandes categorias de efectivos na Comunidade se processa de acordo com a parte de cada grande categoria de efectivos no total da procura de concentrados, pode-se fazer a estimativa de que o consumo de cereais pelo conjunto dos bovinos é de cerca de 30% do consumo animal total de cereais (avaliado em 79 milhões de toneladas em 1989/1990), ou seja, uma quantidade de cerca de 24 milhões de toneladas, correspondente a cerca de 15% da produção cerealífera comunitária.

As importações anuais de cereais provenientes dos países terceiros para o consumo do conjunto dos efectivos da Comunidade estimam-se cerca de dois a três milhões de toneladas.

5., 6., 7. e 8. A Comissão lamenta ter de dizer aos senhores deputados que não está nas suas mãos aceder a informações que lhe permitam responder a este tipo de questões, que implicam, aliás, um nível de pormenor considerável.

9. As importações de carnes de bovino realizadas fundamentalmente no âmbito dos ordenamentos especiais estabelecidos com os países terceiros (com suspensão total ou parcial do direito nivelador e/ou dos direitos aduaneiros) aumentaram durante a década de 80, passando de cerca de 400 para 500 milhares de toneladas, ou seja, cerca de +2,5% por ano, em média.

As quantidades importadas em cada ano por Estado-membro, assim como as toneladas importadas por país de proveniência figuram nos dois quadros que a Comissão transmite directamente aos deputados e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1303/91

do Sr. Henry McCubbin (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 162/09)

Objecto: Empréstimos da Comunidade Europeia a companhias

Tendo em conta o empréstimo concedido à Tesco Company Limited, no Reino Unido, no valor de 73,8 milhões de libras esterlinas e o facto de o presidente da companhia ter atribuído a si próprio um aumento de ordenado no valor de milhão de libras esterlinas, tenciona a Comissão averiguar a situação profissional dos directores das companhias que recebem subsídios e empréstimos comunitários e se os mesmos são realmente necessários?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(25 de Março de 1992)

O objectivo dos empréstimos de reconversão CECA ao abrigo do artigo 56º do Tratado consiste em revitalizar as zonas afectadas por uma redução da actividade e do emprego nas indústrias do carvão e do aço e melhorar as possibilidades de emprego para os trabalhadores desempregados em consequência de uma reestruturação ou do desaparecimento dessas indústrias.

Os beneficiários dos empréstimos têm a obrigação contractual de completar um projecto de investimento de capital e de criar e manter empregos permanentes. Consequentemente, a CECA não concederá empréstimos a uma empresa que considere não ser capaz de cumprir estas obrigações.

Parte da avaliação de um beneficiário potencial de um empréstimo pressupõe uma análise financeira da empresa, incluindo uma avaliação da sua capacidade para efectuar as despesas de capital necessárias para completar o projecto e pagar o empréstimo CECA. As necessidades financeiras do projecto de investimento são avaliadas pela Comissão com base no plano financeiro proposto.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1319/91

do Sr. Karel Pinxten (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 162/10)

Objecto: Sector bancário neerlandês — taxa anual especial sobre contas de não residentes que trabalham nos Países Baixos

1. Uma parte do sector bancário neerlandês aplica uma taxa anual especial sobre contas de não residentes que trabalham nos países Baixos. Será esta prática compatível com o direito comunitário, atendendo, nomeadamente:

- ao artigo 7º do Tratado CEE,
- ao artigo 48º do Tratado CEE,
- à Decisão 89/512/CEE (1) da Comissão (19 de Julho de 1989),
- ao princípio geral da liberdade de circulação de pessoas, serviços, bens e capitais?

Em caso afirmativo, pode esta taxa especial ser determinada pelas diferentes instituições bancárias sem quaisquer restrições?

2. Será que a norma estabelecida pelo Nederlandsche Bank NV e citada para justificar a prática atrás referida, ou seja, que qualquer alteração numa conta de um não residente tem de ser comunicada ao Nederlandsche Bank, é compatível com os princípios do direito comunitário?

3. Será que nos 12 Estados-membros está generalizado um sistema semelhante?

(1) JO nº L 253 de 30. 8. 1989, p. 1.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão**

(24 de Janeiro de 1992)

1. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, um certo número de bancos neerlandeses cobra uma taxa anual pela abertura e gestão das contas de não residentes.

Contudo, esta prática não parece encontrar-se em contradição com o disposto no artigo 48º do Tratado CEE, uma vez que este artigo se refere à discriminação em razão da nacionalidade, enquanto a taxa em causa se baseia numa distinção entre residentes e não residentes; assim, até mesmo aos cidadãos neerlandeses que vivam no estrangeiro e abram uma conta nos Países Baixos poderá ser cobrada uma taxa anual pelos bancos em questão. No que respeita ao artigo 7º do Tratado aplica-se o mesmo argumento. É óbvio que pode existir uma discriminação em razão da nacionalidade nos casos em que uma medida, embora formalmente aplicável, sem qualquer distinção, a nacionais e estrangeiros, funcione na prática em detrimento fundamentalmente dos estrangeiros. Contudo, um tratamento menos favorável não decorrente de decisões das autoridades públicas, mas de práticas comerciais de

empresas privadas só em determinadas circunstâncias poderá ser considerado como uma infracção ao disposto no artigo 7.º do Tratado.

A Decisão 89/512/CEE da Comissão, de 19 de Julho de 1989, a que o senhor deputado alude na sua pergunta, refere-se a determinados acordos interbancários. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, a taxa anual cobrada por alguns bancos sobre as contas dos não residentes não é objecto de um tal acordo. Uma vez que os bancos neerlandeses têm fixado as taxas sobre as contas dos não residentes com inteira liberdade, é possível aos clientes compararem as condições dos diferentes bancos e, eventualmente, encontrar instituições de crédito que, em vez de uma taxa anual, cobrem comissões específicas pelas operações internacionais.

De qualquer modo, os princípios gerais da liberdade de circulação das pessoas, dos serviços, das mercadorias e dos capitais não se encontram limitados pelas medidas de que o Governo neerlandês poderá ser considerado responsável.

No entanto, a Comissão, no contexto dos trabalhos em curso sobre uma maior integração dos sistemas de pagamento, está a analisar a eventualidade de uma adaptação da actual distinção entre as contas de residentes e de não residentes, existente na maioria dos Estados-membros, de modo a melhor tomar em consideração a dimensão do mercado interno.

2. A principal razão para a distinção entre contas de residentes e de não residentes consiste na exigência de notificação, imposta relativamente às contas de não residentes. Estas notificações não são contrárias à legislação comunitária, tendo em conta o disposto no artigo 4.º da Directiva 88/361/CEE, de 24 de Junho de 1988 (1). Contudo, também relativamente a este aspecto a Comissão está actualmente a estudar se os processos de notificação podem ser adaptados de modo a não dificultarem os pagamentos transfronteiras.

3. Na maioria dos Estados-membros, existem exigências de notificação deste tipo; de acordo com as informações de que a Comissão dispõe, tais notificações não são, contudo, exigidas no Reino Unido.

(1) JO n.º L 178 de 8. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1425/91
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1991)
(92/C 162/11)

Objecto: Caça de aves migratórias na ilha de Chios

Segundo um estudo publicado pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF), eleva-se a oito milhões o número de aves migratórias pertencentes a 60 espécies, abatidas anualmente em Chios, ilha do Nordeste do Egeu, uma das principais rotas das aves migratórias oriundas principalmente do Nordeste da Europa em direcção a África, espécies essas cuja população diminuiu, entre 1962 e 1990, de 30 a 90%.

Os métodos de caça utilizados (redes, visco) são ilegais e a caça ilegal estende-se às ilhas vizinhas de Psara e Antipsara, cujos habitantes se queixam frequentemente dos caçadores clandestinos que acampam nas duas ilhas.

Uma vez que é violada a legislação grega e comunitária relativamente às espécies protegidas caçadas e aos métodos proibidos utilizados [acordo de Berna, adoptado pela Grécia através da Lei 1335/14 de Março de 1983, Directiva 79/409/CEE (1), Decreto Presidencial 660/30 de Janeiro de 1991 sobre a protecção da flora espontânea e da fauna selvagem], pergunta-se à Comissão se tenciona intervir junto das autoridades gregas para as pressionar a controlarem de modo mais eficaz a caça clandestina, o comércio e embalsamamento de aves e a destruírem as armadilhas ilegais e, de modo geral, a fazerem respeitar a Directiva 79/409/CEE e, por outro lado, se pode contribuir para a criação de um regime de protecção da ilha, para a salvaguarda de espécies como o falcão da rainha (*falco eleonora*), da águia *bonelli* (*hieratus fasciatus*), do dolieiro (*coracias garrulus*) e de todas as variedades de garças e outras aves migratórias?

(1) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão

(1 de Abril de 1992)

O problema evocado pelo senhor deputado é bem conhecido pelas autoridades gregas, nomeadamente o Ministério da Agricultura, que já solicitaram às autoridades regionais da ilha de Chios a adopção das medidas necessárias para uma melhor aplicação da legislação comunitária nas ilhas de Chios, Psara e Antipsara.

No que diz respeito à criação de um sistema de protecção da ilha de Chios e das espécies em questão, a Comissão propõe examinar com as autoridades gregas as possibilidades de uma assistência nesse domínio.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1602/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Julho de 1991)
(92/C 162/12)

Objecto: Transportes internacionais de animais

Devido à greve que os funcionários alfandegários italianos fizeram no mês de Abril de 1991 permaneceram bloqueados nas fronteiras mais de três mil camiões. Considerando que alguns desses camiões, mais concretamente em três camiões de caixa dupla, estavam amontoados noventa e seis cavalos; e, ainda, considerando sobretudo que aqueles cavalos provinham da América do Sul depois de uma travessia de 40 dias, como tenciona intervir a Comissão para evitar as numerosas infracções à legislação comunitária praticadas durante esses transportes?

PERGUNTA ESCRITA N.º 1673/91
do Sr. Louis Lauga (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 162/13)

Objecto: Respeito da legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos

Por ocasião da greve dos trabalhadores italianos das alfândegas que provocou o bloqueio de 3 000 camiões na parte oriental e de 500 na parte ocidental, foram registadas dificuldades em fazer respeitar a legislação relativa aos transportes internacionais de animais vivos.

Tais infracções põem em causa a Convenção Europeia.

Além disso, o facto de, no sentido de minorar as dificuldades de transporte, se ter procedido ao desembarque nos portos franceses de mercadorias para seguir por via rodoviária em direcção à Itália, permitiu constatar as condições catastróficas das travessias marítimas provenientes da América do Sul.

Está a Comissão ao corrente destes factos? Tenciona a Comissão pedir aos países exportadores ou importadores que respeitem as convenções internacionais e exigir a instauração dos controlos indispensáveis?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 1602/91 e n.º 1673/91
dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(13 de Março de 1992)

A Comissão está plenamente consciente dos problemas que as greves dos funcionários aduaneiros italianos colocaram quanto à protecção dos animais.

Através das disposições da legislação com vista à harmonização comunitária adoptadas em 1990 e 1991 ⁽¹⁾, a regulamentação actualmente aplicável foi aperfeiçoada, nomeadamente no respeitante aos pontos seguintes:

- a actual exigência de controlos nas fronteiras intracomunitárias foi abolida e substituída por controlos nos locais de partida e de destino; além disso, podem ser realizados controlos aleatórios durante o transporte, na condição de não se tornarem sistemáticos,
- o controlo dos animais provenientes de países terceiros efectua-se nas fronteiras externas da Comunidade; contudo, nesse caso, o controlo realiza-se, obrigatoriamente, em postos de inspecção dotados das instalações necessárias para tratar, alimentar e abeberar os animais; estes postos devem igualmente ser situados e concebidos de forma a dar prioridade aos controlos dos animais, em detrimento de todos os outros transportes de mercadorias,
- os peritos da Comissão podem, na medida do necessário para a aplicação uniforme da regulamentação comunitária, efectuar, em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-membros, controlos no local,
- a Comissão apresentará ao Conselho, antes de 1 de Julho de 1992, um relatório elaborado com base em análises do Comité Científico Veterinário, acompa-

nhado de eventuais propostas sobre, nomeadamente, a questão da fixação de um período máximo de transporte para certos tipos de animais,

- por último, a regulamentação comunitária prevê medidas especiais de protecção dos animais em caso de greve ou noutras circunstâncias imprevisíveis que possam atrasar o transporte. Prevêem-se, igualmente, medidas especiais nos portos, centros de triagem, etc, em que podem surgir atrasos (ver relativamente a esta matéria o n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 91/628/CEE).

As medidas acima referidas, que devem ser transpostas para o direito nacional dos Estados-membros até 1 de Julho de 1992 (1 de Janeiro de 1993 no caso da Directiva 91/628/CEE), o mais tardar, tomam em consideração as propostas incluídas pelo Parlamento Europeu nas suas resoluções em matéria de política relativa ao bem-estar dos animais de criação ⁽²⁾.

Na pendência da transposição da nova regulamentação comunitária para o direito nacional dos Estados-membros, a Comissão, no exercício das suas funções de guardiã do Tratado CEE, tomará as medidas necessárias para que os Estados-membros respeitem as disposições da regulamentação comunitária actualmente aplicável ⁽³⁾. Estas últimas prevêem, nomeadamente, que os Estados-membros tomem todas as medidas necessárias para evitar ou reduzir ao mínimo os sofrimentos infligidos aos animais, nomeadamente em caso de greves ou qualquer outro caso de força maior que impeça, no seu território, o respeito das disposições comunitárias normalmente aplicáveis. A esse título, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no artigo 165.º do Tratado CEE contra a República Italiana, não só devido aos sofrimentos infligidos aos animais na sequência das greves dos funcionários aduaneiros ou dos veterinários fronteiriços como também devido aos sofrimentos resultantes do facto de, durante o encerramento das estâncias aduaneiras e veterinárias, nos fins de semana, os animais não receberem os cuidados previstos pela legislação comunitária, para lhes evitar sofrimentos inúteis.

⁽¹⁾ Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (JO n.º L 224 de 18. 8. 1990), Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO n.º L 224 de 18. 8. 1990), Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (JO n.º L 268 de 24. 9. 1991), Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE (JO n.º L 340 de 11. 12. 1991).

⁽²⁾ JO n.º C 229 de 9. 9. 1985 e JO n.º C 76 de 23. 3. 1987.

⁽³⁾ Directiva 77/489/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1977, relativa à protecção dos animais em transporte internacional (JO n.º L 200 de 8. 8. 1977), Directiva 81/389/CEE do Conselho, de 12 de Maio de 1981, que estabelece algumas medidas necessárias à aplicação da Directiva 77/489/CEE, relativa à protecção dos animais em transporte internacional (JO n.º L 150 de 6.6. 1981).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1822/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 162/14)

Objecto: Montante actual de financiamento do Fundo de *Know-How* Ocidental

Poderá a Comissão fornecer informações sobre o montante actual de financiamento do Fundo de *Know-How* Ocidental através do programa europeu *Tempus*.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(10 de Março de 1992)

O *Know-How Fund* é um fundo criado pelo Governo do Reino Unido que visa apoiar o desenvolvimento das práticas democráticas e do mercado livre nos países da Europa Central e Oriental através do financiamento de projectos destinados a fornecer experiência e aconselhamento técnicos num amplo leque de sectores. Constitui, como tal, uma iniciativa bilateral e é independente de qualquer acção comunitária nesta área.

Em contrapartida, o esquema *Tempus* faz parte da assistência comunitária a esses países, ou seja o programa *Phare*. *Tempus* concentra-se numa área específica: o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior da Europa Central e Oriental. Foi lançado, com êxito, no ano transacto com um orçamento — retirado do montante global *Phare* — de 25 milhões de ecus em 1990 para três países elegíveis, esperando-se que em 1991 atinja 70 milhões de ecus e passe a abranger seis países elegíveis. Embora *Tempus* seja em primeira análise um programa comunitário, está aberto à participação de instituições de qualquer país do «Grupo dos 24» que participam na acção de assistência coordenada dos países ocidentais à Europa Central e Oriental.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1869/91

da Sr.ª Johanna Grund (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)

(92/C 162/15)

Objecto: Centros de reabilitação de toxicómanos e toxicódependentes

Pode a Comissão indicar qual é, nos 12 Estados-membros da Comunidade, o número de toxicómanos e toxicódependentes que permanentemente se droga, indicando

também o consumo de estupefacientes que, não contemplado pelas autoridades nacionais, se calcula existir?

Quais são, na Comunidade, as zonas em que o comércio e consumo de estupefacientes é mais elevado e quantos centros de reabilitação existem? Em que medida são estes centros apoiados pelos Estados-membros e pela Comunidade?

Existem, a nível comunitário, organizações que procedam de forma permanente ao intercâmbio de métodos de tratamento, *know-how* e financiamento, de modo a promover eficazmente a reabilitação?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(6 de Março de 1992)

Não existem valores globais nem dados comparativos no que diz respeito ao número actual de consumidores de drogas na Comunidade Europeia. Todavia, em 8 de Novembro de 1990 a Comissão apresentou um relatório⁽¹⁾ ao Conselho sobre os programas nacionais de redução de procura de drogas na Comunidade Europeia, incluindo capítulos relativos a estatísticas e epidemiologia. No relatório foram também abordadas questões relacionadas com o tratamento e a reabilitação.

Na sequência deste primeiro relatório, a Comissão está actualmente a elaborar um segundo relatório, que apresentará igualmente as actividades empreendidas a nível comunitário no campo da redução da procura de drogas.

(1) COM(90) 527.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1909/91

do Srs. Willy de Clerq (LDR), Konstantinos Stavrou (PPE), Caño Pinto (S) e James Moorhouse (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 162/16)

Objecto: Relatório sobre a política comercial da CEE no âmbito do mecanismo de análise da política comercial das partes contratantes do GATT

1. Que conclusões pensa a Comissão tirar da crítica sobre a política comercial da Comunidade Europeia expressa no relatório do Secretariado-Geral do GATT?

2. Está a Comissão disposta a, no futuro, transmitir ao Parlamento Europeu os seus relatórios sobre a política comercial da CEE no âmbito do mecanismo de análise da política comercial das partes contratantes do GATT, na mesma altura em que os transmite ao Secretariado-Geral do GATT, e solicitar o seu parecer?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(3 de Março de 1992)

1. A pergunta colocada pelos senhores deputados apenas faz referência ao relatório do Secretariado do GATT, enquanto o procedimento de análise da política comercial no âmbito do GATT assenta em dois relatórios, sendo o segundo elaborado pela parte contratante sujeita a análise.

Na opinião da Comissão, não se deve sobreavaliar a importância do relatório do GATT porque, por um lado, se trata de um documento de *background* destinado a fornecer os elementos úteis para a discussão, e, por outro lado, deve ser objecto de leitura conjunta com o relatório apresentado pela Comissão em nome das Comunidades Europeias.

A posição colectiva do GATT sobre a política comercial da Comunidade é expressa, na sequência de um debate geral, pelo Conselho do GATT. Ora, constatámos que as conclusões desse debate foram claramente menos críticas do que o relatório inicial do GATT e mais equilibradas no que diz respeito à política comercial da Comunidade Europeia.

Nesta base, a Comissão considera que a primeira aplicação do mecanismo de análise da sua política comercial (Abril de 1991) constituiu um exercício satisfatório, que ofereceu à Comunidade a possibilidade de explicar pormenorizadamente as suas políticas e de valorizar a sua abordagem em determinados sectores mais complexos e sensíveis como, por exemplo, a agricultura e os sectores têxtil e automóvel.

Os pontos de vista expressos pelos nossos parceiros no GATT serão tidos em conta aquando da formulação da política comercial, bem como na apresentação do segundo relatório relativo à Comunidade, previsto para finais de 1992.

2. A Comissão aceita, no futuro, transmitir ao Parlamento Europeu os seus relatórios sobre a política comercial da Comunidade simultaneamente com o seu envio ao Secretariado-Geral do GATT. Todavia, considera inoportuna a consulta do Parlamento Europeu para um parecer formal.

Com efeito, o documento preparado pelos serviços da Comissão consiste numa explicação da política comercial existente, não contendo qualquer nova proposta de política comercial.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1932/91

da Sr.^a Christine Crawley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 162/17)

Objecto: Colecção regional de patentes no Reino Unido

O Office of Arts and Libraries do Reino Unido suprimiu recentemente o seu financiamento à Biblioteca Britânica

(British Library), a qual, por sua vez, deixou de fornecer, como o tinha feito anteriormente, patentes dos Estados Unidos da América (uma das mais importantes colecções de patentes existentes e que é bastante utilizada como referência) a cinco bibliotecas regionais, o que irá prejudicar imenso as pequenas e médias empresas no Reino Unido, as quais serão obrigados a deslocar-se a Londres em busca de informação.

Não acha a Comissão que esta centralização da informação é contrária à sua política de reforço das regiões e poderá a Comissão fazer um comentário sobre os inconvenientes que esta situação traz ao Reino Unido comparativamente à França e à Espanha, por exemplo, as quais estão a reforçar os apoios regionais à informação sobre patentes?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

A maioria dos grandes Estados-membros, incluindo o Reino Unido, possui uma rede de informação de patentes que liga o gabinete (*office*) nacional de patentes aos gabinetes (*offices*) regionais e/ou bibliotecas de patentes. Essas redes fornecem não só informações relativas aos direitos concedidos pela legislação nacional de patentes como também uma gama rica de informações tecnológicas de nível mundial, a maior parte das quais não está disponível em livros nem em publicações periódicas. A Comissão compreende, pois, perfeitamente a preocupação do senhor deputado após o corte de financiamento à Biblioteca Britânica.

No entanto, a comparação directa, nesta matéria, entre o Reino Unido e a França ou a Espanha não parece inteiramente justificada, dado que os pontos de partida são bastante diferentes. Durante muitos anos o Reino Unido possuiu uma vasta rede de bibliotecas de patentes locais, ao passo que uma rede desse tipo apenas recentemente foi criada em França e em Espanha apenas neste momento está a ser criada.

Segundo as fontes informativas da Comissão, a disponibilidade no Reino Unido de cópias dos documentos das patentes nacionais não será afectada, mas as compilações de cópias em microfilme das especificações de patentes americanas e de documentos publicados ao abrigo do PCT (Patent Cooperation Treaty) bem como a microforma publicada pelo anterior INPADOC, que faz parte actualmente do Gabinete Europeu de Patentes, serão interrompidas em vários centros regionais de informação de patentes. Embora seja de desejar que as autoridades locais ou regionais considerem a importância da disponibilidade dessa documentação para o comércio e indústria locais, as medidas que poderão vir a tomar devem, para respeitar o princípio comunitário da subsidiaridade, continuar a ser um assunto interno do Reino Unido.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1970/91
do Sr. Elio di Rupo (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 162/18)

Objecto: Programas e redes comunitários de educação e formação dos jovens

Os programas destinados aos jovens (*Erasmus, Lingua Comett...*) respondem a uma real necessidade em matéria de educação e formação e são unanimemente apreciados.

No entanto, muitos jovens europeus queixam-se de que os programas são geralmente concebidos tendo em vista uma colectividade ou um grupo, que são limitados a certas escolas e universidades... e que, de facto, apenas abrangem um número reduzido de estudantes.

Será a Comissão da opinião de que todos os estudantes e jovens trabalhadores da Comunidade deveriam poder ser correctamente informados sobre todos os programas de educação e formação disponíveis? Está a Comissão consciente do facto de que apenas os mais esclarecidos podem beneficiar das possibilidades que lhes são oferecidas?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandrcou
em nome da Comissão
(24 de Janeiro de 1992)

A Comissão está consciente do problema levantado pelo senhor deputado. Importa contudo salientar que o objectivo dos programas da Comunidade é o de actuar como um catalizador a fim de incentivar iniciativas complementares nos Estados-membros. Tendo em conta as dimensões dos grupos específicos (ou seja, mais de 3 500 instituições de ensino superior e quase sete milhões de estudantes), os diferentes programas não podem cobrir inteiramente as necessidades, destinando-se antes a produzir um efeito multiplicador.

A Comissão atribui grande importância à divulgação de informações claras e precisas sobre os seus programas nessas áreas, o que se traduz nas medidas adoptadas pela Comissão a fim de garantir uma informação completa e com objectivos bem definidos, desenvolvida em estreita cooperação com as entidades designadas por cada Estado-membro.

A nível comunitário, a Comissão publica, para cada programa, um vade-mécum e brochuras especiais em todas as línguas oficiais nos quais são pormenorizadamente explicadas as condições de participação nos programas. Em relação à maioria desses programas, são periodicamente publicados prospectos com informações sobre a sua evolução e andamento. Por último o boletim

informativo *Education & Training*, publicado pela Comissão (*Task force* «Recursos Humanos, Educação, Formação e Juventude»), dá um panorama geral das iniciativas desenvolvidas pela Comissão nos domínios em causa.

A rede Eurydice e o Cedefop contribuem igualmente para a divulgação da informação sobre os programas comunitários. Além disso, dado que cada programa é gerido em colaboração com os Estados-membros, estes criaram também estruturas que funcionam como canais de comunicação para os promotores.

Em 26 de Junho de 1991, a Comissão apresentou ao primeiro Conselho formal dos ministros da juventude reunidos no Luxemburgo uma comunicação intitulada «Informar os jovens sobre a Europa».

A Comissão pretende melhorar, em termos quantitativos e qualitativos, a informação sobre os seus programas, as suas instituições e sobre a Europa, destinada aos jovens. Neste contexto, está a ser preparada uma série completa de acções que será apresentada aos organismos competentes de acordo com o procedimento habitual.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2021/91
do Sr. Elmar Brok (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 162/19)

Objecto: Importação de aves selvagens

A CEE constitui o maior mercado para venda de aves capturadas no seu meio natural onde vivem em estado selvagem. O comércio, dominado pelas leis do mercado, não garante a observância dos princípios de protecção de animais e de preservação das espécies. Segundo estimativas, a importação legal por parte da CEE de aves capturadas no seu meio natural ascende anualmente a um quantitativo de um a três milhões. No entanto, apenas uma em cada cinco aves capturadas sobrevive. Além disso, quase todas as aves que viviam naturalmente no estado selvagem e são vendidas poderiam ser igualmente criadas em território da CEE.

Tem a Comissão conhecimento desta lamentável situação?

Que tenciona a Comissão fazer a fim de obstar à mesma?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(18 de Março de 1992)

A Comissão remete o senhor deputado para a resposta à pergunta escrita n.º 783/91 da senhora Pollack (1).

A proposta de regulamento relativo à posse e ao comércio de espécies selvagens da fauna e da flora referida nessa

resposta foi adoptada pela Comissão em 13 de Novembro de 1991 (2).

(1) JO nº C 281 de 28. 10. 1991.

(2) COM(91) 448.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2142/91

do Sr. Herman Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 162/20)

Objecto: Mercado interno para os serviços postais

1. Poderá a Comissão confirmar informações publicadas na Imprensa (designadamente na edição de 5 de Junho de 1991 do *Financial Times*), dando conta de que a Comissão, com base nas competências que lhe são conferidas nos termos do nº 3 do artigo 90º, tenciona, sem consultar o Parlamento Europeu nem o Comité Económico e Social, liberalizar o mercado comunitário de serviços postais?

2. Não considera a Comissão que, tratando-se justamente de modificações em serviços públicos susceptíveis de afectar os cidadãos comunitários, importa incentivar a participação de todas as partes em causa, incluindo o Parlamento Europeu, no processo de decisão e que quaisquer modificações em concessões atribuídas às empresas públicas não deverão verificar-se com base no disposto no nº 3 do artigo 90º?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2185/91

do Sr. Giuseppe Mottola (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 162/21)

Objecto: Utilização do artigo 90º do Tratado de Roma para a liberalização de serviços postais objecto de monopólio

Verifica-se que a Comissão das Comunidades Europeias se está a empenhar ao máximo para utilizar os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 90º do Tratado de Roma a fim de conseguir no âmbito da CEE uma progressiva liberalização dos serviços postais objecto do monopólio.

1. A Comissão tem conhecimento de que o Sindicato Silulap — Cisl dos Correios e Telégrafos italianos se encontra fortemente preocupado com estes acontecimentos, que se reflectem negativamente não apenas sobre todos os utentes que vivem na Comunidade mas também sobre mais de um milhão e meio de trabalhadores que laboram no sector postal?

2. Querirá a Comissão, ao utilizar os poderes do artigo 90º do Tratado de Roma, evitar consultar o Parlamento Europeu e os parceiros sociais?

3. Não considera a Comissão que a destruição dos monopólios postais tornaria decerto pouco governável a importante obra de remodelização e de reestruturação que na Itália teve já início e cuja lei está em vias de ser aprovada pelo Parlamento?

Resposta comum às perguntas escritas nº 2142/91 e nº 2185/91

dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 1992)

A Comissão tem consciência da importância que o sector postal reveste para os cidadãos europeus e nomeadamente para o grande número de trabalhadores dos serviços postais nacionais.

A Comissão considera, aliás, que é essencial modernizar e reestruturar o referido sector com vista à realização do mercado interno previsto pelo Acto Único Europeu. Para o efeito, prepara a publicação de um «livro verde» sobre o mercado dos serviços postais, que analisará os problemas que se levantam ao sector postal comunitário. Este documento vai propor igualmente um conjunto coerente de medidas com o objectivo de estabelecer um espaço postal comunitário compatível com a Europa sem fronteiras. Após aprovação pela Comissão, este documento servirá de base para uma consulta pública de quatro ou cinco meses sobre as propostas nele contidas.

Estas medidas podem ser objecto de aplicação através de directivas comunitárias com base nos artigos 100º ou 100ºA do Tratado CEE, no que toca aos aspectos gerais da harmonização, e no nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE no que toca aos aspectos da concorrência.

No que diz respeito as estas últimas directivas, convém sublinhar que a Comissão recorre a elas quando são necessárias medidas preventivas a fim de evitar infracções às normas do Tratado ou quando as medidas de acompanhamento devem ultrapassar uma mera declaração de incumprimento, na acepção do artigo 169º. Importa ainda indicar que tais instrumentos têm por objectivo único precisar as obrigações que já decorrem para os Estados-membros por força do Tratado.

A Comissão reafirma a sua intenção de proceder, da forma mais adequada, a discussões aprofundadas com todas as instâncias interessadas, incluindo evidentemente o Parlamento Europeu, antes da adopção de tais directivas.

No entanto, a Comissão entende dever sublinhar que não se pode subtrair à competência que lhe é atribuída pelo nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE para tomar, sempre que necessário, as decisões adequadas em relação aos Estados-membros que adoptem ou mantenham em vigor medidas contrárias às regras do Tratado CEE, nomeadamente em matéria de concorrência.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2149/91**do Sr. Ernest Glinne (S)****aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos
no âmbito da cooperação política europeia***(4 de Outubro de 1991)**(92/C 162/22)**Objecto:* Admissão de Israel na Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa

O Conselho Económico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) (Ecosoc), na sessão de Julho último em Genebra, ratificou a admissão de Israel na qualidade de membro de pleno direito na Comissão Económica para a Europa (CEE/ONU).

Cerca de vinte países apadrinharam e apresentaram o pedido israelita, aprovado em 26 de Julho por 32 votos a favor, 14 contra e cinco abstenções.

Gostaria de obter resposta para as seguintes questões:

1. Quais foram os votos das delegações representantes dos Estados-membros da Comunidade por ocasião deste escrutínio?
2. A cooperação política foi solicitada a pronunciar-se previamente? Que se passou ao nível do Conselho?
3. A aprovação de Estados-membros — dado que Israel não pode neste momento participar em Bagdad, na Comissão da ONU para a Ásia Ocidental (CESAO) que representa o Próximo Oriente — foi acompanhada de reservas salientando que, em caso de sucesso da conferência que deverá conduzir à paz naquela região, o lugar de Israel não é na CEE/ONU mas na Comissão Económica e Social para a Ásia Ocidental (CESAO)?

Resposta*(26 de Maio de 1992)*

Israel foi admitido como membro temporário da Comissão Económica para a Europa (CEE/ONU) na sessão de Julho de 1991, em Genebra, e não como membro de pleno direito, dado que aquele país não pode participar na Comissão Ecosoc da sua região, a Comissão Económica e Social para a Ásia Ocidental (CESAO).

O pedido de Israel foi apoiado pelos Estados-membros da Comunidade, entre outros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2194/91**do Sr. Herman Verbeek (V)****à Comissão das Comunidades Europeias***(4 de Outubro de 1991)**(92/C 162/23)**Objecto:* Processo de decisão sobre a aprovação da avoparcina nas rações para gado leiteiro

1. Por que razão não se verificou qualquer reflexão política com o Parlamento Europeu sobre a autorização

do estimulante da produção de leite avoparcina, tal como foi o caso com a BST?

2. De acordo com o processo habitual, depois da aprovação pelo Comité Permanente dos Fabricantes de Rações, os Estados-membros podem individualmente decidir da autorização deste aditivo, o que pode levar a que a avoparcina seja finalmente permitida em certos Estados-membros que fazem parte do mercado interno e proibida noutros?

3. Em quais Estados-membros foi entretanto decidida a autorização da avoparcina como aditivo das rações para estimular a produção de leite e de que modo foi tomada essa decisão?

4. De que modo pode ser verificado se a avoparcina, que já há algum tempo é utilizada na Comunidade como estimulante do crescimento para aves, bovinos para abate e suínos, não é também utilizada para a produção de leite?

5. Está a Comissão disposta a apresentar esta questão como tema de uma decisão política a nível da Comunidade e a informar de imediato o Parlamento sobre a situação actual quanto a esta matéria?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão***(20 de Março de 1992)*

1. Em princípio, a utilização dos factores de crescimento sob forma de aditivos é permitida, de modo geral, pela Directiva 70/524/CEE do Conselho (1). Por esse motivo, a Comissão não considerou necessário organizar um debate político com o Parlamento Europeu quando lhe foi apresentado o pedido de autorização da avoparcina para aumentar a produção de leite. De qualquer modo, juridicamente, a Comissão era obrigada a aplicar os critérios estabelecidos pela directiva supracitada em matéria de autorização.

Por outro lado, é delicado estabelecer comparações entre a BST e a avoparcina. Trata-se de substâncias de natureza muito diferente, tanto do ponto de vista do modo de acção como da forma de administração. Para além disso, o aumento de produtividade obtido com a BST não é comparável ao da avoparcina.

2. A regulamentação comunitária prevê dois regimes de autorização para os aditivos, a saber:

- a autorização «comunitária», mediante inscrição do aditivo no anexo I da Directiva 70/524/CEE, quando se verifica que estão satisfeitas todas as condições para uma autorização geral na Comunidade, e
- a autorização «nacional», mediante inscrição do aditivo no anexo II da Directiva 70/524/CEE, quando os Estados-membros devem ainda verificar a eficácia da preparação nas condições locais de aplicação.

Neste último caso, trata-se da faculdade concedida aos Estados-membros de autorizar temporariamente o aditivo

nos seus territórios para se certificarem da sua eficácia; é, portanto, normal que cada Estado-membro decida por si próprio fazer ou não uso desta faculdade que lhes é proporcionada.

Dado o carácter provisório desta possibilidade de autorização e o facto de, geralmente, os Estados-membros a utilizarem bastante, o regime instaurado para garantir a pertinência das autorizações comunitárias cria poucas distorções.

3. Segundo as informações colhidas pela Comissão, a utilização da avoparcina na alimentação das vacas leiteiras é actualmente autorizada em todos os Estados-membros, com exclusão da Alemanha, Dinamarca e Países Baixos.

4. As necessidades nutricionais das aves de capoeira, dos bovinos para abate, dos suínos e das vacas leiteiras são de tal modo diferentes que é praticamente impossível mudar o destino primeiro de um alimento.

5. Tal como a Comissão indicou anteriormente, a utilização de estimulantes de produtividade e, de forma geral, o emprego dos aditivos foram sujeitos, em devido tempo, ao processo de decisão. É oportuno recordar que, nessa época, o próprio Parlamento, antes de emitir o seu parecer, organizara uma audição de peritos para debater a conveniência da utilização dos aditivos e, em especial, dos factores de crescimento.

Recentemente, a Comissão mandou efectuar um estudo sobre o impacto dos factores de crescimento autorizadas pela Directiva 70/524/CEE na agricultura comunitária, devendo, a curto prazo, apresentar um relatório sobre as conclusões desse estudo.

(¹) JO n.º L 270 de 14. 12. 1970.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2230/91
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)
(92/C 162/24)

Objecto: Redução das quotas de leite

Como podemos explicar, de forma breve e convincente, aos agricultores das nossas aldeias a decisão, tomada pelo Conselho de Ministros da Agricultura, de reduzir em 2 % as quotas de leite?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(22 de Janeiro de 1992)

Em 1990, os organismos de intervenção compraram, para retirar do mercado:

- mais de 250 000 toneladas de manteiga, ou seja, o equivalente a 5,5 milhões de toneladas de leite
- e
- mais de 337 000 toneladas de leite em pó desnatado, ou seja, o equivalente a 3,7 milhões de toneladas de leite.

Em 1990, a situação altamente excedentária do mercado acarretou a descida dos preços do leite, o que afectou negativamente o rendimento dos produtores. Era, pois, necessário que o Conselho pusesse termo a tal evolução desfavorável, que originava despesas suplementares sem que os produtores colhessem qualquer benefício, e, tendo em conta a actual disciplina orçamental, restabelecesse um certo equilíbrio do mercado, diminuindo, para o efeito, as quantidades globais garantidas dos Estados-membros em 2 %, ou seja, o equivalente a cerca de dois milhões de toneladas de leite.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2275/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Outubro de 1991)
(92/C 162/25)

Objecto: Incumprimento da Directiva 80/836/Euratom do Conselho por parte de Espanha

Pode a Comissão dizer se enviou ao Governo espanhol pareceres fundamentados por motivo de não comunicação das medidas nacionais de execução, pelo incumprimento da Directiva 80/836/Euratom do Conselho, sobre meio ambiente (¹), e a situação actual desse processo de infracção?

(¹) JO n.º L 246 de 17. 9. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2276/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Outubro de 1991)
(92/C 162/26)

Objecto: Incumprimento da Directiva 84/467/Euratom do Conselho por parte de Espanha

Pode a Comissão dizer se enviou ao Governo espanhol pareceres fundamentados por motivo de não comunicação das medidas nacionais de execução, pelo incumprimento da Directiva 84/467/Euratom do Conselho, sobre meio ambiente (¹), e a situação actual desse processo de infracção?

(¹) JO n.º L 265 de 5. 10. 1984, p. 1.

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 2275/91 e
n.º 2276/91**

**dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(4 de Março de 1992)

Foi dado início a um processo por infracção contra a Espanha em virtude de as medidas nacionais de execução das directivas 80/836/Euratom e 84/467/Euratom não se encontraram em conformidade com o direito comunitário.

As autoridades espanholas resolverem já parcialmente a situação. Não obstante, dado que os elementos mais importantes das directivas em causa não foram ainda objecto de uma transposição correcta, foi enviado um parecer fundamentado às autoridades espanholas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2351/91

do Sr. Proinsias de Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991)

(92/C 162/27)

Objecto: Via Southern Cross (Dublin) e as propostas de estradas correspondentes

As previsões do estudo sobre os efeitos no ambiente relativamente ao assunto em epígrafe indicam que os níveis de poluição do ar em Kilcross, situada junto da estrada, serão muito elevados e, em especial, que a concentração de dióxido de azoto corresponderá a mais de duas vezes o valor-limite fixado na Directiva 85/203/CEE⁽¹⁾.

Pode a Comissão confirmar que não pretende apoiar o projecto se e enquanto não for sanada a situação acima referida e não houver ampla consulta a nível local que tenha em conta outras causas de justa preocupação, tais como as que foram apontadas pelo Kilcross Action Group, a saber: segurança das crianças, poluição sonora, perda de privacidade e de disponibilidade de espaço, perturbações em geral etc.?

⁽¹⁾ JO n.º L 87 de 27. 3. 1985, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(5 de Março de 1992)

A Comissão recebeu uma denúncia formal contra a Irlanda relativa ao projecto rodoviário Dublin Southern Cross. A denúncia está a ser examinada à luz da legislação comunitária em matéria de ambiente. Se e quando a Comissão concluir pela existência de um infracção, o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional relativo ao projecto será suspenso.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2380/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Outubro de 1991)

(92/C 162/28)

Objecto: Agências matrimoniais e protecção do consumidor

Em 29 de Abril de 1991, a autora da pergunta interrogou a Comissão a propósito de um eventual controlo comunitário das agências matrimoniais [pergunta escrita n.º 789/91⁽¹⁾]. A resposta da Comissão referiu-se à questão levantada, isto é, à livre prestação de serviços. Estão além disso, previstas medidas com vista à protecção dos consumidores? Com efeito, parece que se trata de uma actividade comercial que dá origem a contratos muito específicos que, por isso, deveriam ser objecto de um sistema *ad hoc* que fosse além do previsto pela Comissão em caso de contratos vulgares (prazos de reflexão, luta contra as cláusulas abusivas, ...).

⁽¹⁾ JO n.º C 214 de 16. 8. 1991, p. 29.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(26 de Março de 1992)

A protecção das pessoas que recorrem aos serviços das agências matrimoniais pode requerer uma vigilância especial, na medida em que se trata de um sector com características muito específicas.

Por um lado, cabe evidentemente aos Estados-membros tomar as medidas destinadas a evitar os abusos neste domínio e em especial para garantir que a protecção dos clientes seja convenientemente assegurada.

Por outro lado, e seguindo o princípio da subsidiaridade, convirá sublinhar que surgiram nos últimos anos novas técnicas de comunicação que não conhecem fronteiras, devendo as autoridades comunitárias analisar se, perante a sua cada vez maior utilização, será eventualmente necessária uma abordagem a nível comunitário para assegurar uma protecção dos consumidores em relação a este género de serviços no Mercado Único. Sem pôr em causa em competência dos Estados-membros, a Comissão pôs em marcha um inquérito a este respeito sobre as medidas nacionais aplicáveis nesta matéria e procede actualmente à observação e recenseamento de eventuais práticas abusivas que possam lesar os clientes das agências.

De qualquer modo, é necessário recordar que existe já um texto comunitário em matéria de publicidade enganosa, a Directiva 84/450/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 10 de Setembro de 1984, a qual permite às pessoas ou organizações com um interesse legítimo intentar acções com vista à cessação da publicidade ou das ofertas comerciais com um eventual carácter enganador. A este respeito, convém

notar que cabe então à agência matrimonial posta em causa apresentar a prova da exactidão dos dados contidos na sua oferta ou publicidade.

(¹) JO nº L 250 de 10. 9. 1984.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2384/91
da Sr.ª Teresa Domingo Segarra (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 162/29)

Objecto: Problemas fitossanitários nas matas de quercíneas de diversas regiões da Comunidade

Recentemente foi detectado nas matas de quercíneas do Sudoeste da Península Ibérica um aumento da mortalidade, a que se chamou «morte súbita», e que poderia ser atribuída a um praga de fungos de família *Pythiophora*. Diversas administrações competentes, como o ICONA espanhol e, igualmente, algumas organizações não-governamentais (ONG), estão a investigar o fenómeno e, de acordo com algumas conclusões vindas a público, só na Comunidade Autónoma de Estremadura, a morte de azinheiras e sobreiros poderia ter atingido 100 000 unidades desde a descoberta dessa praga no Verão de 1990.

As graves consequências ecológicas decorrentes da expansão de uma praga com estas características teria para a floresta mediterrânica e, mais concretamente, para os sistemas de «devesa» tão abundantes nessas regiões, caracterizados por um aproveitamento para criação de gado e florestal extensivo altamente compatível com a riqueza do meio natural, havendo ainda a acrescentar os previsíveis prejuízos para o sector da cortiça, encontrando-se naquela zona algumas das melhores qualidades desse produto.

Que medidas tomou ou entende tomar a Comissão para assegurar uma pronta intervenção contra esta doença e para limitar as possibilidades de propagação para outras regiões?

Tendo em conta o interesse social e ambiental da cultura extensiva agrícola e florestal, que sistemas de ajuda às explorações da floresta mediterrânica existem na legislação comunitária ou vão ser propostos pela Comissão?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(12 de Fevereiro de 1992)

A Comissão não foi informada dos problemas fitossanitários surgidos nas plantações de carvalhos do Sudeste da

Península Ibérica, nem dos resultados das diversas investigações destinadas a identificar as potenciais causas dos referidos problemas, nomeadamente no que respeita aos fungos do género *Phytophthora*. Foram, por conseguinte, pedidas informações às autoridades espanholas. Quando estiver de posse dessas informações, a Comissão dará a devida resposta.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2408/91
da Sr.ª María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz,
Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e
Sr. Eusébio Caño Pinto (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 162/30)

Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo

Tendo em conta a trágica situação que, em consequência dos incêndios florestais, se criou em numerosas regiões e localidades dos Estados-membros da Comunidade, provocado a ruína económica, a degradação da paisagem e a aniquilação de ecossistemas,

A Comissão acha conveniente a criação de um sistema comunitário de centralização de dados que permita a coordenação de medidas de luta e prevenção dos incêndios florestais?

PERGUNTA ESCRITA Nº 2409/91
da Sr.ª María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz,
Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e
Sr. Eusébio Caño Pinto (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 162/31)

Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo

Tendo em conta que a destruição de florestas por incêndios em certas regiões do Sul da Comunidade adquire proporções alarmantes, visto que anualmente se destroem 500 000 hectares, logo, mais de 1 % da superfície florestal nas regiões mediterrânicas, por causa dos incêndios, e recordando a necessidade de uma autêntica política de prevenção e coordenação na luta contra os incêndios florestais,

Prevê a Comissão, num futuro próximo, a criação de uma política comunitária para a prevenção dos incêndios florestais e para a coordenação do seu combate?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2410/91

da Sr.^a María Izquierdo Rojo, Sr. José Vázquez Fouz,
Sr. Pedro Bofill Abeilhe, Sr. Francisco Sanz Fernández e
Sr. Eusébio Caño Pinto (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 162/32)

Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo

Tendo em conta a necessidade de uma efectiva política de prevenção dos incêndios e coordenação do seu combate,

Que iniciativas tenciona a Comissão tomar para a realização de um plano coordenado a nível comunitário para a luta e prevenção dos incêndios florestais?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 2408/91 a
n.º 2410/91**

**dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(18 de Fevereiro de 1992)

O Regulamento (CEE) n.º 3529/86, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1614/89⁽²⁾, expira em finais de 1991.

Estes regulamentos permitiram financiar, após cinco anos de aplicação, 244 projectos de protecção das florestas contra os incêndios, apresentados pelos Estados-membros à Comissão, numa participação comunitária de 43 milhões de ecus.

Por outro lado, no âmbito da coordenação da acção definida, o Comité Permanente Florestal, instituído pela Decisão 89/367/CEE do Conselho⁽³⁾, criou um grupo de trabalho sobre a protecção das florestas contra os incêndios, encarregado de examinar as causas destes e os meios de os combater, bem como de estudar as formas de melhorar os dispositivos de protecção.

Os respectivos trabalhos saldaram-se por propostas relativas à renovação e ao reforço destes dois regulamentos.

Os serviços da Comissão propõem, assim, que se proceda à prorrogação da acção, concentrando os esforços comunitários sobre as zonas de alto risco de incêndio, solicitando aos Estados-membros que apresentem os seus planos globais de protecção contra os fogos e permitindo deste modo financiar projectos, desde que se insiram no interior destes planos, modulando, todavia, a intervenção comunitária de acordo com o grau de risco.

A intervenção da Comunidade contribuirá também para a instauração de um sistema comunitário de informação descentralizado sobre os incêndios florestais, que permitirá aos gestores no terreno analisar as causas para melhor as combater e melhorar os dispositivos de protecção contra os fogos.

No que diz respeito à luta activa contra os incêndios florestais, as iniciativas da Comissão situam-se presente-

mente no quadro da resolução relativa à melhoria da assistência mútua entre Estados-membros em caso de catástrofes naturais ou tecnológicas, adoptada em 8 de Julho de 1991 pelo Conselho.

Nesta nova perspectiva, os serviços da Comissão prepararam, em estreita cooperação com peritos das administrações nacionais em causa, o esquema de um registo das capacidades nacionais de intervenção em matéria de incêndios florestais.

Este esquema foi apresentado à rede permanente dos correspondentes nacionais em matéria de protecção civil e as informações pertinentes foram pedidas para 15 de Fevereiro de 1992; assim, uma versão preliminar do registo deverá ser terminada antes do Verão de 1992, o que deverá permitir um melhor desenvolvimento da cooperação comunitária.

Paralelamente, a Comissão, em estreita cooperação com os serviços da protecção civil francesa, pôs recentemente ao dispor das outras administrações nacionais em causa o seu apoio para a aplicação de «modelos de alerta precoce» em algumas regiões estratégicas. Assim, deverá ser possível estabelecer um verdadeiro quadro de gestão à escala da Comunidade. Este quadro de gestão permitirá prever o desenvolvimento de situações de alto risco e, assim, tomar todas as medidas apropriadas com antecipação.

Para além do desenvolvimento destes instrumentos técnicos estratégicos, a Comissão vai consagrar esforços importantes à formação. Com efeito, acaba de ser organizado, para os responsáveis nacionais e regionais da luta contra os incêndios florestais, um primeiro seminário de autoformação onde se procedeu, nomeadamente, a uma avaliação dos meios e estratégias utilizados para combater os incêndios florestais, durante o último período estival (1991), e que permitiu, assim, assegurar o melhor intercâmbio de experiências a nível comunitário.

Esta primeira iniciativa será seguida de um programa de formação mais amplo, elaborado com a rede permanente dos correspondentes nacionais, no respeito do princípio da subsidiaridade.

⁽¹⁾ JO n.º L 326 de 30. 11. 1986, p. 5.

⁽²⁾ JO n.º L 165 de 15. 6. 1989, p. 10.

⁽³⁾ JO n.º L 165 de 15. 6. 1989, p. 14.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2418/91

do Sr. Proinsias de Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 162/33)

Objecto: Financiamento de programas de luta contra a pobreza

Qual é a actual posição quanto a financiamento futuro de pequenas redes de combate à pobreza como é o caso da

ENOPF, FEANTSA, ENOW, etc., e quais as propostas, se as há, que estão a ser estudadas para o financiamento de acções de luta contra a pobreza para além dos projectos já incluídos no terceiro programa contra a pobreza?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(9 de Janeiro de 1992)**

No decurso dos dois últimos anos 1990/1991, a Comissão prestou o seu apoio a diversas redes de projectos, designadamente, no âmbito do segundo programa de luta contra a pobreza.

Por outro lado, a Comissão apoiou algumas actividades comunitárias destinadas a promover o intercâmbio de ideias e de experiências.

Por último, a Comissão deu igualmente o seu apoio à nova rede europeia das organizações não-governamentais (ONG) (Anti Poverty Network).

Actualmente, a Comissão procede à avaliação dos trabalhos realizados pelas redes de projectos e da sua relação com a referida rede das ONG, com determinadas actividades transnacionais do Programa Pobreza 3 (por exemplo, no que se refere às famílias monoparentais) e/ou com alguns programas específicos (por exemplo, no que diz respeito às mulheres).

A Comissão pode afirmar, desde já, que tenciona apoiar, em 1992, as actividades levadas a cabo pela FEANTSA nomeadamente as que se prendem com um observatório dos desalojados.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2471/91

**do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Novembro de 1991)
(92/C 162/34)**

Objecto: Tributação dos ganhos de lotaria

Gostaria de saber se os ganhos de lotaria são tributados como rendimento dos detentores dos bilhetes premiados? A regulamentação parece variar de Estado para Estado na Comunidade.

Pode a Comissão informar o conteúdo essencial das normas em vigor, nomeadamente quando o prémio se refere a um sorteio realizado noutra Estado que não o do beneficiário?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(10 de Fevereiro de 1992)**

No início de 1991 foi realizado, pela sociedade Coopers & Lybrand, a pedido dos serviços da Comissão, um

estudo sobre o jogo e as apostas na Comunidade no âmbito dos trabalhos de realização do mercado interno. Este estudo analisa sucintamente a fiscalidade no sector do jogo e apresenta igualmente de forma pormenorizada, em relação à maioria dos Estados-membros, a forma de tributação dos ganhos de lotaria ou, sendo caso disso, a sua isenção.

Este estudo pode ser obtido junto do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias sob o título «Gambling in the single market — A study of the current legal and market situation»⁽¹⁾. Esta publicação pode ser consultada na biblioteca do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ Referência ISBN 92.826.2899/2900/2901.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2484/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(4 de Novembro de 1991)
(92/C 162/35)**

Objecto: Acções em prol da família

Embora a Comissão Europeia tenha proposto 3,8 milhões de ecus a título das «acções em prol da família», o Conselho reduziu este montante a 2,1 milhões de ecus, ou seja, a um montante inferior ao concedido para o exercício de 1991, que se cifrou em 2,9 milhões de ecus.

O Movimento Familiar Europeu, que se consagra a actividades em prol das pessoas idosas, bem como à preparação do «Ano Europeu da Terceira Idade», em 1993, e do «Ano Internacional da Família», em 1994, aucta, por outro lado, em prol de uma maior solidariedade entre as pessoas, extensiva não só aos países da Comunidade como também às jovens democracias da Europa Central e Oriental. O desenvolvimento das relações com as organizações pró-família, operantes nestes países, requer um esforço ao qual a Comunidade Europeia se não pode subtrair.

Estaria o Conselho, por conseguinte, disposto a reconsiderar a sua posição, restabelecendo o orçamento de acordo com o proposto pela Comissão?

Resposta

(25 de Maio de 1992)

Relativamente ao exercício de 1991, o Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, aprovado em 19 de Dezembro de 1991⁽¹⁾,

- inscreveu dotações de autorização para as actividades em prol da família num montante de 1,5 milhões de ecus, e
- criou uma nova rubrica orçamental «Acções a favor dos idosos», com uma verba de 4,339 milhões de ecus em dotações de autorização.

O orçamento para 1992 constitui, portanto, uma resposta globalmente satisfatória ao problema colocado pelo Excelentíssimo deputado.

(¹) JO nº L 26 de 3. 2. 1992, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2498/91

do Sr. Peter Crampton (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Novembro de 1991)
(92/C 162/36)

Objecto: Concorrência com a Europa de Leste no sector da agricultura

Pode a Comissão informar se os países da Europa de Leste possuem ou não os mesmos padrões no que diz respeito aos pesticidas e aos níveis de resíduos em relação aos agricultores da Comunidade? No caso de os padrões serem menos rigorosos, preocupa-se a Comissão com a questão da importação dos produtos provenientes daqueles países e com a concorrência directa daí resultante com os alimentos produzidos na Comunidade, cujos custos de produção são mais elevados?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(4 de Março de 1992)

A Comissão não está em condições de comentar os padrões aplicados pelos países da Europa de Leste no que diz respeito aos pesticidas e aos respectivos níveis máximos de resíduos nos géneros alimentícios. No entanto, todos os géneros alimentícios produzidos quer na Comunidade quer em países terceiros são sujeitos a controlos dos Estados-membros, de modo a garantir a conformidade com os níveis máximos de resíduos de pesticidas definidos de acordo com a legislação comunitária.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2549/91

do Sr. Terence Wynn (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 162/37)

Objecto: Patrocínio da Federação de Râguebi

Quanto dinheiro deu a Comissão aos organizadores da Taça Mundial de Râguebi para que o símbolo da bandeira europeia seja exposto nos cartazes de publicidade em torno do terreno?

De que rubrica orçamental foram retiradas as verbas?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(3 de Março de 1992)

A Comissão respondeu a uma solicitação dos organizadores do campeonato mundial de râguebi. A sua contribuição limitou-se a um montante de 10 000 ecus e ao fornecimento de 18 bandeiras europeias com o objectivo de serem arvoradas nos estádios.

Mais de um milhão de espectadores assistiram a este acontecimento desportivo, que foi retransmitido em 58 países, numa duração de mais de 1 800 horas, e que foi visto por dois mil milhões de telespectadores.

A referida despesa foi imputada à rubrica orçamental B 3-3030.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2569/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/38)

Objecto: Financiamento comunitário para as infra-estruturas de transportes

Tendo em conta a importância dos transportes para as economias das regiões periféricas da Comunidade, pensa a Comissão apresentar novas propostas visando um aumento dos fundos estruturais que possibilite o investimento nas infra-estruturas de transporte, tais como aviões e navios de carga?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(6 de Fevereiro de 1992)

A assistência do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à compra de material de carga e de transporte tem sido dada num reduzido número de casos, em que a concessão de ajudas era necessária para se assegurar o fornecimento dos serviços de transportes essenciais. Qualquer proposta dum Estado-membro de atribuição de recursos disponíveis a uma região, ao abrigo do respectivo quadro comunitário de apoio, para efeitos de aquisição de material de carga e de transporte, será examinada individualmente e de acordo com a legislação comunitária, nomeadamente a relativa à concorrência. A Comissão não tem quaisquer outras propostas quanto ao financiamento desses tipos de investimentos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2572/91
do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/39)

Objecto: Escândalos no sector bancário

Tendo em conta os recentes escândalos no sector bancário, no âmbito da sua jurisdição pensa a Comissão propor legislação na qual se preveja que um banco central compense os investidores na eventualidade de um banco comercial entrar em situação de bancarrota?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(5 de Fevereiro de 1992)

A questão da indemnização dos depositantes na Comunidade está a ser analisada actualmente pela Comissão. Tal como o senhor deputado sabe, existe uma recomendação da Comissão, desde 1986, relativamente a este assunto, tendo 10 Estados-membros estabelecido sistemas de garantia de depósitos até ao presente. À luz das propostas relativas ao sector bancário, no âmbito do mercado interno, esta recomendação deverá ser alterada de forma a abranger o novo enquadramento que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1993. Assim, a Comissão está a preparar uma proposta de directiva na qual se irá propor a instituição de sistemas de garantia de depósitos em todos os países da Comunidade, devendo ser assegurado um nível mínimo de protecção para todos os depositantes na Comunidade.

Na linha dos procedimentos previstos ao abrigo da Segunda Directiva Bancária, será proposto que a responsabilidade desses sistemas não recaia sobre os Estados-membros em que os bancos têm a sua sede e onde serão fiscalizados pelas autoridades competentes. Compete aos Estados-membros decidir qual o órgão que deverá ser investido na responsabilidade de controlar esses sistemas de garantia de depósitos.

A Comissão não é do parecer de que os bancos centrais sejam responsáveis pelos depósitos compensatórios. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, nem nos países da Comunidade em que os sistemas de garantia de depósitos se encontram já em funcionamento nem em qualquer outro dos principais centros financeiros mundiais, o banco central tem a obrigação de indemnizar os investidores no caso de falência de um banco comercial abrangido no domínio da sua jurisdição. Apenas em casos excepcionais, na Comunidade ou fora dela, os bancos centrais forneceram liquidez aos bancos em dificuldades, não com a finalidade de assegurar a protecção do investidor mas para manterem a estabilidade do sistema financeiro, no seu conjunto.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2574/91
do Sr. John Cushnahan (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/40)

Objecto: Inquérito Eurobarómetro

Pensa a Comissão incluir no inquérito *Eurobarómetro* uma pergunta solicitando a opinião dos cidadãos comunitários sobre a coesão económica e social e sobre os fundos comunitários destinados às regiões mais desfavorecidas da Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(4 de Março de 1992)

Têm sido efectuadas sondagens periódicas da opinião pública nos últimos anos acerca da sua reacção à política regional da Comunidade em geral. No *Eurobarómetro* n.º 36, referente ao Outono de 1991, foram incluídas perguntas sobre o sentimento de identificação e o desenvolvimento regionais. Os dados brutos foram apresentados em Dezembro de 1991. Em Março/Abril de 1992 estará concluído um relatório exaustivo, baseado no tratamento dos dados.

Em Abril/Maio de 1992 estarão concluídos um relatório de investigação baseado nas perguntas sobre desenvolvimento regional do *Eurobarómetro* de 1973 a 1980 e o estudo de 1991 referente à evolução dos comportamentos sociopolíticos sobre o desenvolvimento regional.

À luz deste último estudo será tomada uma decisão sobre a utilidade da manutenção de um elemento regular sobre política regional no *Eurobarómetro*.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2577/91
do Sr. Pol Marck (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/41)

Objecto: Protecção das aves selvagens

Pode a Comissão esclarecer por que razão confia, em regime de exclusividade, ao Real Instituto de Ciências Naturais da Bélgica todos os trabalhos de investigação relacionados com a fauna avícola?

Existem razões específicas para que se excluam instituições de outros países?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2587/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/42)

Objecto: Estudos científicos sobre as aves

Pode a Comissão informar se é verdade que todos os estudos científicos sobre aves foram atribuídos em exclusividade ao Instituto Real das Ciências Naturais, na Bélgica?

Em caso afirmativo, quais os motivos? Pondera-se a possibilidade de atribuir a instituições equivalentes de outros países idênticos estudos? Em caso afirmativo, quais os estudos e quais as instituições?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2610/91
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/43)

Objecto: Protecção das aves selvagens — estudos

Fui informada de que a Comissão confiou em exclusividade todos os estudos de especialistas sobre as aves selvagens ao Instituto Real das Ciências da Bélgica. Esta informação é verdadeira? Em caso afirmativo, como se justifica semelhante exclusividade? Haverá razões particulares para excluir outras instituições de outros Estados-membros?

PERGUNTA ESCRITA N.º 2638/91
do Sr. Fernand Herman (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/44)

Objecto: Protecção das aves selvagens

Poderá a Comissão relevar por que razão confia, em regime de exclusividade, todas as acções de peritagem sobre avifauna ao Instituto Real de Ciências Naturais da Bélgica? Existirão razões particulares que justifiquem a exclusão de instituições homólogas existentes noutros Estados-membros?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2577/91,
n.º 2587/91, n.º 2610/91 e n.º 2638/91
dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(28 de Fevereiro de 1992)

A Comissão está em contacto com um grande número de institutos e de organizações. Todavia, o Instituto Real das Ciências Naturais da Bélgica gere actualmente o banco de

dados ORNIS relativo à conservação e à gestão das aves selvagens. Por conseguinte, este instituto participa frequentemente em avaliações respeitantes à situação das espécies.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2578/91
da Sr.ª Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 162/45)

Objecto: Seguro de desemprego para os trabalhadores transfronteiriços na zona de fronteira germano-neerlandesa

Um trabalhador transfronteiriço recebe o subsídio de desemprego de acordo com as disposições legais do Estado-membro em cujo território reside. Os pagamentos são feitos segundo os cálculos e a carga do serviço competente do local de residência. Uma pessoa que tenha nacionalidade alemã, trabalhe na Alemanha e resida nos Países Baixos deve, durante os primeiros cinco anos da sua estadia, solicitar anualmente a prorrogação da sua autorização de estadia e poder comprovar que possui um emprego. No momento em que perde o emprego, tem direito ao pagamento de um subsídio de desemprego neerlandês.

Tem a Comissão conhecimento de que a prorrogação da autorização de estadia não pode ser obtida quando, por motivo de desemprego, não é possível provar que se tem um emprego.

A pessoa em causa tem pois que regressar à Alemanha onde contará com a assistência social.

Que pensa a Comissão fazer para corrigir esta situação anómala?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

1. No caso em questão, em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1251/70, relativo ao direito dos trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral⁽¹⁾, apenas existe para o trabalhador alemão, residente nos Países Baixos mas que trabalha na Alemanha, um direito de residência nos Países Baixos baseado no direito comunitário após três anos de actividade laboral e de residência contínua no território deste Estado-membro, na ausência dos quais apenas a legislação neerlandesa é aplicável. O mesmo é igualmente válido para o caso de um desempregado. A Comissão irá reflectir sobre a apresentação de uma revisão adequada das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1251/70.

2. Neste contexto, convém chamar a atenção do senhor deputado para o facto de, a partir de 1 de Julho de 1992, os Estados-membros deverem já ter posto em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas

necessárias para dar cumprimento à directiva do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência⁽¹⁾. Em conformidade com o artigo 1º da directiva acima referida, os Estados-membros concedem o direito de residência aos nacionais dos Estados-membros que não gozem desse direito com base noutra disposição do direito comunitário, bem como aos membros da sua família, na condição de todo o agregado familiar possuir um seguro de doença que cubra a totalidade dos riscos no Estado-membro de acolhimento e de recursos suficientes a fim de evitar que se tornem, durante a sua estadia, numa sobrecarga para a assistência social do Estado-membro de acolhimento.

(1) JO n.º L 142 de 30. 6. 1970.

(2) JO n.º L 180 de 13. 7. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2632/91
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/46)

Objecto: Abate de animais ao ar livre

No ano passado, apresentei a pergunta escrita n.º 1138/90⁽¹⁾ sobre a inobservância da Directiva 74/577/CEE, relativa ao atordoamento dos animais antes do seu abate⁽²⁾. Volto novamente ao assunto nesta pergunta tendo em conta o abate em massa de dezenas de bovinos e ovinos praticado em 27 de Junho de 1991 pela Associação de Folclore e Festividades «Pedro e Paulo», de Spatos, mesmo após denúncia apresentada pelo Greek Animal Welfare Fund.

O Comissariado-Geral de Polícia de Atenas foi informada pela Confederação das Sociedades Protectoras dos Animais da Grécia da iminente ocorrência do abate de animais ao ar livre e transmitiu esta informação ao Comissariado de Polícia de Spatos, a fim de que o mesmo pudesse tomar as medidas adequadas para assegurar a verificação das práticas ilegais e a aplicação das leis. Este último, infelizmente, ignorou as ordens do Comissariado-Geral de Polícia de Atenas e reagiu com total indiferença às denúncias apresentadas pelos representantes das Sociedades Protectoras dos Animais.

Considerando:

1. Que não houve atordoamento dos animais antes do seu abate, em conformidade com o disposto na Directiva 74/577/CEE, cuja transposição, na Grécia, foi feita através da Lei n.º 1197/81;
2. Que o abate teve lugar ao ar livre e não em matadouro ou outro local coberto, sob a vigilância dos serviços veterinários, tal como dispõe a Directiva 88/409/CEE⁽³⁾ bem como o Decreto presidencial n.º 562/88;

3. Que não foi realizado exame veterinário dos animais abatidos, segundo prevê a Lei n.º 829/78 relativa à protecção da saúde pública;
4. Que havia crianças pequenas no local do abate, ao passo que, nesse caso, a lei proíbe a presença de menores de 16 anos, pergunta-se:

Não julga necessário a Comissão proceder a severas recomendações às autoridades nacionais competentes a fim de assegurar a observância da legislação comunitária e não julga oportuno tomar medidas no sentido de proibir, para o futuro, semelhantes actos de selvageria, para a preservação dos «padrões civilizados» e dos «usos locais»?

(1) JO n.º C 49 de 25. 2. 1991, p. 8.

(2) JO n.º L 316 de 26. 11. 1974, p. 10.

(3) JO n.º L 194 de 22. 7. 1988, p. 28.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(10 de Março de 1992)

Conforme o senhor deputado o indica na sua pergunta, as autoridades gregas procederam à transposição das directivas do Conselho pertinentes para a legislação nacional, cujos pormenores foram dados na resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 1138/90.

A Comissão procedeu a trocas de pontos de vista com as autoridades gregas acerca das dificuldades que estas encontraram aquando da execução da legislação, face a práticas tradicionais antigas. Apesar destas dificuldades, as autoridades gregas puderam evitar ou perseguir pessoas responsáveis por alguns dos factos.

A Directiva 91/497/CEE do Conselho que altera e codifica a Directiva 64/433/CEE, relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, a fim de a alargar à produção de carnes frescas e à sua colocação no mercado⁽¹⁾, que entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993, estipula que toda a carne vendida para consumo humano deve ter sido obtida num matadouro que satisfaça determinadas normas de higiene e inspecção fixadas na directiva.

Além disso, a Comissão formulou uma proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção dos animais aquando do seu abate ou occisão, COM(91) 136 final⁽²⁾, destinada a substituir a Directiva 74/577/CEE, que inclui normas de execução relativas ao encaminhamento, estabulação, imobilização, atordoamento, abate e occisão de animais para alimentação, aproveitamento da pele, da pelé com pêlo e de outros produtos, baseadas na convenção europeia relativa à mesma matéria.

(1) JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

(2) JO n.º C 314 de 5. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2661/91
do Sr. Hugh McMahon (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/47)

Objecto: Euroform/Horizon/Now

Confirma a Comissão que o volume financeiro calculado para as iniciativas supracitadas não foi suficiente?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(27 de Janeiro de 1992)

As três iniciativas comunitárias *Euroform*, *Now* e *Horizon* foram adoptadas pela Comissão em 18 de Dezembro de 1990, juntamente com um orçamento de 600 milhões de ecus até 1993.

A Comissão considerou que este montante correspondia à necessidade de apoiar financeiramente as acções a levar a cabo no âmbito destas iniciativas, tendo simultaneamente em devida conta a disponibilidade dos recursos orçamentais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2662/91
do Sr. Hugh McMahon (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/48)

Objecto: Euroform/Horizon/Now

Pode a Comissão indicar qual o montante da contribuição do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (Feder) para as actuais iniciativas *Euroform/Horizon/Now*?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

As iniciativas *Euroform*, *Now* e *Horizon* foram aprovadas em Dezembro de 1991 (com excepção do programa irlandês relativo à iniciativa *Horizon* que deverá ser aprovado brevemente).

Foi requerida uma contribuição do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional para 16 dos 41 programas aprovados:

- três Estados-membros para a iniciativa *Euroform*: Grécia, Portugal, Espanha, num montante total de 8 400 000 ecus,
- sete Estados-membros para a iniciativa *Now*: Grécia, Portugal, Espanha, Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte), Itália, França, num montante total de 6 940 000 ecus,
- cinco Estados-membros para a iniciativa *Horizon*: Grécia, Grécia (refugiados), Portugal, Espanha, Itália, num montante total de 18 milhões de ecus (aos quais se terá de acrescentar a contribuição para a Irlanda que se deverá elevar sensivelmente a 1 400 000 ecus).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2666/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 162/49)

Objecto: Iniciativa para as Américas

Foi com este título que o presidente Bush lançou em Junho de 1990 um programa de desenvolvimento das Caraíbas, da América Central e da América Latina, baseado no sistema de livre troca, no acolhimento dos investimentos estrangeiros e numa reestruturação (pouco inteligível, aliás) das dívidas externas. O que se pretende é, nem mais nem menos, do que criar um grande mercado que se estenderá desde o Norte do Canadá, via México, ao sul do Chile. Note-se que o produto nacional bruto dos Estados Unidos da América do Norte é seis vezes superior à soma do produto nacional bruto (PNB) das Caraíbas e de toda a América Latina! ... Gostaria de obter do executivo comunitário uma resposta às seguintes questões:

1. Continua a Comunidade a favorecer a associação dos países sul-americanos em entidades regionais (o Pacto Andino, assinado pela Venezuela, a Colômbia, o Equador, o Peru e a Bolívia; o acordo certamente promissor dos cinco da América Central, nomeadamente no que se refere às relações com a Comunidade Europeia; o «mercado comum» acordado entre o Brasil, o Uruguai e a Argentina), que estarão operacionais a partir do próximo ano, apesar de os Estados Unidos da América preferirem manifestamente tratar isoladamente, e caso a caso, cada um dos seus interlocutores?
2. Será admissível que a América pertença aos americanos, a Europa aos europeus e o Extremo-Oriente aos japoneses, no quadro de uma nova desordem internacional desfavorável ao Terceiro Mundo, que, por sua vez, continua a exportar matérias-primas e «produtos tropicais» clássicos em troca de importações de

produtos acabados que, no caso das Américas, provêm essencialmente dos Estados Unidos da América?

3. O investimento previsto por Washington visará desenvolver as «maquiladoras» — indústrias marginais tecnicamente obsoletas e socialmente ultrapassadas, tanto ao nível das remunerações como no plano das relações de trabalho, e não competitivas com as indústrias do «primeiro mundo»? Não deverá a Comunidade aprofundar as suas relações com as entidades regionais supracitadas sem sucumbir, ela própria, a certas aproximações cautelosas?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(17 de Janeiro de 1992)

1. O apoio à integração regional constitui um elemento essencial de cooperação da Comunidade no âmbito das suas relações com os países latino-americanos. Já ligada por um acordo de cooperação com o Pacto Andino — que de resto pretende «renovar» no próximo ano — a Comunidade acompanha com interesse a evolução da integração no seio do Mercosur.

A Comunidade encontra-se ligada aos países do Istmo Centro-Americano pelo acordo de San José (1985) e a todos os países do Grupo do Rio, na sequência da Declaração de Roma de 20 de Dezembro de 1990, a qual institucionalizou as relações entre as duas regiões.

Um dos domínios prioritários identificados tanto na Declaração de Roma como no comunicado ministerial conjunto do Luxemburgo é o apoio aos esforços de integração regional.

2. A Comunidade sublinhou, em repetidas ocasiões, a necessidade de reformas económicas tendentes a favorecer o aumento da produção de produtos manufacturados ou semimanufacturados e o desenvolvimento do comércio.

De igual modo, no comunicado ministerial conjunto do Luxemburgo, os ministros da Comunidade e dos países do Grupo do Rio aceitaram unanimemente a necessidade dos ajustamentos estruturais destinados a modernizar e reforçar as economias dos países latino-americanos.

3. A Comissão partilha as preocupações expressas pelo senhor deputado. É nesta óptica que a política comunitária de desenvolvimento, tradicional com os países ACP, é hoje alargada a todos os países em vias de desenvolvimento, demonstrando o interesse da Comunidade a este respeito.

Além disso, os esforços desenvolvidos pela Comunidade no seio do «Uruguay Round» vão no sentido destas mesmas preocupações invocadas pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2686/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 162/50)

Objecto: Simplificação administrativa dos trâmites relativos às ajudas contempladas nos fundos estruturais

Tanto os fundos estruturais comunitários como os incentivos nacionais afectados ao desenvolvimento regional concorrem para que as regiões mais desfavorecidas da Comunidade possam superar as suas carências em matéria de infra-estruturas.

Não obstante, muitos potenciais beneficiários consideram que os trâmites burocráticos relacionados com essas ajudas são demasiado complexos e morosos, especialmente para as empresas mais pequenas que carecem de meios humanos e financeiros que permitam fazer face a todo este processo complicado.

Poderá a Comissão informar se, face ao disposto na recomendação do Conselho relativa à execução de uma política de simplificação administrativa em benefício das pequenas e médias empresas nos Estados-membros [COM(90) 58 final], se pode esperar uma simplificação dos trâmites burocráticos inerentes aos requerimentos de ajudas comunitárias, para que, assim, delas possa usufruir um maior número de pequenas empresas dos Estados-membros?

Resposta dada pelo vice-presidente

**Henning Christophersen
em nome da Comissão**

(30 de Janeiro de 1992)

Desde a aprovação do primeiro relatório anual sobre a aplicação em 1989 da reforma dos fundos estruturais, a Comissão passou a ter a incumbência dos melhoramentos e simplificações a introduzir nos processos.

Tomou já medidas, nomeadamente, para tornar mais maleáveis os processos de gestão dos fundos estruturais e encurtar os seus circuitos financeiros próprios; estuda igualmente com cada Estado-membro a possibilidade de acelerar a transferência das contribuições dos fundos estruturais até aos beneficiários finais.

Paralelamente acaba de ser lançado um estudo pela Comissão destinado a avaliar a utilização dos fundos estruturais pelas pequenas e médias empresas (PME) no conjunto dos Estados-membros.

No âmbito da sua reflexão sobre o futuro dos fundos depois de 1993 e tendo em conta o documento COM(90) 58 evocado pelo senhor deputado, a Comissão não deixará de tomar em consideração as conclusões incluídas no referido estudo em matéria de acessibilidade das PME aos financiamentos estruturais comunitários.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2718/91**do Sr. Gijs de Vries (LDR)****à Comissão das Comunidades Europeias***(21 de Novembro de 1991)**(92/C 162/51)*

Objecto: Regulamentos alemães respeitantes a embalagens

Empresários neerlandeses, reunidos na EVO, organização de empresários para a logística e os transportes, receiam consequências negativas para o comércio intracomunitário em resultado das regras alemãs sobre embalagens (*Verordnung über die Vermeidung von Verpackung-sabfällen — Verpackungsverordnung-Bundesgesetzblatt*, 20 de Junho de 1991).

É sua convicção que tal regulamento está em contradição com os artigos 7.º e 30.º do Tratado CEE.

A Comissão partilha desta opinião?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(27 de Março de 1992)

O projecto de regulamento alemão em causa está actualmente a ser analisado pelos serviços da Comissão para se determinar se há ou não violação do direito comunitário, nomeadamente dos artigos 30.º a 36.º (obstáculos à livre circulação de mercadorias) e do artigo 85.º (distorção da concorrência) do Tratado CEE.

O senhor deputado será oportunamente informado do resultado final dessa análise.

Sem quererem prejudicar a decisão final, os serviços da Comissão gostariam de chamar a atenção do senhor deputado para o acórdão de 28 de Setembro de 1988 proferido pelo Tribunal de Justiça no processo 302/86 (*Colectânea da Jurisprudência do Tribunal 1988*, página 4607 — «embalagens de cerveja e de refrigerantes»), no qual o Tribunal observa que um regulamento nacional que estabelece um sistema de depósito e recuperação de embalagens vazias deve ser considerado necessário à protecção do ambiente, de tal maneira que as limitações que dele resultam para a livre circulação de mercadorias não revestem carácter desproporcionado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2726/91**do Sr. John Cushnahan (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(21 de Novembro de 1991)**(92/C 162/52)*

Objecto: Protecção ambiental

Está a Comissão disposta a ponderar a apresentação de uma proposta para uma nova iniciativa comunitária em

moldes idênticos aos da iniciativa *Envireg* que apoie as organizações do sector privado, como por exemplo as cooperativas agrícolas, nos seus esforços para minorarem os prejuízos causados ao ambiente pelas actividades a que se dedicam?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(2 de Março de 1992)

A Comissão não tenciona propor uma nova iniciativa comunitária em moldes semelhantes aos da iniciativa *Envireg* antes do encerramento do actual programa em 1993. Em tempo útil será necessário analisar a questão da eventualidade da introdução de novas iniciativas comunitárias para o período pós-1993.

A política regional da Comunidade contém já uma contribuição considerável para o melhoramento ambiental através da sua participação directa no financiamento de investimentos produtivos e de infra-estruturas relacionadas com a protecção ambiental e com impacte no desenvolvimento económico. Entre 1989 e 1993 mais de 3 500 milhões de ecus do Feder estão reservados para programas e projectos directamente relacionados com o ambiente e as organizações sectoriais privadas situadas nas regiões do objectivo 1 podem usufruir dessa assistência.

Entre os objectivos específicos da iniciativa comunitária *Envireg* contam-se a redução da poluição nas áreas litorais e o contributo para um controlo melhorado dos detritos industriais. Assim, na Irlanda, por exemplo, o quadro comunitário de apoio inclui aproximadamente 86 milhões de ecus especificamente para o controlo da poluição causada pelas explorações agrícolas. Os investimentos nas actividades produtivas das explorações agrícolas e na indústria alimentar são acompanhados de medidas adequadas destinadas a minimizar a poluição.

Além disso, no âmbito da reforma da política agrícola comum, a Comissão propôs que se tomasse uma série de medidas de acompanhamento, como, por exemplo, a criação dum instrumento ambiental agrícola destinado a preservar o ambiente e a promover a extensificação e os métodos de produção benignos para o ambiente.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2740/91**da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)****à Comissão das Comunidades Europeias***(21 de Novembro de 1991)**(92/C 162/53)*

Objecto: Lei de Segurança Nacional da Roménia de 18 de Junho de 1991

Tem a Comissão conhecimento da Lei de Segurança Nacional promulgada, em 18 de Junho de 1991, pelo

Parlamento da Roménia, que considera «um atentado à segurança do Estado organizar ou apoiar acções extremistas de origem comunista, legionária, fascista, racista ou revisionista»? Não pensa que esta lei viola os direitos humanos e de associação, uma vez que com base na mesma se pode perseguir qualquer pessoa que não esteja de acordo com os actuais dirigentes romenos e que nem mesmo durante o regime do não saudoso ditador Ceaucescu tinha sido aprovado um diploma semelhante? Tem em vista a Comissão proceder à revisão do programa de ajudas previsto pela Comunidade em favor da Roménia, até que esta última se encaminhe para um regime de autêntica liberdade, além de subordinar as referidas ajudas à revogação da lei em questão?

Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen em nome da Comissão
(3 de Março de 1992)

A Comunidade e os seus Estados-membros seguem atentamente a evolução da situação na Roménia. Na sua declaração de 3 de Outubro transacto, solicitaram instantaneamente às autoridades romenas que «continuem a avançar na via das reformas económicas e políticas, condição indispensável para o pleno desenvolvimento das relações da Comunidade Europeia com este país».

A Comissão está informada acerca da cooperação entre o Conselho da Europa e Bucareste no domínio dos Direitos do Homem, com vista a assegurar a compatibilidade das reformas legislativas com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. É possível que essa colaboração conduza o Conselho da Europa a efectuar as observações adequadas acerca dos textos preparados pelos legisladores romenos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2767/91
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 162/54)

Objecto: Directiva sobre os habitats

Pode a Comissão informar por que razão a directiva sobre os *habitats* continua suspensa no seio do Conselho de Ministros? Tem a Comissão consciência de que é enorme o preço que se paga pelo atraso na aprovação desta directiva, dado que certos *habitats* foram sacrificados em favor do desenvolvimento, da expansão urbana, da construção de estradas, etc.? Pode a Comissão contribuir para que se recupere este atraso desnecessário?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)

A Comissão fez tudo o que estava ao seu alcance para acelerar as discussões respeitantes à directiva relativa à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens.

A adopção final da directiva está prevista para a Primavera de 1992.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2774/91
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Novembro de 1991)
(92/C 162/55)

Objecto: Géneros alimentícios da Comunidade para os mais desfavorecidos

A Comissão concedeu um suprimento inicial de géneros alimentícios aos mais desfavorecidos de quatro Estados-membros. Poderá a Comissão informar se tenciona fornecer idênticas reservas alimentares à Irlanda num futuro próximo e de que modo garante que os referidos géneros cheguem aos verdadeiramente necessitados de cada Estado-membro?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão
(25 de Março de 1992)

No âmbito do sistema de distribuição de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para os mais desfavorecidos Comunidade (*free-food*), a Comissão estabelece anualmente desde 1988 um plano de distribuição das dotações aos Estados-membros relativamente aos produtos que estes desejem retirar das existências.

A parte da Irlanda nesta distribuição foi a seguinte:

	Milhões de ecus	Produtos (em toneladas)	
		Manteiga	Carne de bovino
1988	3,688	24	850
1989	3,833	50	1 450
1990	4,316	50	1 600
1991	4,586	50	1 569

O plano para 1992 foi instaurado em Dezembro de 1991.

A escolha das organizações encarregadas da distribuição e a forma como esta se efectua são da responsabilidade dos Estados-membros.

Estes devem transmitir à Comissão um relatório pormenorizado sobre a execução de cada campanha de distribuição anual.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2781/91

do Sr. Ben Visser (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 162/56)

Objecto: Demora nos postos fronteiriços germano-checoslovacos

Segundo informações da Sociedade Real dos Transportes dos Países Baixos, os transportes transfronteiriços têm sido recentemente sujeitos a esperas e atrasos prolongados numa série de postos fronteiriços entre a Alemanha e a Checoslováquia.

Assim, no posto fronteiriço Waidhaus/Rozvadov terá de se prever um período de espera mínimo de 48 horas. Este longo período de espera deve-se ao insuficiente número de efectivos por parte das autoridades aduaneiras alemãs.

1. Poderá a Comissão confirmar que os tempos de espera na fronteira germano-checa são na verdade inaceitáveis?
2. Estará a Comissão disposta a solicitar às autoridades alemãs a contratação de mais funcionários a fim de ser encurtado este tempo de espera?
3. Estará a Comissão também disposta a interceder junto do Governo checo a respeito desta matéria?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 1992)

1. A Comissão foi já informada das dificuldades a que o senhor deputado faz referência na sua pergunta. O recente aumento muito rápido do volume das trocas comerciais entre a Europa Ocidental e a Europa Oriental acarretou uma sobrecarga de trabalho considerável para as infra-estruturas aduaneiras dos postos fronteiriços, não destinadas, inicialmente, a servir um volume de tráfego tão elevado. A situação foi agravada pelo desvio via Checoslováquia de algumas remessas que, em condições normais, teriam passado pela Jugoslávia.

2. e 3. A Comissão já efectuou contactos com as autoridades alemãs, tendo sido informada de um programa de reforço rápido das estâncias aduaneiras fronteiriças, a ser elaborado conjuntamente pelos serviços aduaneiros da Alemanha e da Checoslováquia. A fronteira

Waidhaus—Rozvadov é uma entre as várias em que foi recentemente introduzida uma via de desalfandegamento rápido, permitindo a pré-triagem, em cada lado da fronteira, de veículos vazios, veículos que transportam mercadorias em trânsito ao abrigo de uma caderneta TIR, e veículos que não necessitem da intervenção de agentes aduaneiros, permitindo-lhes igualmente atravessar a fronteira com um tempo de espera previsível de uma hora. Prevê-se que este sistema facilite a passagem da fronteira a cerca de 40% dos veículos. Está actualmente a ser discutido entre as autoridades aduaneiras da Alemanha e da Checoslováquia um acordo mais geral sobre formalidades fronteiriças, que a seu tempo conduzirão à normalização da situação.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2790/91

do Sr. William Newton Dunn (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 162/57)

Objecto: Candidaturas ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas (FEOGA)

Pode a Comissão informar qual é a percentagem das candidaturas ao financiamento FEOGA que recebem uma resposta positiva no que se refere

1. Ao Reino Unido e
2. À Comunidade em geral?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(17 de Março de 1992)

A Comissão supõe que o senhor deputado se refere à secção Orientação do FEOGA.

Dado que as intervenções financeiras da secção Orientação variam consoante a categoria das acções financiadas, é conveniente estabelecer uma distinção em função dos objectivos previstos pela reforma das políticas estruturais em 1988, para cuja realização o FEOGA, secção Orientação deve contribuir.

No respeitante às medidas financiadas a título dos objectivos 1 (regiões menos desenvolvidas) e 5b (zonas rurais menos desenvolvidas, excluindo as regiões do objectivo 1), os Estados-membros apresentaram à Comissão os seus planos de desenvolvimento, que foram objecto de negociações no âmbito da parceria, a fim de definir os eixos prioritários e adaptar as propostas de financiamento às dotações disponíveis. Foi, por conseguinte, necessário eliminar um certo número de medidas que não correspondiam a prioridades definidas em parceria ou excediam as possibilidades de financiamento. No entanto, a situação

difere segundo os países, em função do maior ou menor rigor da selecção realizada pelos Estados-membros antes da transmissão à Comissão.

Em relação ao objectivo 1, o montante dos pedidos apresentados ao FEOGA, secção Orientação ascendeu a 13 844 milhões de ecus para os sete Estados-membros total ou parcialmente abrangidos por esse objectivo, enquanto os montantes fixados nos quadros comunitários de apoio foram de 5 427 milhões de ecus, o que corresponde a uma percentagem de aceitação de 39,2%; para o Reino Unido (Irlanda do Norte), os montantes ascendem, respectivamente, a 145 e 130 milhões de ecus, o que representa uma percentagem de aceitação de 89,7%.

Quanto ao objectivo 5b, os pedidos dos nove Estados-membros em causa, e relativos ao FEOGA, secção Orientação, elevaram-se a 2 183 milhões de ecus, sendo os montantes fixados nos quadros comunitários de apoio de 1 068 milhões de ecus, o que corresponde a uma percentagem de aceitação de 49%; no caso do Reino Unido, os montantes ascendem, respectivamente, a 31,7 e 24,9 milhões de ecus, o que representa uma percentagem de aceitação de 78%.

No respeitante às medidas horizontais financiadas a título do objectivo 5a (medidas relativas às estruturas de produção, transformação e comercialização na agricultura e na silvicultura), trata-se, principalmente, de um sistema de co-financiamento no âmbito do qual a Comissão toma a cargo uma percentagem do total das despesas elegíveis, fixada pelos regulamentos e variável consoante os Estados-membros ou as regiões. Desde que não incluam acções contrárias aos critérios de elegibilidade, os pedidos de reembolso apresentados pelos Estados-membros não são recusados pela Comissão.

O objectivo 5a prevê, no entanto, uma medida específica que aplica processos semelhantes aos dos objectivos 1 e 5b. Trata-se dos regulamentos (CEE) nº 866/90 e (CEE) nº 867/90, relativos à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas. O montante dos pedidos nos planos sectoriais ascende a, aproximadamente, 1 400 milhões de ecus e as dotações disponíveis a cerca de 975 milhões de ecus. A percentagem de aceitação é de 69,7%. Para o Reino Unido, os montantes elevam-se, respectivamente, a 97,03 e 59,61 milhões de ecus, o que representa uma percentagem de aceitação de 61,5%.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2795/91

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 162/58)

Objecto: Ensino pela televisão

A pedido do Parlamento Europeu, a Comissão fez uma análise da actual situação do ensino à distância.

Tendo em conta que a Europa tende para uma exploração cada vez maior dessa infra-estrutura potencial, que conclusão tirou a Comissão após a análise realizada e quais são as propostas que está em condições de apresentar para garantir o futuro do ensino à distância?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(11 de Março de 1992)

Na sequência do relatório sobre o ensino superior aberto e à distância na Comunidade Europeia ⁽¹⁾, a Comissão apresentou ao Conselho, em 25 de Novembro de 1991, um memorando ⁽²⁾, que foi enviado, para informação, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.

Este memorando sugere diversos sectores prioritários para a acção comunitária e propõe uma estratégia de desenvolvimento para o ensino e a formação abertos e à distância na Europa, tal como solicitado pelo senhor deputado.

Tendo em consideração os pontos de vista expressos pelo Conselho e pelos ministros da Educação na sua recente reunião de 22 de Novembro de 1991, a Comissão procede actualmente à análise dos meios mais eficazes para alcançar novos progressos nesta área.

O Parlamento Europeu será informado acerca dos planos da Comissão a este respeito.

⁽¹⁾ SEC(91) 897 final.

⁽²⁾ COM(91) 388 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2800/91

da Sr.ª Ana Miranda de Lage (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 162/59)

Objecto: Relações entre a Comunidade Europeia e a Bolívia

Em Novembro de 1990, a Bolívia apresentou à CEE o Plano de Desenvolvimento Alternativo, com vista à retirada de 38 000 hectares de terras do cultivo da coca.

Poderá a Comissão informar sobre o seguimento dado a este projecto?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1992)

Após a apresentação pelo governo da Bolívia, em fins de 1990, do Plano Nacional de Desenvolvimento Alternativo, a Comissão enviou uma missão com o objectivo de

identificar e elaborar, em colaboração com os serviços competentes do governo boliviano, um projecto que pudesse ser financiado pela Comunidade Europeia, no quadro desse programa.

No quadro do «programa de emergência» do Plano Nacional de Desenvolvimento Alternativo, que visa minimizar os custos sociais e económicos do processo de redução das plantações de coca, enquanto os investimentos a longo prazo do programa nacional se desenvolvem, foi seleccionado um projecto, compreendendo pequenas acções que serão concebidas e executadas com a participação directa dos beneficiários.

A Comissão prepara actualmente uma proposta para aprovação de fundos destinados a este projecto. Entretanto, foram aprovados pelo orçamento de 1991 três novos projectos, no valor de um milhão de ecus.

A Bolívia é o principal beneficiário do Programa Comunitário de Cooperação Norte-Sul contra a droga, lançado em 1987, após pedidos no sentido de um programa especial de cooperação, apresentados por países produtores, e por recomendação do Parlamento Europeu.

O auxílio total atribuído à Bolívia durante o período de cinco anos compreendido entre 1987 e 1991 ultrapassou os cinco milhões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2818/91
do Sr. Ian White (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 162/60)

Objecto: Definição de região

As regiões variam de Estado-membro para Estado-membro, em função da sua dimensão e população. Terá a Comissão uma posição geral estabelecida relativamente à definição de região e já elaborou algum estudo ou investigação sobre este tema?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

A definição das regiões está normalizada no âmbito de um sistema designado Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) que tenta estabelecer uma repartição regional da Comunidade única e uniforme. Este sistema baseia-se nas unidades políticas e administrativas já existentes nos Estados-membros. Isto é compatível com o princípio da subsidiaridade, de acordo com o que cabe aos Estados-membros determinar a forma como o

respectivo território é organizado e as responsabilidades são delegadas a nível regional e local. Os Estados-membros utilizam também estas áreas para a colheita de dados estatísticos e para as políticas nacionais de assistência às regiões. A nível comunitário, elas são igualmente utilizadas para a produção de estatísticas regionais numa base harmonizada e para efeitos de políticas comunitárias no âmbito dos fundos estruturais em apoio do desenvolvimento regional.

Mais pormenores sobre os princípios que estão na base da repartição regional utilizada na Comunidade e a forma como se aplica em cada Estado-membro podem ser encontrados no documento explicativo publicado pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias intitulado «Regions: Nomenclature of Territorial Units for Statistics» (Eurostat, Luxemburgo, Abril de 1990 e Note Rapide, 1991, 1).

PERGUNTA ESCRITA Nº 2823/91
do Sr. Gérard Deprez (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1992)
(92/C 162/61)

Objecto: Abertura do mercado interno europeu após 1991 — monopólio das lotarias estatais

Quais são as medidas eventualmente adoptadas que garantem os direitos dos consumidores na Europa contra a exploração não autorizada, e portanto ilegal, de lotarias no contexto de um mercado livre e aberto?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(5 de Fevereiro de 1992)

A questão do grau de defesa do consumidor necessário e adequado em relação à venda de bilhetes de lotaria na Comunidade Europeia está actualmente a ser estudada pela Comissão, no contexto da análise geral do sector do jogo. Está igualmente a ser examinada a conformidade com o Tratado CEE das diferentes proibições e restrições nacionais e regionais relativas à venda de bilhetes de lotaria.

Esta análise geral vem na sequência da publicação do relatório intitulado «O Jogo no Mercado Único» do qual existem cópias na biblioteca do Parlamento Europeu. A última fase desta análise consistiu em audições com os operadores nos dias 16 e 17 de Dezembro de 1991. O conteúdo e o calendário das próximas fases dos trabalhos da Comissão dependerão dos resultados das consultas e dos trabalhos a elas relativos ainda em curso.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2840/91**do Sr. Peter Crampton (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 162/62)**Objecto:* Pesca industrial

Há números segundo os quais 1,5 milhões de toneladas de peixe imaturo são retiradas do mar do Norte pela Dinamarca e países vizinhos.

Foi ainda divulgado que a central de Grindsted, na Dinamarca, continua a queimar óleo de enguia.

Poderia a Comissão indicar que montante de assistência financeira dos fundos comunitários foi recebido pelas fábricas transformadoras de peixe na Dinamarca ao longo dos últimos cinco anos?

Dispõe a Comissão de quaisquer planos no sentido de pôr fim a este tipo de pesca industrial, que está a privar o mar do Norte de reservas de grande valor?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1992)

Algumas centrais eléctricas dinamarquesas continuam a queimar óleo de galeotas. Em geral, o óleo de galeotas é utilizado na produção de margarina e cosméticos e enquanto suplemento na alimentação de animais domésticos e de criação. Nos últimos anos, o mercado do óleo de galeota sofreu uma ruptura devido à crescente oferta de produtos equivalentes de sementes de soja e sementes de nabo silvestre ou de colza. Em consequência, o mercado do óleo de galeota foi lábil e, para não ter de exportar este produto a preços baixos, decidiu-se vendê-lo a centrais eléctricas. A farinha de peixe produzida juntamente com o óleo das galeotas foi vendida para efeitos convencionais.

A Comunidade não prestou assistência financeira às fábricas de farinha de peixe nos últimos cinco anos. As fábricas de farinha de peixe não ficaram incluídas nos programas específicos previstos no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 355/77 do Conselho⁽¹⁾ e na Decisão 86/382/CEE da Comissão, de 23 de Julho de 1986⁽²⁾, e foram, mais recentemente, explicitamente excluídos do financiamento previsto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4042/89 relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura⁽³⁾.

Algumas importantes unidades populacionais de peixes (nomeadamente galeotas e faneca da Noruega) encontram poucos ou nenhuns mercados para consumo humano e podem constituir uma fonte principal a explorar para efeitos de redução, designadamente para a produção de farinha de peixe e óleo. No respeitante à pesca

enquanto actividade económica para recursos renováveis, a Comissão considera que não é necessário proibir a pesca industrial, excepto nos casos em que prejudique gravemente outras pescarias para consumo humano. Para a protecção destas últimas, está em vigor um certo número de medidas relativas às malhagens, regulamentação das capturas acessórias e fechos sazonais de determinados pesqueiros.

Quanto à depauperação de valiosas unidades populacionais do mar do Norte, embora se reconheça que o facto de as medidas relativas à pesca industrial não serem devidamente aplicadas possa ter o seu peso, também existem informações e provas suficientes de que o principal agente no processo de deterioração dessas unidades populacionais é simplesmente a sobrepesca para consumo humano por parte das frotas tradicionais.

⁽¹⁾ JO n.º L 51 de 23. 2. 1977.⁽²⁾ JO n.º L 226 de 13. 8. 1986.⁽³⁾ JO n.º L 388 de 30. 12. 1989.**PERGUNTA ESCRITA N.º 2841/91****do Sr. Peter Crampton (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 162/63)**Objecto:* Pescas: aplicação de regras

Tenciona a Comissão considerar a possibilidade de retirar assistência financeira à construção de novos navios aos países que persistem em transgredir as regras comunitárias em matéria de pescas?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1992)

A Comissão não está informada de que qualquer Estado-membro persiste em transgredir as normas comunitárias em matéria de pescas. Enquanto guardião do Tratado, a Comissão assegura o respeito da legislação comunitária através de várias medidas e, em determinados casos, não hesita em aplicar aos Estados-membros em causa o processo de infracção previsto no Tratado.

A assistência financeira à construção de novos navios é concedida apenas se estiverem preenchidas todas as condições fixadas no Regulamento (CEE) n.º 4028/86⁽¹⁾ que incluem, *inter alia*, que a construção de todos os navios deve estar em conformidade com os programas de orientação plurianuais adoptados por cada Estado-membro e aprovados pela Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2857/91**do Sr. Ernest Glinne (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 162/64)*

Objecto: Ameaça de desastre ecológico nas regiões da costa do Pacífico da América Central

Após o desaparecimento das florestas densas da costa do Pacífico da América Central, o solo encontra-se submetido a produções ecologicamente negativas, das quais em primeiro lugar a do algodão, que implicam uma aspesão desmedida em constante crescimento, e pouco selectiva dos campos por pesticidas cada vez mais eficazes, especialmente de avião. Os organoclorados, o DDT, o heptacloro e o parathion são especialmente perigosos: os organoclorados, proibidos nos Estados Unidos da América, sobreviveram 15 anos no solo maltratado, e sucede que a Food and Drug Administration dos Estados Unidos da América recuse a entrada no mercado norte-americano de carregamentos duvidosos do ponto de vista médico.

Querendo realizar lucros rápidos e importantes, e negligenciando o futuro a médio e a longo prazos das regiões, das espécies vegetais e animais e das populações, muitas vezes também indiferentes quanto à segurança e saúde dos trabalhadores, os importantes proprietários dos países em causa são abastecidos, nomeadamente, por empresas multinacionais, de fonte europeia (Bayer, Ciba-Geigy, Shell) ou outras (Chevron, Stauffer, Hooker, ...). Os resultados aproximam-se da catástrofe: já durante os anos 60 e 70 a América Central absorveu, só por si, 40% das exportações norte-americanas de insecticidas, o que conferiu a esta região o privilégio de se encontrar em primeiro lugar, por habitante, entre os consumidores de pesticidas do mundo inteiro!?

Poderá a Comissão considerar o problema suscitado e contribuir para um programa internacional tendo por objectivo a exclusão dos insecticidas perigosos, a realização de um equilíbrio das produções para um desenvolvimento endocêntrico e uma reconstituição gradual dos ecossistemas, nomeadamente através do recurso a meios alternativos de protecção da natureza quando explorada?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(31 de Março de 1992)

A Comissão apresentou, em 20 de Dezembro de 1990 ⁽¹⁾, uma proposta de regulamento relativa às exportações e importações comunitárias de determinados produtos químicos perigosos cujo objectivo é assegurar a aplicação do processo de notificação internacional e de consentimento informado prévio estabelecido pelas directivas do PNUA relativas à troca de dados respeitantes aos produtos químicos que são objecto de comércio internacional e pelo código de conduta da FAO em matéria de distribuição e utilização de pesticidas. Esta posição foi

objecto de um acordo político no Conselho «Ambiente» de 12 de Dezembro de 1991.

Por outro lado, a protecção do ambiente constitui um dos objectivos prioritários da cooperação entre a Comunidade e os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina.

Por conseguinte, a Comissão estaria disposta a examinar a sua eventual participação em programas ou projectos destinados a promover práticas agrícolas ecologicamente racionais na América Central, bem como em restabelecer o equilíbrio dos ecossistemas afectados pela utilização inadequada de pesticidas. Mas, até ao momento, a Comissão não recebeu qualquer proposta específica nesse domínio.

⁽¹⁾ COM(90) final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2864/91**do Sr. John Cushnahan (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 162/65)*

Objecto: O programa *Perifra*

Como avalia a Comissão a importância dos auxílios já concedidos no quadro do programa *Perifra*? Concorde que o *Perifra* deveria ser estabelecido com carácter permanente, para ajudar a satisfazer as necessidades específicas das regiões periféricas da Comunidade, a que os quadros comunitários de apoio existentes respondem de maneira insuficiente?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(12 de Março de 1992)

A inclusão do programa *Perifra* no orçamento de 1991 foi feita por iniciativa do Parlamento Europeu. O Parlamento considerou que os acontecimentos excepcionais de 1990 exigiam uma resposta especial da Comunidade. Estes acontecimentos excepcionais incluíram a adesão dos novos *Länder*, novas concessões comerciais a países que beneficiam do programa *Phare*, a reconversão de instalações militares no âmbito de acordos de desarmamento e a crise de energia.

As medidas do programa *Perifra* são aplicáveis em todos os Estados-membros. É evidente que, com uma contribuição orçamental de 40 milhões de ecus, a Comissão apenas pôde co-financiar um número limitado de projectos de demonstração cujas lições poderão ser aplicadas em outras zonas da Comunidade com problemas semelhantes. O Parlamento renovou a acção *Perifra* no orçamento de 1992. As dotações aumentaram para 50 milhões de ecus, mas a natureza do programa permanece essencialmente a mesma.

No que diz respeito ao futuro a mais longo prazo, a Comissão definiu em COM(92) 2000 as respectivas propostas para alterar e tornar mais flexíveis as suas políticas estruturais. A Comissão propõe, entre outras coisas, a criação de uma reserva no âmbito da contribuição financeira para as iniciativas comunitárias que poderá ser utilizada durante o período para resolver problemas *ad hoc* especiais. Contudo, se o programa *Perifra* continuar, a Comissão deverá tentar assegurar que as contribuições sejam utilizadas da forma mais eficaz possível e em conformidade com a vontade do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2871/91
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 162/66)

Objecto: Projecto-piloto no sector da pesca e da aquicultura

A Decisão 91/417/CEE da Comissão (¹), de 19 de Julho, estabelece uma acção concertada para a realização de um projecto-piloto de carácter socioeconómico no sector da pesca e da aquicultura em Espanha. A acção cobre as zonas de Barbate, Puerto de Santa Maria e Sanlúcar de Barrameda (Andalucía). O calendário previsto para a acção compreende o período entre o início de Agosto de 1991 e o final de Janeiro de 1992.

A Direcção-Geral da Pesca da Junta de Andalucía já apresentou documentos comprovativos das despesas efectuadas até ao momento?

Qual é a data limite de apresentação destas despesas?

(¹) JO n.º L 231 de 20. 8. 1991, p. 22.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(4 de Fevereiro de 1992)

Foi pago um adiantamento de 20 000 ecus ao promotor da obra, nos termos da Decisão 91/417/CEE da Comissão, de 19 de Julho de 1991, a que se refere o senhor deputado. O saldo da contribuição apenas será pago, numa única prestação, após conclusão das operações e aprovação pela Comissão de um relatório completo sobre a gestão dos fundos e sobre os resultados obtidos.

Uma vez que as obras devem ficar concluídas no fim de Janeiro de 1992, não é, à data, necessário que o promotor da obra apresente documentos comprovativos das despesas já efectuadas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2874/91
do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Dezembro de 1991)
(92/C 162/67)

Objecto: Aquisição de veículos automóveis com volante à direita nos Estados-membros (excluindo o Reino Unido)

A revista do consumidor *Which* publicou recentemente um artigo segundo o qual os fabricantes e distribuidores de automóveis continuam a impedir os cidadãos do Reino Unido de exercerem o seu direito de adquirir veículos com volante à direita nos Estados-membros, nos quais vigoram preços substancialmente mais baixos.

Está a Comissão ao corrente deste facto e, em caso afirmativo, que medidas se propõe tomar para garantir a aplicação deste direito?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(10 de Fevereiro de 1992)

A Comissão está consciente dos problemas que se podem levantar aos cidadãos do Reino Unido em relação à aquisição de veículos com volante à direita em outros Estados-membros.

Desde que os obstáculos ao comércio no mercado comum resultem de acordos anticoncorrenciais, práticas concertadas e abusos de posição dominante por parte das empresas, a Comissão dispõe de poderes importantes, ao abrigo da regulamentação comunitária em matéria de concorrência, para remover os referidos obstáculos. No que toca em especial ao sector automóvel, a Comissão desenvolve esforços para assegurar que os sistemas de distribuição exclusiva e selectiva, que são universalmente praticados neste sector, são conformes às disposições do Regulamento (CEE) n.º 123/85, relativo a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis (¹). Este regulamento estabelece, nomeadamente, a disponibilidade em cada Estado-membro dos veículos automóveis construídos de acordo com as especificações exigidas em todos os outros Estados-membros, mesmo se, como é óbvio, os veículos automóveis com volante à direita não se encontram imediatamente disponíveis nos distribuidores de automóveis do continente.

A este propósito, a Comissão intervém formal e informalmente sempre que necessário. Até à data, relativamente a 1991 a Comissão recebeu cerca de 20 reclamações de consumidores que tiveram dificuldades na aquisição de veículos automóveis com volante à direita fora do Reino Unido e da Irlanda. Na maioria dos casos, encontrou-se uma solução satisfatória.

Além disso, a Comissão lançou uma iniciativa no sentido de todos os construtores de veículos automóveis de certa dimensão enviarem uma carta aos respectivos distribuidores informando-os dos seus direitos e obrigações com o objectivo de facilitar o comércio transfronteiras.

Finalmente, o consumidor europeu pode utilizar a assistência de um intermediário para ultrapassar os vários problemas (língua, requisitos técnicos diferentes, etc.) relativos às importações paralelas. A Comissão espera que a decisão que tomou no processo Peugeot/Eco System, bem como a sua comunicação relativa às actividades de um intermediário no sector automóvel, clarifiquem o papel do intermediário e contribuam para a criação de um mercado único de veículos automóveis.

(¹) JO nº L 15 de 18. 1. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2879/91

do Sr. Adrien Zeller (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 162/68)

Objecto: Supressão do Prémio de Ordenamento do Território para determinadas regiões francesas e reforma da política regional da Comunidade

Na sua resposta a uma pergunta precedente [H-0499/91 (¹)], a Comissão indicou que o pedido por si apresentado ao Governo francês, no sentido de este suprimir os prémios de ordenamento do território para um determinado número de departamentos, se deve à ineligibilidade destas zonas por não corresponderem aos critérios de avaliação actualmente em vigor.

De facto, no que refere à Alsácia, as estatísticas respeitantes ao departamento não permitem continuar a considerar esta zona como sendo elegível para a ajuda regional do Estado francês. No entanto, estas estatísticas a nível do departamento não representam a realidade e a diversidade das situações num mesmo departamento.

De acordo com a tendência geral observada em França, e também em outras zonas da Europa, as actividades económicas reagrupam-se, no interior da mesma região, em redor dos grandes centros urbanos. As zonas rurais, nomeadamente aquelas que já são desfavorecidas de um ponto de vista geográfico — como os cartões de Schirmeck, Saales, Villé, Alsace Bossue (Bas-Rhin) e Sundgau, Valles Vosgiennes (Haut-Rhin), só para citar o exemplo da Alsácia — são, infelizmente, negligenciadas de forma crescente.

A opção por estatísticas a nível do departamento apenas vem reforçar este fenómeno de concentração das actividades nos centros, na impossibilidade de poder corrigi-lo mediante a concessão de benefícios especiais às zonas desfavorecidas de um ponto de vista objectivo, mesmo numa zona globalmente mais favorecida, como é o caso da Alsácia.

Também no âmbito da reforma dos fundos estruturais e de política regional, não poderia a Comissão considerar

unidades geográficas mais restritas que o departamento, como, por exemplo, o cantão, para o qual já existem estatísticas de ordem económica, com vista à execução de uma verdadeira política de ordenamento do território?

(¹) *Debates do Parlamento Europeu*, nº 3-405 (Maio de 1991).

Resposta dada pelo vice-presidente Henning Christophersen em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 1992)

No âmbito da aplicação da reforma dos fundos estruturais de 1988, a Comissão teve em conta a situação socioeconómica de unidades geográficas infra-regionais ao estabelecer as listas de zonas elegíveis a título dos objectivos 2 e 5b.

No caso de França, os critérios de elegibilidade a título do objectivo 2, que diz respeito à reconversão das zonas industriais em declínio, foram aplicados a nível das bolsas de emprego. Da mesma forma, as zonas rurais elegíveis a título do objectivo 5b foram delimitadas a nível infradepartamental com base em critérios e processos decididos pelo Conselho.

No âmbito dos seus trabalhos intermédios de avaliação do andamento da reforma dos fundos estruturais (análise de médio prazo), que devem servir de base à sua reflexão sobre o futuro dos fundos após 1993, a Comissão pretende, nomeadamente, prestar a máxima atenção à definição dos critérios de elegibilidade para financiamento comunitário.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2899/91

do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Dezembro de 1991)

(92/C 162/69)

Objecto: Aplicação das regras da concorrência comunitária às pequenas fábricas de cerveja

No comunicado de imprensa da Comissão relativo ao estudo sobre o mercado comunitário da cerveja de 14 de Junho de 1990 [IP(91) 472] afirmava-se que Sir Leon Brittan tinha chegado à conclusão de que seria suficiente que as restrições em matéria de exclusividade previstas na lei comunitária abrangessem apenas as grandes fábricas de cerveja. O comunicado sugeria que os acordos concluídos entre o revendedor e o fabricante de cerveja que apenas possuísse uma pequena quota de mercado não restringiriam a concorrência, nem afectariam grandemente o comércio, não recaindo, por isso, no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 85º.

Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça relativamente ao processo *Delimitis versus Henninger*

Bräu, poderá a Comissão indicar a que nível deve este princípio *de minimis* ser aplicado, bem como o progresso alcançado na preparação de uma comunicação relativa às pequenas fábricas de cerveja referida no comunicado de imprensa?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 1992)

A afirmação de Sir Leon Brittan ⁽¹⁾ de que os acordos de fornecimento exclusivo de cerveja celebrados por pequenas fábricas de cerveja não podiam ser considerados abrangidos pelo n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CEE foi confirmada pelo acórdão do Tribunal de justiça proferido no processo 234/89, *Delimitis versus Henninger Bräu*, de 28 de Fevereiro de 1991.

Com este fundamento, a Comissão está a preparar uma comunicação que será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Esta comunicação especificará as condições ao abrigo das quais os contratos de fornecimento exclusivo de cerveja celebrados por pequenas fábricas de cerveja serão abrangidos pelo princípio *de minimis*, não ficando assim sujeitos ao âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 85.º

Um projecto de comunicação foi já apresentado aos Estados-membros e será discutido em breve. No seu projecto de comunicação, a Comissão conclui que um acordo de fornecimento exclusivo de cerveja não ficará sujeito ao n.º 1 do artigo 85.º, em virtude da aplicação do princípio *de minimis*, se o fabricante em causa:

- tem uma quota de mercado não superior a 1% do mercado nacional de revenda de cerveja em estabelecimentos devidamente autorizados,
- tem uma produção anual de cerveja que não ultrapassa 200 000 hl, e
- celebrou contratos subordinados que não excedem, em mais de 50%, os períodos máximos estabelecidos no Regulamento (CEE) n.º 1984/83.

O projecto de comunicação foi igualmente enviado às associações interessadas para apresentação de observações.

⁽¹⁾ Comunicado de imprensa IP(90) 472.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2901/91

do Sr. James Ford (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 162/70)

Objecto: Licença de exportação de gado

Poderá a Comissão, na futura directiva relativa à protecção dos animais durante o transporte, prever disposições que impeçam a atribuição de licenças de exportação aos Estados-membros que ainda não tenham posto em prática, na íntegra, a legislação comunitária referente aos matadouros?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 1992)

O Conselho adoptou recentemente a Directiva 91/628/CEE, relativa à protecção de animais durante o transporte ⁽¹⁾, que não prevê a emissão de licenças de transporte de animais de um Estado-membro para outro.

A Comissão continuará a tomar as medidas adequadas em relação às infracções à legislação comunitária verificadas em matadouros, sempre que seja chamada a sua atenção para este tipo de situação.

⁽¹⁾ JO n.º L 340 de 11. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2913/91

da Sr.ª Astrid Lulling (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Dezembro de 1991)

(92/C 162/71)

Objecto: Promoção de funcionários da carreira A5-A4 da Comissão

Quando a promoção de um funcionário da carreira A5-A4 é proposta pelo respectivo director-geral, a sua notação é avaliada de forma diferente. Não considera a Comissão que se trata de dois pesos e duas medidas?

A escolha dos funcionários propostos pelos directores-gerais para a promoção na carreira A5-A4 obedece a critérios objectivos?

Está a Comissão em condições de verificar, se necessário, a aplicação desses critérios objectivos? Caso contrário, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias é infelizmente o único meio de que dispõe um funcionário para a verificação e penalização de eventuais abusos de poder.

Que medidas tenciona tomar a Comissão para solucionar este problema e, eventualmente, indemnizar as vítimas do abuso de poder?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(18 de Fevereiro de 1992)

Os relatórios de notação são elaborados de dois em dois anos para todos os funcionários titulares da Comissão. Os comités de promoção examinam sistematicamente os casos de todos os funcionários — os propostos e os não propostos — que tenham possibilidades de ser promovidos.

As propostas de promoção são definidas tendo em conta, em primeiro lugar, o mérito comparativo dos funcionários

promovíveis e tomando em consideração critérios objectivos tais como a antiguidade no grau, na categoria e no serviço, bem como a idade. Estes critérios objectivos são retomados nas listas divulgadas aos serviços por ocasião de cada exercício de promoção.

Antes de as propostas de promoção serem estabelecidas pelo director-geral, efectua-se obrigatoriamente um diálogo sobre este assunto com os representantes do Comité do Pessoal. Subsequentemente, o funcionário dispõe de um prazo de três semanas, a partir da publicação das propostas de promoção, para interpor um recurso junto do presidente do Comité de Promoção. No que se refere à categoria A estes recursos são examinados por um comité paritário específico, que actua como relator perante a sessão plenária do Comité de Promoção.

Além disso, o funcionário dispõe de uma via administrativa ao abrigo do artigo 90.º do Estatuto. Em caso de recusa da sua reclamação, o funcionário em causa tem ainda a possibilidade de interpor um recurso no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2935/91
do Sr. Herman Verbeek (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 162/72)

Objecto: Papel reciclado nas instituições europeias

1. Para minha agradável surpresa, recebi o documento 156 809 (*Boletim*, perguntas escritas 19/C-91, versão neerlandesa) em papel reciclado. Pode a Comissão analisar a hipótese de os documentos divulgados nas e pelas diferentes instituições comunitárias passarem a ser copiados em papel reciclado?

2. Está a Comissão disposta a tomar a iniciativa de, paralelamente a ou em vez dos envelopes brancos e amarelos, pôr em circulação envelopes timbrados das diferentes instituições em papel reciclado?

3. A organização De Kleine Aarde dos Países Baixos publica etiquetas recicladas que podem ser coladas em envelopes como autocolantes de endereços. Assim, os envelopes em boas condições podem ser utilizados várias vezes. Se a Comunidade Europeia utilizar essas etiquetas em grande escala, isso traduzir-se-á sem dúvida numa poupança de enormes quantidades de envelopes por ano. Está a Comissão disposta a analisar esta possibilidade?

4. Não entende a Comissão que, caso as instituições comunitárias, que se contam entre os maiores utilizadores de papel dentro da Comunidade, passarem a utilizar papel reciclado serão um exemplo importante para os cidadãos e as empresas?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(28 de Fevereiro de 1992)

A Comissão apenas se pode pronunciar em relação aos seus próprios serviços.

1. De acordo com as regras em vigor, qualquer documento para utilização interna deverá ser imprimido em papel reciclado. Assim, o Correio do Pessoal, as listas telefónicas, as informações administrativas, o boletim de documentação SCAD, determinadas publicações da Direcção-Geral do Audiovisual, Informação, Comunicação e Cultura, a revista de imprensa semanal e o Estatuto dos Funcionários são já regularmente impressos em papel reciclado.

Tendo em conta que o papel reciclado é frequentemente considerado como um suporte de segunda escolha e menos nobre, os serviços competentes da Comissão não só recordam reiteradamente o regulamento como também se encontram a elaborar uma recomendação interna mais constringente que se baseia nas experiências efectuadas nas administrações nacionais.

O papel para fotocópias representa a parte mais importante do consumo de papel a converter para reciclado (mais de 700 toneladas por ano). Novos tipos de papel ecológico começam a aparecer no mercado e permitem entrever que qualquer argumento de ordem técnica, psicológica e económica que entrave a utilização de papel reciclado para fotocópias deixará de ter, a breve prazo, qualquer razão de ser.

2. A Comissão consome anualmente cerca de 100 toneladas de papel sob a forma de sobrescritos. Relativamente a 85 toneladas, este consumo é já constituído por sobrescritos em papel reciclado (sobrescritos-saco tipo Kraft). A partir da próxima renovação de contratos deste teor, a Comissão prevê utilizar papel reciclado para os seus sobrescritos «simples» (cerca de 15 toneladas por ano) com e sem impressão do cabeçalho da Comissão.

3. Com efeito, a Comissão está disposta a estudar esta possibilidade. Todavia, a Comissão já utiliza para o seu correio interno um tipo de sobrescrito em papel reciclado para fins múltiplos (3,3 toneladas por ano) que permite inscrever até 11 endereços sucessivos. No caso de serem utilizadas as 11 possibilidades, a economia de papel é de $10 \times 3,3 = 33$ toneladas. Regra geral, a reutilização espontânea dos sobrescritos é uma prática corrente nos serviços da Comissão, sempre que o recurso a máquinas de colar etiquetas o permita.

4. O «livre verde» sobre o aspecto ecológico das actividades dos serviços da Comissão prevê um aumento da percentagem de papel reciclado de 10% (actualmente) para 30% (em 1993) no que diz respeito ao papel para impressão. Se este objectivo for alcançado, terá, sem dúvida, o valor de exemplo a seguir, tal como preconizado na pergunta do senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2944/91
do Sr. Arturo Escuder Croft (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Dezembro de 1991)
(92/C 162/73)

Objecto: Investimentos do Fundo Social Europeu (FSE) nas Canárias

Em Novembro de 1990, a Comissão aprovou projectos comparticipados pelo Fundo Social Europeu (FSE) nas Canárias no valor de 2708,5 milhões de pesetas espanholas, destinados à luta contra o desemprego dos jovens.

Quantos postos de trabalho foram criados através deste programa?

Qual era, em 31 de Dezembro de 1991, a dimensão do desemprego juvenil nas Canárias?

Qual era, em 30 de Junho de 1991, a dimensão do desemprego juvenil nas Canárias?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(11 de Março de 1992)

Com efeito, tal como o senhor deputado refere, a Comissão aprovou um programa operacional para as ilhas Canárias que envolvia uma contribuição do FSE no valor de 20 800 000 ecus para o período de 1990 a 1993 (inclusive), com o objectivo de lutar contra o desemprego dos jovens.

No âmbito desse programa, 11 400 000 ecus destinavam-se à criação directa de 4 157 postos de trabalho de 1990 a 1993, mediante a concessão de ajudas à contratação (872 postos de trabalho em 1990). Os restantes 9 400 000 ecus destinavam-se a medidas de formação profissional a favor dos jovens.

O documento relativo ao saldo de 1990 indica que foram directamente criados 770 postos de trabalho através das ajudas à contratação e que, por outro lado, 1 806 jovens concluíram, durante esse mesmo ano, acções de formação profissional.

Conviria ainda assinalar que no quadro do programa operacional «Valorização dos Recursos Humanos» foram igualmente formados 495 jovens graças à contribuição do FSE durante o ano de 1990.

No tocante aos dados solicitados pelo senhor deputado, ser-lhe-ão directamente enviadas — bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento — as estatísticas comunitárias disponíveis.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2984/91
do Sr. Luciano Vecchi (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/74)

Objecto: Problemas com a aplicação do programa «Juventude para a Europa» em Itália

Em vésperas da entrada em vigor da segunda fase do programa «Juventude para a Europa», a gestão desse programa em Itália continua a ser absolutamente desastrosa, ineficaz e paradoxal, criando graves problemas às organizações e operadores juvenis e impossibilitando a consecução dos objectivos do referido programa.

Perguntamos, assim, à Comissão:

1. O que pensa da gestão do programa «Juventude para a Europa» em Itália?
2. Que medidas pensa sugerir e pôr em prática para garantir que, apesar da incapacidade e da lentidão da administração pública italiana, o programa, também em Itália, seja posto efectivamente em prática e os seus objectivos atingidos?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(11 de Março de 1992)

A Comissão, consciente das dificuldades sentidas pela agência nacional italiana na execução do programa «Juventude para a Europa» durante a sua primeira fase, tentou ultrapassar as dificuldades mais graves, nomeadamente através da gestão a nível nacional de algumas acções do programa.

Todavia, as autoridades competentes italianas confirmaram à Comissão que tinham adoptado, em conformidade com as indicações fornecidas por esta Instituição, todas as medidas necessárias para a execução adequada em Itália do programa «Juventude para a Europa» a partir de lançamento da sua segunda fase.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2985/91
do Sr. Joan Colom I Naval (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/75)

Objecto: Transferências de dotações para as iniciativas comunitárias

Na sua reunião dos dias 6 e 7 de Novembro de 1991 e de acordo com o Regimento do Parlamento Europeu, a

Comissão do Controlo Orçamental aprovou, por proposta do seu relator e com base nos dados fornecidos pela Comissão, a proposta de transferência de dotações n.º 20/E/91. A pedido do autor desta pergunta, a Comissão informou que, após a aprovação dessa transferência, a proporção representada pelas iniciativas comunitárias em relação ao total de dotações da categoria 2 das Perspectivas Financeiras passaria de 9% para 16% do orçamento para 1991.

Pode a Comissão confirmar as percentagens referidas?

Pode a Comissão especificar quais os efeitos dessa transferência relativamente às quantidades a atribuir em 1991 a favor das regiões do objectivo 1?

Como pensa a Comissão conseguir em 1992 a duplicação das dotações destinadas às regiões do objectivo 1?

Tenciona a Comissão recuperar em 1992 as dotações destinadas às regiões do objectivo 1 que foram inseridas no orçamento, mas não foram utilizadas em 1990, assim como as que agora são transferidas para outros objectivos?

Pode a Comissão esclarecer, ainda que com carácter indicativo, a repartição entre os diferentes objectivos das dotações disponíveis em 1992 a título de iniciativas comunitárias?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 1992)

No âmbito da transferência designada «Notenboom» (transferência 20/91, parte E), a Comissão propôs efectivamente à Autoridade Orçamental uma transferência de 935 milhões de ecus do número B 2-1200 «Feder-QCA-objectivo 1» para o artigo B 2-142 «Feder-iniciativas comunitárias, medidas transitórias e acções inovadoras».

A Autoridade Orçamental decidiu adoptar esta proposta de transferência, embora reduzindo o montante de 935 para 735 milhões de ecus.

Nestas circunstâncias, a Comissão pode responder do seguinte modo às cinco questões colocadas pelo senhor deputado.

A Comissão confirma que, no orçamento de 1991, o capítulo B 2-14 «Iniciativas comunitárias, medidas transitórias e acções inovadoras» representava 9,4% do total do orçamento dos fundos estruturais, mas convém salientar

que esta percentagem é calculada em relação ao total das dotações desses fundos e não por referência ao total das dotações da rubrica 2. A proposta de transferência apresentada pela Comissão teria provocado um aumento dessa percentagem, situando-a em 16,3%; a decisão final fixou-a em 14,9%.

Tendo em conta a alteração introduzida pela Autoridade Orçamental ao montante da transferência, a Comissão estima em pouco mais de uma centena de milhões de ecus o impacte desta transferência sobre a repartição das dotações a favor das regiões do objectivo 1. A propósito, a Comissão pode informar o senhor deputado que, em Dezembro, foram colocados à disposição da rubrica correspondente (B 2-1200) 100 milhões de ecus, por transferência interna.

Em 1987, as dotações consagradas às regiões do objectivo 1 foram avaliadas em 4 084 milhões de ecus (preços de 88); a sua duplicação, em 1992, exige pois que lhes sejam consagrados 8 168 milhões de ecus a preços de 1988, isto é, 9 937 milhões de ecus a preços correntes. O orçamento de 1992 — tal como o de 1991 — não contempla qualquer repartição do total das dotações por objectivo, mas é de notar que reserva aos QCA do objectivo 1 um montante de 9 288 milhões de ecus, a que se acrescentarão as intervenções nessas regiões do objectivo 1 a título dos programas de iniciativa comunitária, com uma dotação global de 1 880 milhões de ecus. Com base numa repartição destes programas por objectivo — idêntica à dos QCA — atinge-se um total da ordem de 10 500 milhões de ecus consagrados às regiões do objectivo 1, o que assegura largamente o respeito pela duplicação.

A reforma dos fundos estruturais previu, entre outros, que a intervenção dos fundos fosse desde então objecto de uma programação que deveria passar quer pela definição de QCA plurianuais quer pelo estabelecimento de calendários indicativos anuais. Independentemente das alterações que as condições de execução impuserem a esses calendários e que podem implicar anualmente transferências entre fundos, a fim de permitir uma utilização óptima das dotações, a Comissão confirma que serão respeitados os compromissos assumidos em relação aos diversos tipos de região e que o cálculo das dotações anuais tem em devida conta esta necessidade.

Atendendo ao facto de os programas de iniciativa comunitária serem executados progressivamente em função do estado de preparação e desenvolvimento, detectado a nível dos Estados-membros, das diversas formas de intervenção que prevêm, a Comissão não pode actualmente especificar a repartição por objectivo das dotações disponíveis para esses programas (capítulos B 2-14, 15, 16 e 17).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2986/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/76)

Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da Directiva 80/836/Euratom do Conselho

A não transposição das directivas comunitárias para o direito nacional dos Estados-membros é um índice permanente para avaliar em que medida os governos estão dispostos a aplicar com eficácia o direito comunitário e para avaliar a eficácia das suas administrações. Também estão em jogo uma melhor preservação de patrimónios comuns, as obrigações dos operadores económicos e sociais e, de maneira geral, os direitos e deveres dos cidadãos.

Gostaria de conhecer as razões alegadas pelo Governo espanhol para o seu atraso na transposição da Directiva 80/836/Euratom ⁽¹⁾ do Conselho sobre o meio ambiente.

Gostaria também de saber se, na sequência das «cartas de notificação», a Comissão já publicou os adequados «pareceres fundamentados» devido à não comunicação das medidas nacionais de execução.

⁽¹⁾ JO n.º L 246 de 17. 9. 1980, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2987/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/77)

Objecto: Incumprimento, por parte do Governo espanhol, da Directiva 84/467/Euratom do Conselho

A não transposição das directivas comunitárias para o direito nacional dos Estados-membros é um índice permanente para avaliar em que medida os governos estão dispostos a aplicar com eficácia o direito comunitário e para avaliar a eficácia das suas administrações. Também estão em jogo uma melhor preservação de patrimónios comuns, as obrigações dos operadores económicos e sociais e, de maneira geral, os direitos e deveres dos cidadãos.

Gostaria de conhecer as razões alegadas pelo Governo espanhol para o seu atraso na transposição da Directiva 84/467/Euratom ⁽¹⁾ do Conselho sobre o meio ambiente.

Gostaria também de saber se, na sequência das «cartas de notificação», a Comissão já publicou os adequados «pareceres fundamentados» devido à não comunicação das medidas nacionais de execução.

⁽¹⁾ JO n.º L 265 de 5. 10. 1984, p. 4.

Resposta comum às perguntas escritas n.º 2986/91 e n.º 2987/91
dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(4 de Março de 1992)

A Directiva 80/836/Euratom do Conselho, de 15 de Julho de 1980, que altera as directivas que fixam as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes foi alterada pela Directiva 84/487/Euratom, de 3 de Setembro de 1984, essencialmente no que diz respeito aos anexos I e III e a determinadas disposições.

As medidas nacionais de execução dessas directivas foram comunicadas à Comissão pelas autoridades espanholas em 1987 e 1988, respectivamente.

A Comissão, após ter analisado essas medidas, deu início a um processo por infracção por incumprimento, tendo sido formulado um parecer fundamentado. Foi, entretanto, comunicado à Comissão um projecto de decreto real que soluciona os problemas no sentido indicado pela Comissão. Segundo as informações de que dispomos, prevê-se para breve a entrada em vigor do referido decreto.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2996/91
da Sr.ª Dagmar Roth-Behrendt (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/78)

Objecto: Planos de irrigação em Espanha

A irrigação prevista para a zona de El Payuelo, em Castilha-Leão, Espanha, está incluída no Programa Operacional de Acção Comum para o desenvolvimento agrícola em certas zonas menos favorecidas. Foi efectuado um estudo socioeconómico profundo de todas as vantagens e benefícios económicos mais vastos do projecto, tendo em conta os actuais excedentes agrícolas e os planos de reforma da política agrícola comum (PAC), os custos para os produtores da adaptação às novas tecnologias e métodos de cultura, a opinião dos agricultores locais, etc.?

Está a Comissão satisfeita pelo facto de este projecto significar, para a região, um verdadeiro benefício económico a longo prazo?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(18 de Março de 1992)

Os projectos de irrigação do perímetro de uma determinada região apenas são executados após aprovação dos

planos gerais na matéria. Tais planos contêm uma análise pormenorizada dos aspectos técnicos (classificação dos solos, disponibilidade e qualidade da água, etc.) e ecológicos da irrigação, dos aspectos sociais e económicos envolvidos e da orientação da produção, que devem estar em harmonia com as exigências da PAC. Os planos prevêem três critérios para avaliação da irrigação de uma determinada região: um critério económico (custos/benefícios, etc.), um critério relativo às possibilidades do mercado com exclusão de todas as especulações que possam aumentar as despesas do FEOGA, secção Garantia, e, finalmente, um critério social ligado à criação de empregos.

Quanto à região de El Payuelo, a redacção do plano pelos serviços técnicos da administração espanhola ainda não está concluída. Tendo em conta o período que decorre entre a aprovação do plano e a execução dos trabalhos, parece pouco provável que o projecto de irrigação possa ser financiado a título do programa de acção comum [Regulamento (CEE) n.º 1118/88] ⁽¹⁾, dado este terminar em 31 de Dezembro de 1992.

⁽¹⁾ JO n.º L 107 de 28. 4. 1988, p. 3.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3006/91
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/79)

Objecto: Celebração do «Dia da Europa» nas festas populares

Por alturas das feiras e festas populares que se realizam anualmente em cidades e aldeias dos Estados-membros, vem sendo habitual que, no âmbito das referidas feiras, se dedique — em algumas delas — um dia à comemoração do ideário europeu, através da celebração de actos, exposições e outras manifestações populares, destinados a consciencializar o cidadão, por ocasião desses dias festivos, da sua qualidade de membro de uma comunidade de países europeus.

Por esse motivo, seria importante que a Comunidade Europeia propusesse, de forma oficiosa, que os Estados-membros recomendassem aos seus municípios que, durante as suas festas populares, celebrassem o «Dia da Europa», como meio de despertar a consciência dos seus cidadãos e de os fazer comungar da nossa causa comum.

Poderia a Comissão informar se considera oportuno desenvolver alguma iniciativa nesse sentido e se dispõe de serviços no seu organigrama a quem se possam dirigir os municípios comunitários que desejem solicitar ajuda, em meios e material, para a celebração local do «Dia da Europa» correspondente a cada festa popular?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(5 de Março de 1992)

Os chefes de Estado e de Governo, reunidos em Milão, em 1985, decidiram que o dia 9 de Maio passaria a ser o «Dia da Europa».

Desde então, a Comissão tem participado na organização de manifestações nessa data destinadas ao grande público, com o objectivo de promover a imagem e o ideal comunitários.

Compete à Direcção-Geral «Audiovisual, Informação, Comunicação e Cultura» — em especial às suas delegações nos Estados-membros — estudar, em conjunto com os organizadores (públicos e privados) dessas manifestações, as formas de participação possíveis. A título ilustrativo, para 1992 está prevista a realização duma comemoração específica do «Dia da Europa» no âmbito da exposição de Sevilha.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3052/91
do Sr. Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/80)

Objecto: Inclusão do catalão no programa *Lingua*

Tendo em conta a resolução aprovada pelo plenário do Parlamento Europeu em 11 de Dezembro de 1990 [doc. A3-0169/90 ⁽¹⁾], na qual se recomenda a inclusão do catalão no programa *Lingua*, e dada a revisão do referido programa que se deve processar em 1992, como pensa a Comissão proceder para incluir o catalão no programa *Lingua* em Julho de 1992?

⁽¹⁾ JO n.º C 19 de 28. 1. 1991, p. 42.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

Na sequência da resolução do Parlamento Europeu de 11 de Dezembro de 1990 e de um pedido formulado pelo Governo catalão, o presidente Delors, numa carta dirigida ao presidente da Generalitat, chamou a atenção para os princípios essenciais do regime linguístico das Comunidades Europeias. Efectivamente, qualquer decisão relativa à questão das línguas oficiais da Comunidade é da competência do Conselho, nos termos do artigo 217.º do Tratado e do Regulamento n.º 1 de 15 de Abril de 1958. Por conseguinte, seria necessário que os Estados-membros decidissem unanimemente aumentar o número das línguas oficiais.

Por outro lado, a questão da inclusão do catalão no programa *Lingua* está directamente relacionada com a

questão das línguas oficiais, dado que a Decisão 89/489/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989 ⁽¹⁾, que estabelece o programa *Lingua* apenas prevê as línguas oficiais da Comunidade, juntamente com o irlandês e o luxemburguês. As primeiras são as línguas reconhecidas nos Tratados e as duas outras línguas são faladas em todo o território do Estado-membro em causa.

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de esta instituição apoiar iniciativas destinadas a promover a língua catalã a título da rubrica orçamental, criada por iniciativa do Parlamento Europeu, relativa à «salvaguarda e promoção das línguas menos difundidas».

(¹) JO n.º L 239 de 16. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3076/91
do Sr. José Vázquez Fouz (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/81)

Objecto: Problemática no Afeganistão

Recentemente, os meios de comunicação têm transmitido informações relacionadas com uma eventual utilização indevida de fundos internacionais destinados aos refugiados do Afeganistão. Na qualidade de membro da delegação do Parlamento Europeu para as relações com os países da Ásia do Sul tive a oportunidade de conhecer e comprovar as condições dramáticas em que vivem estes refugiados no Noroeste do Paquistão.

Tem a Comissão conhecimento desta eventual utilização indevida de fundos?

Caso se comprove que se trata de facto de utilização indevida, que pensa a Comissão fazer para a corrigir?

Esta situação implica algum ou alguns Estados-membros da Comunidade Europeia ou a própria Comissão?

Tem a Comissão conhecimento das precárias condições de vida destes refugiados?

Tenciona a Comissão fomentar programas de reinstalação destes refugiados no Afeganistão?

Pensa a Comissão igualmente instituir e financiar programas de cooperação com o actual Governo de Cabul?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(10 de Março de 1992)

Uma recente auditoria interna realizada no âmbito do UNOCA (United Nations Humanitarian and Economic Assistance Programme relating to Afghanistan) revelou que parte da assistência externa prestada por um Estado-membro (França) prevista inicialmente para o ACNUR,

foi registada por lapso na contabilidade do UNOCA. Subsequentemente a imprensa fez eco de suspeitas de que o UNOCA estava a ser objecto de má gestão e de uma má utilização dos fundos.

Tendo em conta que o príncipe Sadruddin Aga Khan, antigo coordenador do UNOCA, foi um dos candidatos ao cargo de secretário-geral da ONU, alguns observadores consideraram tratar-se de uma grande coincidência o facto de as notícias veiculadas pela imprensa terem surgido apenas uma semana antes da data de realização das eleições. Foi assim aberto um inquérito, por ordem de Pérez de Cuellar, para apurar as razões subjacentes à publicação deste relatório interno e, ao mesmo tempo, aprofundar as investigações em matéria de contabilidade do UNOCA. A Comissão ainda não recebeu até à data quaisquer informações sobre as conclusões deste segundo relatório.

Dadores externos organizaram, entretanto, um encontro com o objectivo de esclarecer as respectivas contribuições para o programa do UNOCA para 1992, o qual foi limitado por uma acentuada falta de recursos. A maioria dos participantes, e muito especialmente a Coreia do Sul, a Finlândia e a Suíça, confirmaram os seus compromissos financeiros. Os Doze encontraram-se posteriormente em separado e declararam igualmente que continuariam a apoiar o UNOCA.

No que respeita à assistência da Comunidade aos refugiados afegãos, a Comunidade Europeia poderá, com efeito, desenvolver os esforços externos mais significativos e duradouros quer em termos de envolvimento financeiro (cerca de 30 milhões de ecus anualmente nos últimos três anos) quer em termos de variedade de instrumentos utilizados: ajuda alimentar nos campos de refugiados via ACNUR e WFP, bem como para os refugiados não registados através das ONG; reservas de trigo pré-posicionadas por forma a facilitar a repatriação; apoio aos programas do ACNUR em matéria de ensino, saúde e programas geradores de rendimento; projectos confiados às ONG em diversos domínios (saúde, educação, formação, produção de rendimento) no Paquistão e também no Afeganistão (saúde, desenvolvimento rural para além do programa de consciencialização sobre terrenos minados iniciado pelo UNOCA) por forma a acelerar a reconstrução e o processo de reinstalação.

Em algumas ocasiões, a Comissão pôde igualmente fornecer ajuda humanitária às populações controladas pelo Governo de Cabul (por exemplo, ajuda alimentar via Licross). Existem, todavia, limites ao desenvolvimento deste tipo de cooperação:

- o regime de Cabul não é reconhecido por um certo número de Estados-membros,
- novas iniciativas, especialmente programas a longo prazo, deveriam ser cuidadosamente testadas por forma a evitar efeitos negativos (incluindo insegurança) nos demais projectos em curso ou futuros a favor dos refugiados no Paquistão ou em áreas controladas pelos mujahiddin no interior do Afeganistão; o trabalho sob a égide do sistema das Nações Unidas seria uma possibilidade,
- a avaliação das necessidades e a gestão das actividades projectadas nesta parte do país são difíceis de realizar,

pelo facto de, *inter alia*, apenas as cidades parecerem estar, até à data, efectivamente sob o controlo do Governo de Cabul.

Atendendo, por um lado, à retirada da ajuda soviética e, por outro, às perspectivas melhoradas para um acordo de paz no Afeganistão, a Comissão e seus parceiros na promoção de programas patrocinados pela Comunidade Europeia estão de momento a estudar novas possibilidades de apoiar as áreas do país necessitadas mas insuficientemente cobertas até à data.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3078/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/82)

Objecto: Aplicação do artigo 122.º, segundo parágrafo

No artigo 122.º, segundo parágrafo, do Tratado CEE prevê-se que o Parlamento Europeu poderá convidar a Comissão a elaborar relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. Pretende-se saber quantas vezes, desde 1984, se fez uso desta possibilidade e sobre que temas.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(6 de Março de 1992)

A Comissão não recebeu o pedido do Parlamento Europeu relativo à elaboração de relatórios sobre os problemas específicos respeitantes à situação social a título do n.º 2 do artigo 122.º

PERGUNTA ESCRITA N.º 3080/91

do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/83)

Objecto: Política social e acordo com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)

Tendo em conta o novo acordo com os países da AECL, em que enquadramento jurídico se desenvolverá futuramente a política social comunitária naqueles países?

De que forma a legislação comunitária vinculará os países da AECL no âmbito social?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(9 de Março de 1992)

Está previsto que, ao abrigo do Acordo EEE, os acervos comunitários nos domínios da saúde e segurança no trabalho, da legislação laboral e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, tal como conjuntamente identificados durante as negociações, se tornem obrigatórios para os países da AECL e passem a fazer parte da respectiva ordem jurídica interna.

Os procedimentos de tomada de decisão previstos para o EEE permitirão que os anexos que incluem os referidos acervos sejam alterados quando necessário, através de decisão do Comité Paritário EEE, por forma a ter em consideração a evolução futura dos acervos comunitários nestes domínios.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3102/91

da Sr.ª Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/84)

Objecto: IVA sobre a assistência prestada ao domicílio

Tem a Comissão conhecimento de que nalguns países, nomeadamente em Itália, esses serviços de assistência estão isentos de pagamento de IVA, ao passo que no Reino Unido estão sujeitos a esse imposto, o que representa uma pesada carga para os profissionais desse sector. Prevê-se proceder a uma harmonização pelo regime mais favorável (ou seja, pelo mais baixo)?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(5 de Março de 1992)

Ao abrigo do artigo 13.º da Sexta Directiva IVA⁽¹⁾, as prestações de serviço e as entregas de bens estreitamente conexas com a assistência social e com a Segurança social, incluindo as realizadas por centros de terceira idade, por organismos de direito público ou por outros organismos reconhecidos de carácter social pelo Estado-membro em causa, estão isentas do pagamento do IVA. O mesmo artigo especifica que os Estados-membros deverão estabelecer condições com o fim de assegurar a aplicação correcta e simples dessas isenções e de evitar qualquer possível fraude, evasão ou abuso.

A definição e o reconhecimento das instituições benéficas na legislação nacional pode variar de um Estado-membro para outro, tal como pode variar a forma como são tratadas em matéria de impostos.

⁽¹⁾ Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977 (JO n.º L 145 de 13. 6. 1977).

PERGUNTA ESCRITA N.º 3113/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/85)

Objecto: Incumprimento pelo Governo espanhol da Directiva 89/369/CEE do Conselho

A não transposição das directivas comunitárias para o direito nacional dos Estados-membros constitui um índice fundamental de avaliação da predisposição dos governos para secundar eficientemente o direito comunitário, assim como da eficácia das respectivas administrações. Estão em causa também a preservação mais eficaz do património comum e das obrigações de agentes económicos e sociais e, de uma forma geral, os direitos e deveres dos cidadãos.

Pretende-se saber quais as razões alegadas pelo Governo espanhol para o seu atraso na transposição da Directiva 89/369/CEE do Conselho ⁽¹⁾ sobre o meio ambiente.

Pretende-se saber também se, às correspondentes «cartas de notificação de incumprimento», a Comissão já aditou os necessários «pareceres fundamentados» por não comunicação das medidas de execução nacionais.

⁽¹⁾ JO n.º L 163 de 14. 6. 1989, p. 32.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3116/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/86)

Objecto: Incumprimento pelo Governo espanhol da Directiva 89/429/CEE do Conselho

A não transposição das directivas comunitárias para o direito nacional dos Estados-membros constitui um índice permanente de avaliação da predisposição dos governos para secundar eficientemente o direito comunitário, assim como o da eficácia das respectivas administrações. Estão em causa também a preservação mais eficaz do património comum e das obrigações de agentes económicos e sociais e, de uma forma geral, os direitos e deveres dos cidadãos.

Pretende-se saber quais as razões alegadas pelo Governo espanhol para o seu atraso na transposição da Directiva 89/429/CEE do Conselho ⁽¹⁾ sobre o meio ambiente.

Pretende-se saber também se, às correspondentes «cartas de notificação de incumprimento», a Comissão já aditou os necessários «pareceres fundamentados» por não comunicação das medidas de execução nacionais.

⁽¹⁾ JO n.º L 203 de 15. 7. 1989, p. 50.

Resposta comum às perguntas escritas n.º 3113/91 e n.º 3116/91
dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(4 de Março de 1992)

Até à data o Governo espanhol não comunicou à Comissão a existência de legislação nacional destinada a dar cumprimento às seguintes directivas:

- Directiva 89/369/CEE do Conselho, de 8 de Junho de 1989, relativa à prevenção da poluição atmosférica proveniente de novas instalações de incineração de resíduos urbanos. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da referida directiva, os Estados-membros deveriam ter posto em vigor as disposições para dar cumprimento à directiva até 1 de Dezembro de 1990,
- Directiva 89/429/CEE do Conselho, de 21 de Junho de 1989, relativa à redução da poluição atmosférica proveniente das instalações existentes de incineração de resíduos urbanos. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da referida directiva, os Estados-membros deveriam ter posto em vigor as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva até 1 de Dezembro de 1990.

A Comissão deu início a dois processos por infracção contra a Espanha por não transposição para o direito interno espanhol das directivas 89/369/CEE e 89/429/CEE. Em resposta à carta de notificação para cumprir da Comissão, as autoridades espanholas declararam que, em virtude do grande número de serviços administrativos envolvidos, a legislação em causa estava ainda a ser examinada a fim de poder finalmente ser aprovada. Dado ainda não lhe ter sido comunicada qualquer legislação espanhola destinada a dar cumprimento às directivas em questão, a Comissão decidiu prosseguir com os referidos processos por infracção, nos termos do artigo 169.º do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3122/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/87)

Objecto: Protecção dos animais de companhia

Mediante convenção elaborada há alguns anos por peritos dos países membros do Conselho da Europa, foram aprovadas disposições relativas à protecção dos animais de companhia, tendo em vista a harmonização das legislações dos Estados-membros de modo a possibilitar uma união mais estreita entre os mesmos.

De que modo tenciona a Comissão demonstrar o seu interesse pela ratificação legislativa dessa convenção por todos os países da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(5 de Março de 1992)**

A Comissão Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia foi aberta à assinatura dos países membros do Conselho da Europa em 13 de Novembro de 1987. Todos os Estados-membros da Comunidade pertencem ao Conselho da Europa. A convenção não inclui qualquer disposição que permita à Comunidade Europeia tornar-se uma parte contratante.

A intervenção da Comissão no respeitante à sanidade e bem-estar dos animais de companhia limita-se aos casos em que as diferenças entre as normas nacionais podem afectar o funcionamento do mercado interno. Nesses casos, a Comissão tomará as medidas necessárias, de acordo com as circunstâncias específicas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3125/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/88)**

Objecto: Protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais ou outros

Mediante convenção elaborada por peritos dos países membros do Conselho da Europa, foram aprovadas disposições comuns relativas à protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais ou outros, tendo em vista a harmonização, num prazo razoável, das legislações dos Estados-membros, de modo a possibilitar uma união mais estreita entre os mesmos.

Qual a posição da Comissão relativamente à mencionada convenção? Considera oportuna a ratificação de tais disposições por todos os países da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(11 de Março de 1992)**

Em Novembro de 1986, o Conselho adoptou a Directiva 86/609/CEE relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais ⁽¹⁾. Essa directiva inspira-se largamente na convenção do Conselho da Europa sobre o mesmo assunto.

É importante que todos os Estados-membros assinem e ratifiquem essa convenção, bem como a Comunidade pela parte que se refere às suas competências na matéria. Eis a razão pela qual a Comissão apresentou ao Conselho, já

em 1989, uma proposta de decisão do Conselho ⁽²⁾ relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da convenção em causa.

Tal projecto de decisão continua a ser debatido ao nível do Conselho.

⁽¹⁾ JO n.º L 358 de 18. 12. 1986.

⁽²⁾ COM(89) 302 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3127/91
do Sr. Adrien Zeller (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/89)**

Objecto: Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968

Poderá a Comissão indicar em que ponto se encontra a aplicação territorial da Convenção de 27 de Setembro de 1968 sobre a competência judiciária e o reconhecimento e execução de julgamentos relativos a determinadas matérias civis e comerciais?

É esta convenção aplicável:

1. Às relações entre os cinco novos *Länder* da Alemanha Federal e o resto da Europa?
2. Às relações entre Portugal e Espanha e os restantes membros da CEE?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(31 de Março de 1992)**

1. Ao aderir à República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 23.º da Lei fundamental alemã, os cinco *Länder* tornaram-se parte integrante da República Federal da Alemanha e, por conseguinte, *ipso facto* parte das Comunidades Europeias sem que tivessem que recorrer ao processo previsto no artigo 237.º do Tratado CEE. Daí resulta que a Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968 relativa à Competência Jurisdicional e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial ratificada pela Alemanha em 30 de Outubro de 1972, é plenamente aplicável aos cinco novos *Länder* alemães.

2. Na sequência da adesão da Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, os Estados-membros concluíram a Convenção de San Sebastian de 26 de Maio de 1989 ⁽¹⁾, relativa à adesão dos dois novos Estados-membros à Convenção de Bruxelas. Nos termos do n.º 1 do seu artigo 32.º, a Convenção de San Sebastian entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data em que os dois Estados signatários, dos quais um é a Espanha e outro Portugal, depositaram os seus instrumentos de ratificação.

Por conseguinte, a convenção entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1991 após ter sido ratificada pelos Países Baixos (11 de Janeiro de 1990), pela França (17 de Outubro de 1990) e pela Espanha (22 de Novembro de 1990).

Nos termos do nº 2 do artigo 32º da convenção, esta produz efeitos, relativamente a qualquer outro Estado signatário, no primeiro dia do terceiro mês após a ratificação. Esta regra é aplicável à Irlanda (ratificação em 31 de Julho de 1991), ao Reino Unido (ratificação em 13 de Setembro de 1991), à Itália (ratificação em 5 de Outubro de 1991) e ao Luxemburgo (ratificação em 7 de Novembro de 1991).

Os restantes Estados-membros tencionam ratificar proximoamente a Convenção de San Sebastian.

(¹) JO nº L 285 de 3. 10. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3134/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/90)

Objecto: Liberdade de circulação na Comunidade Europeia para animais domésticos

Na sequência da resposta da Comissão à pergunta escrita nº 746/91 (¹), poderá a Comissão informar qual o êxito alcançado até à data através do regime de erradicação da raiva que beneficiou de ajuda financeira da Comunidade?

(¹) JO nº C 259 de 4. 10. 1991, p. 27.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(11 de Março de 1992)

O programa de erradicação da raiva que beneficiou de ajuda financeira da Comunidade está a evoluir satisfatoriamente.

A doença foi erradicada dos Países Baixos e da Itália (embora três raposas infectadas tenham atravessado a fronteira da Eslovénia em finais de 1991). Na Bélgica, o número de casos foi reduzido de 842 em 1989 para 22 em 1991 (até Novembro). No Luxemburgo, o número de casos foi reduzido de 64 em 1990 para 12 em 1991. A densidade de casos por quilómetro quadrado diminuiu nas zonas vacinadas da Alemanha e França (em cerca de 90% em França).

Ao longo de 1992, todas as zonas infectadas da Comunidade serão vacinadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3140/91

da Sr.ª Caroline Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/91)

Objecto: Comércio de aves

Que estudos foram levados a cabo que permitam demonstrar que a importação da Indonésia, para a Comunidade, de espécies de aves referidas no anexo C2 do Regulamento (CEE) nº 3626/82 (¹) não é prejudicial à sobrevivência das espécies em questão?

(¹) JO nº L 384 de 31. 12. 1982, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(3 de Março de 1992)

Tendo em conta o parecer do Comité CITES e do seu grupo de trabalho científico, o referido comércio de espécimes selvagens da fauna e da flora da Indonésia não é conforme com o disposto no artigo 4º da convenção e no nº 1, alínea b) do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3626/82. Todas as importações de espécimes de espécies incluídas na parte 2 do anexo C foram suspensas desde 24 de Setembro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3145/91

do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/92)

Objecto: Técnicas de limpeza de mato nas florestas

Na sua resposta à minha pergunta escrita nº 1864/91 (¹), a Comissão recordava com toda a justeza os efeitos nefastos que, nalguns casos, se corre o risco de provocar nos ecossistemas recorrendo a práticas de limpeza de mato inadequadas.

Assim, tendo a Comissão participado no passado, nas regiões de Provença-Alpes — Côte d'Azur, no financiamento da operação «Scorpio» (máquina pesada de limpeza intensiva de mato), pode informar hoje se considera a utilização deste tipo de aparelho compatível com a preservação do ambiente?

Dispõe a Comissão de estudos que lhe permitam avaliar o impacto desta técnica e conhece as publicações do laboratório de fito-sociologia da Faculdade de Ciências St. Charles, de Marselha, cuja conclusão é que se devem proibir estas técnicas?

Finalmente, caso a Comissão adira a estas conclusões, que medidas pensa tomar para dar a conhecer a sua posição e fazer aplicar as respectivas consequências?

(¹) JO n.º C 55 de 2. 3. 1992, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(11 de Março de 1992)

Tal como recorda o senhor deputado, a Comissão participou, com efeito, no início dos anos 1980, no âmbito de um programa de investigação, no financiamento de uma máquina pesada de limpeza de matos recuperadora de biomassa no Sudeste de França.

O objectivo desta operação era estudar a viabilidade de uma técnica de recuperação e de comercialização de biomassa para fins energéticos que permitisse reduzir os custos da limpeza de matos.

A análise desta operação mostra, todavia, que a enorme dimensão da máquina a impede de trabalhar de forma selectiva. Os estragos que pode provocar nas formações florestais podem ser numerosos.

Para além disso, o preço de venda do corta-matos é calculado a partir da cotação do petróleo e torna, por consequência, arriscado o investimento neste tipo de máquina, dado que as receitas obtidas com a comercialização do corta-matos deveriam compensar uma parte dos custos de exploração do material.

Não parece, por outro lado, que tenha sido previsto dar seguimento a essa operação.

Este tipo de aparelho não parece, portanto, corresponder às necessidades económicas e de preservação do meio dessa região.

A Comissão conhece as publicações a que se refere o senhor deputado e dispõe de diferentes estudos relativos a este assunto; está atenta ao problema levantado e considera que o emprego de máquinas para as acções de limpeza de matos pode permitir reduzir os custos desta prática sob condição que a dimensão dessas máquinas, que pode variar enormemente de aparelho para aparelho, seja compatível com a necessidade de trabalhar de maneira selectiva e respeitadora dos diferentes tipos de formações florestais existentes.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3147/91

da Sr.ª Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/93)

Objecto: Desemprego feminino na Comunidade

O relatório da Comissão sobre «O Emprego na Europa em 1990» refere que o número de mulheres desemprega-

das na Comunidade aumentou mais de 400 000 entre 1985 e 1988 e que, apesar disso, o Fundo Social Europeu deixou de dar prioridade às mulheres no âmbito de programas de formação profissional. Como é que essa atitude se justifica, e quando pensa a Comissão preocupar-se a sério com o problema, atribuindo 50% das dotações do Fundo Social Europeu a uma camada da população superior a 50% e urgentemente necessitada de acções de formação profissional, ou seja, as mulheres?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(9 de Março de 1992)

A Comissão reconhece a importância do problema do desemprego elevado das mulheres e já previu, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu, medidas específicas com o objectivo de diminuir a taxa de desemprego feminino.

Desta forma, a cláusula de igualdade introduzida em todos os quadros comunitários de apoio (QCA), após a reforma dos fundos estruturais, permitiu o aumento da participação das mulheres nas acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu; com efeito, as mulheres representaram, em média, 42,1% do número total de beneficiários das acções levadas a cabo em 1990.

Tendo em conta o agravamento do desemprego feminino, a Comissão insistiu igualmente na necessidade de desenvolver acções específicas a favor das mulheres: os QCA relativos aos objectivos 3 e 4 incluem uma vertente prioritária para a promoção de medidas reservadas às mulheres, a qual prevê acções de formação profissional e de inserção destinadas às desempregadas de longa duração e às mulheres que pretendem reintegrar-se no mercado de trabalho após uma longa interrupção, bem como acções de inserção nas profissões em que se encontram amplamente subrepresentadas. Todavia, a Comissão pôde verificar que os Estados-membros não tinham previsto muitas acções no âmbito desta vertente, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas onde as mulheres se vêem confrontadas com problemas específicos de ordem estrutural.

Para marcar o seu interesse pelos problemas de inserção das mulheres e para reforçar a eficácia das acções a seu favor nas regiões menos desenvolvidas da Comunidade, a Comissão adoptou, em 18 de Dezembro de 1990, a iniciativa *Now* (¹) que tem por objectivo promover a formação e o emprego das mulheres através da realização de acções transnacionais que possibilitem o intercâmbio de experiências entre as regiões menos desenvolvidas e as regiões que têm uma longa prática dos métodos inovadores neste domínio. Encontram-se igualmente previstas medidas complementares de guarda de crianças a fim de permitir que as mulheres com filhos possam conciliar as suas tarefas familiares e profissionais.

Ao desenvolver estas acções específicas a favor das mulheres, a Comissão promove realmente a sua inserção

ou reinserção profissional, sem, contudo, impor um sistema de quotas que poderia não ser aceite pelo conjunto dos Estados-membros.

(¹) JO nº C 327 de 29. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3157/91
do Sr. Christos Papoutsis (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/94)

Objecto: Inclusão da planície de Thriássion no programa comunitário *Recite*

A planície de Thriássion, que engloba os municípios de Eleusina, Aspropirgos, Mandra e Magoula, é uma das regiões da Europa que foram mais afectadas no que respeita ao ambiente, com graves consequências para a saúde dos habitantes da planície de Thriássion, em particular, e de toda a bacia de Ω tica, em geral. De que modo tenciona a Comissão incluir a planície de Thriássion nos diferentes programas comunitários relativos à protecção do ambiente e, nomeadamente, no programa *Recite*?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(27 de Março de 1992)

A Comissão acaba de concluir a avaliação das 229 propostas recebidas no âmbito do programa *Recite*. Cada uma das propostas foi examinada com a colaboração de um comité de peritos independentes. A selecção final resultou, assim, de um processo transparente e objectivo.

Infelizmente, o projecto a que o senhor deputado faz referência não integra o conjunto dos projectos seleccionados para financiamento. Os recursos disponíveis para este programa, limitados em relação ao número de propostas recebidas, explicam o facto de apenas 21 projectos, cerca de 10% do total, terem sido escolhidos.

Todavia, o projecto em causa integra uma lista de propostas relativamente à qual será proposta, este ano, uma sequência, no âmbito mais limitado do programa de troca de informações (número orçamental B 2-6001 do orçamento comunitário).

PERGUNTA ESCRITA Nº 3159/91
da Sr.^a Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/95)

Objecto: Descontos concedidos aos pensionistas

Quais são os descontos que podem ser obtidos pelos pensionistas nos Estados-membros:

1. Sobre as taxas de televisão?
2. Sobre as viagens de comboio?
3. Sobre as viagens de camioneta?
4. Sobre as viagens de autocarro?
5. Sobre as tarifas de telefone?
6. Sobre os sistemas eléctrico e outros de aquecimento?

Quais são os outros tipos de descontos para pensionistas que existem nos Estados-membros e qual o progresso verificado na implementação das senhas especiais para a terceira idade?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(6 de Março de 1992)

A Comissão não dispõe de informações completas acerca das regalias concedidas aos reformados nos Estados-membros. A situação é bastante complexa, visto que as regalias variam não só entre os Estados-membros mas frequentemente entre as regiões e algumas vezes de cidade para cidade.

A recomendação da Comissão de 10 de Maio de 1989 (¹) que refere o cartão de cidadão europeu de mais de 60 anos, previa a publicação de informações sobre as regalias concedidas aos reformados em cada Estado-membro, conjuntamente com a introdução do cartão. Todavia, a recomendação não foi ainda aplicada pelos Estados-membros, tendo a Comissão estabelecido contactos com as autoridades nacionais sobre esta questão.

(¹) JO nº L 144 de 27. 5. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3167/91
da Sr.^a Brigitte Ernst de la Graete (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/96)

Objecto: Programa *Peace* — relações CEE/Palestina

É feita referência, numa revista universitária belga, à criação de um programa de intercâmbio semelhante a

Erasmus, intitulado *Peace* (Palestinian European Academic Cooperation in Education).

Pode a Comissão fornecer algumas informações sobre o conteúdo do programa, a previsão de despesas e a data do início da sua aplicação?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(20 de Março 1992)

A Comissão declara ter conhecimento da entrada em vigor do programa *Peace* (Palestinian European Academic Cooperation in Education), que tem como objectivo reduzir os efeitos negativos decorrentes da actual situação de isolamento académico em que se encontram as universidades palestinianas nos territórios ocupados. A Comissão gostaria de sublinhar que não esteve envolvida na organização do programa *Peace*, nem concedeu quaisquer fundos para esse fim. A iniciativa *Peace* teve a sua origem no âmbito do Grupo de Coimbra, uma associação que reúne algumas das mais antigas universidades europeias.

O convénio inicial referente ao programa *Peace* foi assinado em 1 de Novembro de 1991, em Jerusalém, reunindo um grupo inicial de 12 universidades europeias e de seis universidades palestinianas dos territórios ocupados. Este programa, que conta com um orçamento de 200 000 ecus, tem por objectivo fomentar o apoio e o intercâmbio académico, abrangendo o programa 25 estudantes e 20 professores. O programa terá início em Setembro de 1992.

As universidades europeias envolvidas no programa *Peace* são as seguintes: Barcelona, Coimbra, Granada, Leiden, Lovaina, Nápoles, Namur, Pisa, Salamanca, Siena e Viterbo.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3176/91

do Sr. John Cushnahan (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/97)

Objecto: O futuro do sistema Iris de projectos de formação para mulheres

Tendo em conta o papel apreciável do sistema Iris de projectos de formação para mulheres, está a Comissão disposta a comprometer-se a assegurar a sua manutenção para o futuro, depois de 1992?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(9 de Março de 1992)

A Comissão reconhece o importante papel que a rede Iris tem vindo a desempenhar na divulgação de informação sobre as questões relativas às mulheres, bem como na

promoção de esquemas de formação inovadores destinados às mulheres. A sua acção centra-se em especial em áreas em que as mulheres estão subrepresentadas ao promover contactos entre projectos de formação e ao conferir uma dimensão transnacional aos projectos.

No que se refere ao futuro da rede, pretende-se que esta acção seja prosseguida após 1992, como um dos meios para a aplicação do Terceiro Programa de Acção para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres (1991/1995).

Procede-se actualmente a uma avaliação global da rede por forma a melhor definir as actividades a desenvolver no futuro. Espera-se que o relatório final relativo a esta avaliação esteja disponível em Abril de 1992. Com base nos resultados da avaliação, as actividades da rede serão reorganizadas de modo a prosseguir o seu objectivo fundamental: promover as capacidades das mulheres por forma a poderem dar resposta às necessidades do mercado de trabalho.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3182/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/98)

Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)

Poderia a Comissão indicar:

1. Quantos comités técnicos do CEN estão actualmente envolvidos no desenvolvimento das normas relacionadas com a directiva sobre máquinas e com a directiva sobre equipamento de protecção pessoal e quantos representantes sindicais são membros de cada comité técnico?
2. Quantos grupos de trabalho do CEN estão actualmente envolvidos na directiva sobre máquinas e na directiva sobre equipamento de protecção pessoal e quantos representantes sindicais são membros de cada grupo de trabalho?
3. A Comissão considera que a proporção de representantes sindicais reflecte uma «participação equilibrada» dos parceiros sociais no desenvolvimento de normas harmonizadas CEN relativamente às directivas sobre máquinas e sobre equipamento de protecção pessoal? Em caso de resposta negativa, o que propõe a Comissão fazer para alcançar uma participação equilibrada a nível nacional e europeu relativamente ao CEN?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(18 de Março de 1992)

1. Há neste momento técnicos envolvidos no desenvolvimento de normas relacionadas com a Directiva «Máqui-

nas». Os seguintes comités funcionam com base num mandato: CEN TC 114, 122, 123, 143, 144, 146, 148, 149, 151, 153, 186 e 231.

Os seguintes comités estão envolvidos em trabalhos relativos a equipamento de protecção pessoal: CEN TC 79, 85, 158, 159, 160, 161, e 162.

Os comités técnicos são compostos por representantes dos organismos nacionais de normalização. Estes organismos assegurarão a representação de todos os interesses de âmbito nacional. Os membros das delegações nacionais podem ser representantes sindicais. Todavia, as organizações sindicais não podem estar representadas como tal nos comités técnicos.

2. O número de grupos de trabalho activos no âmbito destes comités técnicos eleva-se a cerca de 200 para a Directiva «Máquinas», dos quais 60 na área sujeita a mandato, e outros 38 no âmbito da directiva relativa ao equipamento de protecção pessoal.

A participação nesses grupos de trabalho está aberta às organizações nacionais de normalização e aos grupos de interesses europeus, tais como a European Trade Union Technical Bureau for Health and Safety (TUTB). Nessas delegações a composição é aberta e variada. A Comissão não está assim em posição de fornecer uma resposta pormenorizada.

3. A participação das partes interessadas na normalização é um aspecto essencial do «livro verde» da Comissão sobre o desenvolvimento da normalização europeia e da comunicação sobre normalização na economia europeia, a qual é uma continuação do «livro verde». Nestas comunicações, a Comissão apresenta em pormenor o seu ponto de vista relativamente à participação directa e ao tipo de medidas por ela sugeridas. No que se refere às máquinas, a Comissão apresentou um mandato de programação, solicitando às organizações de normalização europeias que assegurassem a participação das partes interessadas na discussão da normalização de importância estratégica na área das máquinas. O TUTB participa em representação dos trabalhadores.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3183/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/99)

Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)

Poderia a Comissão apresentar dados pormenorizados sobre os processos que existem a nível da Comissão e do CEN para a resolução de problemas, sempre que uma norma harmonizada CEN não satisfaz os requisitos básicos de saúde e segurança da directiva sobre máquinas?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(18 de Março de 1992)

A Directiva «Máquinas» contém no seu artigo 6º uma disposição segundo a qual o Comissão ou um Estado-membro, sempre que considerem que uma norma harmonizada não satisfaz inteiramente as exigências essenciais, deverá apresentar o assunto ao comité instituído pela Directiva 83/189/CEE. Esse comité deve emitir um parecer no mais breve prazo. Após recepção do parecer do comité, a Comissão informará os Estados-membros da necessidade ou não de retirar essas normas da lista de normas harmonizadas referidas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e das listas de normas nacionais que transpõem normas harmonizadas publicadas pelos Estados-membros.

Para além deste procedimento formal, a Comissão mantém um diálogo com as organizações de normalização europeias relativamente às actividades de normalização em curso. Funcionários da Comissão assistem a algumas das discussões técnicas organizadas pelas organizações de normalização e, para programas de trabalho de grande dimensão, são nomeados pela Comissão peritos independentes, os quais são responsáveis por assegurar que as questões de interpretação das exigências essenciais colocadas aos comités técnicos estão a ser tratadas de forma apropriada. Além disso, a Comissão solicitou às organizações de normalização europeias o desenvolvimento de um programa transparente e coerente para a normalização na área das máquinas, o qual deverá fornecer informação quanto ao tipo de normas em desenvolvimento.

Por fim, conforme indicado no seu «livro verde» sobre o desenvolvimento da normalização europeia e na sua recente comunicação sobre normalização na economia europeia, a Comissão advoga a participação de grupos de interesses europeus no processo de normalização. Esses mecanismos devem contribuir para a obtenção de normas de alta qualidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3184/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/100)

Objecto: Comité Europeu de Normalização (CEN)

Poderia a Comissão indicar, para cada Estado-membro, a assistência financeira especificamente prestada a sindicalistas, a fim de facilitar a sua participação nos vários comités e grupos de trabalho técnicos do CEN?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**
(4 de Março de 1992)

A Comissão não está em condições de indicar, relativamente a cada Estado-membro, o apoio financeiro concedido aos sindicalistas para facilitar a sua participação nos vários comités técnicos e grupos de trabalho do Comité Europeu de Normalização (CEN), nem é do seu conhecimento o montante da contribuição dos sindicatos para a normalização previsto no respectivo orçamento.

A Comissão concede apoio financeiro à Confederação Europeia dos Sindicatos para possibilitar a sua participação na normalização europeia. Além disso, na sua comunicação relativa à normalização da economia europeia, a Comissão chama a atenção para o facto de que uma maior participação dos sindicatos na normalização pode requerer esforços suplementares a nível nacional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3204/91
do Sr. Max Simeoni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de janeiro de 1992)
(92/C 162/101)

Objecto: Abertura em Bruxelas de um centro de informação do gabinete europeu para as línguas menos divulgadas

Correspondendo ao aumento em 1991 das dotações comunitárias em favor das línguas e culturas menos divulgadas da Comunidade, o gabinete europeu de Dublin apresentou à Comissão o projecto de um centro de informação do referido gabinete, a instalar em Bruxelas. É indubitável que tal gabinete permitiria melhorar a informação prestada ao público sobre as acções levadas a cabo pela Comunidade em favor das línguas e culturas menos divulgadas. Responderia ainda a um pedido unânime dos comités nacionais e regionais do gabinete europeu de Dublin.

Foram postas instalações à disposição do gabinete europeu pela Comunidade Francesa da Bélgica. Foram registadas candidaturas sérias ao preenchimento dos dois postos de trabalho necessários ao funcionamento do Centro de Informação.

Com base nestas informações, parece possível a abertura do centro em Janeiro de 1992.

Quando conta a Comissão tomar a sua decisão sobre a abertura do centro de informação e libertar as dotações necessárias (cerca de 200 000 ecus)? Essas dotações serão retiradas do orçamento para 1991 das Comunidades Europeias?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(11 de Março de 1992)

A Comissão, partilhando a opinião do senhor deputado quanto à utilidade de promover o intercâmbio de experiências e de informação neste domínio, concedeu efectivamente, a título do orçamento de 1992, uma subvenção de 231 000 ecus para a criação em Bruxelas de um dispositivo de informação do gabinete europeu para as línguas de menor divulgação.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3209/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 162/102)

Objecto: Pesca de água doce

As associações de pesca de água doce, que contam em França com mais de 2,5 milhões de aderentes, enfrentam a poluição química, térmica ou patológica que agride o meio aquático e áreas circunvizinhas.

De que modo poderia a Comissão solicitar à França que organizasse a concertação com as associações de pescadores, nomeadamente no que respeita às directivas comunitárias e às acções europeias cobertas pela reforma dos fundos estruturais (em particular nas zonas de objectivo 5b)?

Que requisitos devem seguir as associações europeias de pescadores de água doce para serem ouvidas pela Comissão?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**
(13 de Março de 1992)

O senhor deputado levanta a questão da participação das associações de pesca em água doce na elaboração das políticas comunitárias em matéria de pesca, de ordenamento rural e de ambiente sanitário e físico-químico.

A elaboração pela Comissão destas diferentes políticas, muitas vezes de inspiração diferente, corresponde a processos muito específicos que associam o conjunto dos serviços administrativos em causa, tanto na Comissão como a nível dos Estados-membros, recorrendo a uma comitologia em que são ouvidos os utentes.

No caso da pesca em água doce e principalmente das medidas relativas à pesca e à aquicultura dos planos de desenvolvimento das zonas rurais (PDZR) no âmbito do objectivo 5b apresentado pela França, as referências são numerosas⁽¹⁾ e mostram, pela sua pertinência, que os responsáveis das organizações de pescadores tiveram efectivamente acesso às instâncias de programação dos PDZR.

Assim, verifica-se que, mesmo se não existe propriamente uma estrutura oficial de concertação entre a Comissão e as associações europeias de pescadores em água doce, estas associações souberam, pelo menos a nível francês, fazer entender-se, já que muitas das preocupações que exprimiram foram retomadas pelos programas de desenvolvimento das zonas rurais apresentados pelo Estado francês à Comissão.

Além disso, a Comissão mantém contactos regulares com as organizações profissionais europeias mais representativas do sector em causa e agrupadas à escala da Comunidade, sempre que tal lhe pareça necessário aquando da aplicação das políticas comunitárias.

Aliás, esses contactos são estabelecidos quer por iniciativa da Comissão quer por iniciativa das organizações profissionais europeias.

(¹) As referências serão transmitidas directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3255/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/103)

Objecto: Escoamento do azeite

As dificuldades que se verificam no escoamento do azeite e a previsão de uma elevada produção na CEE obrigaram a Comissão a acelerar o processo de constituição de reservas privadas? Para fazer face eficazmente a este problema, há a intenção de alterar o Regulamento n.º 136/66/CEE (¹) relativo ao tempo de funcionamento da intervenção?

(¹) JO n.º 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(12 de Março de 1992)

Em Janeiro de 1992, a Comissão, atendendo à evolução do mercado do azeite desde o início da campanha de 1991/1992, previu a possibilidade de as organizações de produtores e suas uniões celebrarem contratos de armazenagem privados, na acepção do artigo 20.ºD do Regulamento n.º 136/66/CEE [Regulamento (CEE) n.º 46/92 (¹)].

Tais contratos só podem ser celebrados pelas organizações profissionais e/ou suas uniões reconhecidas, na acepção do Regulamento (CEE) n.º 1360/78 da Comissão (²).

Por outro lado, tendo em conta a situação especial da Grécia, Espanha e Portugal, em que esses agrupamentos e uniões não estão ainda constituídos em número suficiente, o Conselho adoptou recentemente a proposta da Comissão que, em derrogação do artigo 20.ºD do Regula-

mento n.º 136/66/CEE, prevê a possibilidade de os referidos contratos serem celebrados, nesses países, pelas organizações e uniões, na acepção do Regulamento n.º 136/66/CEE, que dispõem das instalações adequadas.

Esta medida, aliada a outras tomadas no sector do azeite desde o início da campanha, nomeadamente o substancial aumento das restituições à exportação, contribui, inevitavelmente, para apoiar e estabilizar este sector.

Nestas condições, a Comissão considera que não é oportuno prever uma alteração do período de intervenção neste sector.

(¹) JO n.º L 5 de 10. 1. 1992.

(²) JO n.º L 166 de 23. 6. 1978.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3268/91

do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Janeiro de 1992)

(92/C 162/104)

Objecto: Consequências do Mercado Único para a região cantábrica

Dispõe a Comissão de algum estudo que analise as repercussões positivas e negativas que terá o Mercado Único para os sectores industriais da região cantábrica em Espanha (País Basco, Cantábria e Astúrias)?

Dispõe a Comissão de dados sobre as consequências positivas e negativas que terá o Mercado Único para o emprego no sector industrial da referida região cantábrica?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(13 de Março de 1992)

A Comissão levou a cabo um estudo sobre as consequências socioeconómicas da realização do mercado interno para as regiões industriais tradicionais da Comunidade. Uma das regiões analisadas com maior pormenor foi o País Basco. O estudo não fornece uma avaliação pormenorizada do impacte da realização do mercado interno na evolução do emprego, mas identifica uma série de deficiências (por exemplo, a estrutura industrial, capacidade de I&DT, dotação em infra-estruturas) que precisam de ser resolvidas para permitir que a região possa tirar partido das oportunidades oferecidas pelo Mercado

Único. Um resumo das principais conclusões do estudo será enviado directamente para o senhor deputado e para o Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

Actualmente, a Comissão está a efectuar um estudo sobre as perspectivas de desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas da Comunidade e as consequências do mercado interno. As Astúrias são abrangidas por este estudo. Os resultados do estudo estarão disponíveis em meados de 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 11/92

do Sr. Virginio Bettini (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 162/105)

Objecto: Função pública europeia

A Comissão efectuou em 18 de Outubro de 1991 uma «consulta ao pessoal» da sua instituição que decidiu denominar «referendo» sobre a «hipótese de compromisso», apresentada pela presidência neerlandesa do Conselho. Corresponderá à verdade que o próprio comissário responsável pelo pelouro do pessoal, senhor Cardoso e Cunha, convidou o pessoal a pronunciar-se a favor deste compromisso? Será intento da Comissão justificar a revisão a que procedeu da sua proposta inicial, sobre a qual o Parlamento se havia já pronunciado favoravelmente em 19 de Abril de 1991, revisão essa que parece ser destituída de qualquer justificação objectiva que não a vontade evidente da presidência neerlandesa de reduzir o nível das remunerações dos funcionários europeus com os resultados deste «referendo», por ela própria tão acentuadamente condicionado?

Corresponderá à verdade que o senhor Delors solicitou ao senhor Cardoso que procedesse à organização da consulta em causa, uma vez que a organização sindical com a qual este mantém excelentes relações, havia confessado não ser, por si capaz de a organizar como fizera no Secretariado-Geral do Conselho, porquanto o valor de uma tal consulta seria ainda mais dúbio se esta fosse por ela organizada?

Corresponderá à verdade que entre seis organizações sindicais profissionais da função pública europeia quatro se pronunciaram *contra* esta «hipótese de compromisso»? Se for esse o caso, por que razão fala o senhor Cardoso e Cunha, como o fez no dia 23 de Outubro de 1991 perante a nossa Assembleia, de «acordo entre o Conselho e as organizações sindicais e profissionais»?

Corresponderá à verdade que um dos principais responsáveis pelas negociações com o Conselho, membro de uma organização sindical de funcionários europeus, de nacionalidade alemã, que está na origem do «imposto excepcional de crise», constante do método 1981/1991, é actualmente sério candidato à promoção a um lugar de director-geral?

Jugará a Comissão que, mediante atitudes desta natureza, contribui para a solução do conflito em causa?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(18 de Março de 1992)

As questões colocadas pelo senhor deputado referem-se a um processo que foi objecto de uma análise pelo Parlamento Europeu, com base num relatório elaborado pela senhora Vayssade em nome da Comissão Jurídica e dos Direitos dos Cidadãos (relatório Vayssade A3-344/91), de um debate em sessão plenária em 9 de Dezembro de 1991 e da adopção, em 12 de Dezembro 1991, de uma resolução que estabelece a posição do Parlamento Europeu sobre as propostas da Comissão relativas, nomeadamente, às modalidades de adaptação das remunerações na função pública europeia.

Em nome da Comissão, António Cardoso e Cunha expressou uma posição sobre os diferentes pontos levantados na presente pergunta escrita.

PERGUNTA ESCRITA N.º 32/92

da Sr.ª Carole Tongue (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 162/106)

Objecto: Iniciativas políticas no sector da indústria automóvel

A Comissão tem tomado uma série de iniciativas políticas destinadas a apoiar a indústria automóvel. Pode essa instituição fornecer informações específicas acerca dessas iniciativas bem como indicar a pessoa responsável por cada uma na Comissão?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(4 de Março de 1992)

A Comissão continuará a aplicar todos os instrumentos de que dispõe para acompanhar a modernização em curso no sector. Encontra-se em fase de preparação uma comunicação sobre os mais recentes desenvolvimentos nessa matéria.

Atendendo à dimensão do sector, à sua importância económica, social e regional para a Comunidade e à sua virtual ligação com todos os domínios da política comunitária, quase todos os serviços da Comissão tratam, esporadicamente ou por sistema, de questões relacionadas com a indústria automóvel comunitária, incluindo a do fabrico de componentes para automóveis e da distribuição.

É propósito da Comissão integrar, tanto quanto possível, os interesses legítimos do sector na elaboração da sua política.

Dada a variedade de pontos de contacto entre o sector e a Comissão, não é possível indicar, à partida, um funcionário responsável por todos os assuntos de possível interesse

para a indústria. No entanto, os serviços da Direcção-Geral do Mercado Interno e Assuntos Industriais continuarão a desempenhar o papel de mediadores entre a indústria e os serviços da Comissão, contribuindo assim para a descoberta de interlocutores competentes sob todos os aspectos.

PERGUNTA ESCRITA Nº 300/92

da Sr.^a Raymonde Dury (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(24 de Fevereiro de 1992)

(92/C 162/107)

Objecto: Segurança/higiene: informação do «Comité do Luxemburgo»

Uma decisão da Comissão de 24 de Fevereiro de 1988 (88/383/CEE) ⁽¹⁾ prevê a informação periódica do Comité Consultivo para a Segurança Higiene e a Protecção da Saúde no Local de Trabalho (o chamado «Comité do Luxemburgo») sobre as disposições nacionais em matéria de saúde e segurança e sobre as disposições que os Estados-membros estão a prever tomar neste domínio.

Esta decisão já deu os seus frutos? Se assim for, quais são eles? Caso contrário, qual a razão e quais as medidas que estão a ser tomadas para suprir esta falha?

⁽¹⁾ JO n.º L 183 de 14. 7. 1988, p. 34.

Resposta

(21 de Maio de 1992)

Não compete ao Conselho pronunciar-se sobre a execução de uma decisão da Comissão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 346/92

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 162/108)

Objecto: Tarefa comunitária: prossecução do objectivo da televisão de alta definição (HDTV)

Alguns dias depois de o Japão ter celebrado o seu «HiVision Day», quando iniciou a emissão de oito horas diárias de televisão de alta definição (HDTV), o Conselho dos Ministros de Telecomunicações da Comunidade parece ter-se afastado do projecto da Comissão que propunha iniciar em 1 de Janeiro de 1992 uma fase de

adaptação tendente a implantar a norma HD-MAC. Por seu turno os norte-americanos, que entraram tarde nesta corrida, pensam sair beneficiados graças à sua opção pelo sistema digital que, segundo acreditam, demonstrará a longo prazo a sua superioridade em relação aos sistemas similares.

Parece evidente que a televisão de alta definição continuará a ser uma tecnologia sem mercado enquanto não forem reduzidos os custos de produção. Por quantos anos, porém, julga o Conselho defender interesses deste ou daquele país europeu, ao relegar as possibilidades de uma norma comunitária?

Resposta

(21 de Maio de 1992)

1. Em 10 de Fevereiro de 1992, o Conselho aprovou por unanimidade, com o acordo da Comissão, uma posição comum com vista à adopção de uma directiva do Conselho relativa à adopção de normas respeitantes à radiodifusão de sinais de televisão via satélite.

2. O n.º 1 do artigo 2 da referida posição comum estipula que, na Comunidade, apenas se poderá utilizar a norma HD-MAC em quaisquer transmissões de um serviço de TVAD não inteiramente digital.

3. Tendo em vista a adopção de uma posição comum, em 15 de Julho de 1991, a Comissão apresentara ao Conselho uma proposta baseada no artigo 100.ºA do Tratado. Na sequência do parecer do Parlamento Europeu de 20 de Novembro de 1991, cuja elaboração requereu a participação de quatro comissões parlamentares, a Comissão alterou a sua proposta em conformidade com o n.º 3 do artigo 149.º do Tratado, de modo a ter em conta as alterações propostas pelo Parlamento. O Conselho teve em consideração o parecer do Parlamento Europeu, introduzindo, na sua posição comum, a grande maioria das alterações propostas por esta instituição quer literalmente quer na sua essência.

4. Na sequência da aprovação em 11 de Março de 1992 pelo Parlamento Europeu da posição comum do Conselho, este adoptará em breve a directiva relativa à adopção de normas respeitantes à radiodifusão de sinais de televisão via satélite.

PERGUNTA ESCRITA Nº 369/92

do Sr. Juan Gangoiti Llaguno (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(27 de Fevereiro de 1992)

(92/C 162/109)

Objecto: Reconversão aduaneira e cidades fronteiriças

A Europa de 1993 pode representar um desemprego cifrado em 100 000 postos de trabalho no sector adua-

neiro, para além do desemprego induzido em actividades dependentes, o qual levará a índices de desemprego dos mais elevados da CEE nas cidades fronteiriças.

Perante este problema de origem e dimensão comunitárias, está o Conselho disposto a efectuar um debate interno que conduza a um plano de reconversão sério e responsável e específico para abordar a conversão do sector das referidas cidades?

Resposta

(21 de Maio de 1992)

O Conselho não organiza um debate interno, mas acompanha de perto a evolução no sector referido pelo senhor deputado. Com efeito, o Conselho abordou este assunto na sessão de 25 de Fevereiro de 1992 na sequência de uma comunicação da Comissão relativa à adaptação dos agentes aduaneiros e despachantes alfandegários ao mercado interno. Na mesma ocasião, o comissário responsável, a senhora Scrivener, referiu-se em particular a um estudo sectorial financiado pelo Fundo Social Europeu cujos resultados deverão vir a lume em Abril de 1992 e a partir do qual se poderão prever medidas a tomar a nível comunitário a favor daqueles operadores económicos. Trata-se designadamente do recurso aos instrumentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e da Iniciativa Comunitária para as Zonas Fronteiriças (*Interreg*). Compete à Comissão, de parceria com os Estados-membros e as regiões em causa, adoptar as medidas que se revelem necessárias para enfrentar eventuais problemas neste âmbito, no respeito pelas disposições que regulamentam os fundos estruturais. Por seu lado, o Conselho está disposto a analisar atentamente qualquer comunicação ou proposta que a Comissão considere conveniente apresentar-lhe neste domínio.

ribeira do Olival, onde se «limparam» cinco quilómetros de choupos e de ameixos, colocando em grave risco a sobrevivência de lontras e lampreias dos riachos existentes nessa ribeira.

Tais decisões têm motivado fortes protestos de associações ecologistas, como a Quercus, considerando não se estarem tirando ensinamentos de erros anteriores, e temendo que, após a ribeira do Olival, seja a ribeira de Seiça que, a par com o despejo de lixos e resíduos industriais, venha a ser alvo de tais acções de limpeza, provocando a extinção das espécies raras que existem nesta rede hidrográfica, sem benefícios para os agricultores.

Assim sendo, tendo essas associações esgotado as vias de petição e protesto em Portugal, e evocando a Convenção de Berna, pergunto ao Conselho se nada mais resta que esperar que tais atentados ao ambiente e à defesa de espécies raras se consumam, sem que entidades comunitárias algo possam fazer?

Resposta

(25 de Maio de 1992)

Como é do conhecimento do senhor deputado, o Conselho, preocupado com a protecção do ambiente em geral e com a conservação das espécies raras e em perigo em particular, já adoptou numerosas decisões nesse sentido, como, por exemplo, o regulamento *Life* e a directiva *Habitat* e a decisão de adesão da Comunidade à Convenção de Berna, citada, e com justeza, pelo senhor deputado.

É, contudo à Comissão que compete velar pelo respeito destas decisões por parte dos Estados-membros, pelo que o senhor deputado deverá dirigir em primeiro lugar a essa Instituição as observações relativas ao eventual não cumprimento dessas decisões pelos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 489/92

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(9 de Março de 1992)

(92/C 162/110)

Objecto: Defesa de espécies em vias de extinção

Existe, em Portugal, no concelho de Ourém, distrito de Santarém, uma rede hidrográfica, formada por pequenas ribeiras, onde existem espécies zoológicas e botânicas raras e em riscos de extinção.

Depois de, há quatro anos, na ribeira de Caxarias, se ter «limpo» a protecção natural com a finalidade de desentupir valas de regadio, do que resultou a exposição a enxurradas e à erosão dos solos, coube, agora, a vez à

PERGUNTA ESCRITA Nº 562/92

do Sr. Ernest Glinne (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Março de 1992)

(92/C 162/111)

Objecto: Perigo de acidentes nucleares graves na Bulgária

O comandante Cousteau, que se encontra a explorar a bacia do Danúbio a fim de melhor compreender a ecologia, chama a atenção de muitas autoridades e equiparados para a divulgação feita pela Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) de um comunicado muito inquietante que revela que o estado deplorável de quatro dos seis reactores da central nuclear de Koslodou, na Bulgária, requer que sejam tomadas medidas imediatas

por parte do Governo búlgaro. Os riscos incidem sobre uma vasta zona e poderão originar um desastre tremendo semelhante ao de Chernobyl em 1986.

Gostaria de tomar conhecimento das iniciativas tomadas pelo Conselho a fim de impedir, se possível, a eclosão de um catástrofe iminente.

Resposta

(21 de Maio de 1992)

1. O Conselho está consciente dos graves problemas que se colocam a nível da segurança nuclear das centrais nucleares de Koslodouí.

2. Assim, no seguimento das conclusões do Conselho Europeu de Roma (14/15 de Dezembro de 1990) — e sem prejuízo das ajudas prestadas bilateralmente pelos Estados-membros, bem como da cooperação a longo prazo já iniciada/a iniciar no âmbito dos acordos «europeus» com os países da Europa Central e Oriental (PECO) — foram já estabelecidos ou previstos programas de prestação de assistência técnica a estes países.

3. O Conselho já reiterou, em várias ocasiões, a importância e a urgência de que se reveste o melhoramento da segurança nuclear das centrais nucleares nos PECO.

Salientou, nomeadamente, que esta problemática constitui uma prioridade no âmbito da prestação de assistência técnica a estes países.

4. Em conformidade com as orientações definidas e as decisões adoptadas pelo Conselho neste contexto, está a decorrer, no âmbito do programa comunitário de assistência *Phare*, um programa importante para a reabilitação das centrais nucleares de Koslodouí. Este programa está a ser gerido pela Comissão (em estreita colaboração com a AIEA) e situa-se igualmente no âmbito internacional da coordenação G-24 da assistência que, entre outros objectivos, visa aplicar as conclusões da cimeira G-7 de Londres, relativas à segurança nuclear. É financiado por fundos comunitários (11,5 milhões de ecus para o exercício de 1991) e visa melhorar a segurança nuclear destas centrais, assim como reforçar o papel das autoridades competentes búlgaras. Para além disso, está a ser elaborado um estudo global económico e técnico para permitir definir abordagens de soluções quanto ao destino a dar, no futuro, a estas centrais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 617/92 dos Srs. Rinaldo Bontempi (GUE), Mauro Chiabrandò (PPE) e Tullio Regge (GUE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(23 de Março de 1992)

(92/C 162/112)

Objecto: Controlos na fronteira França—Itália

A pouco mais de 300 dias da data fixada para abolição das fronteiras internas na Comunidade, em muitos postos fronteiriços comunitários (por exemplo: França—Alemanha, Bélgica—Holanda—Luxemburgo) os controlos são há já algum tempo efectuados sobretudo por amostragem ou por exigências, pondo assim antecipadamente em prática a situação que se concretizará após 1 de Janeiro de 1993.

Pelo contrário, noutros postos a actividade de controlo tem vindo a aumentar com uma minúcia que provoca bloqueios e filas intermináveis.

É o caso da fronteira de Monginevro, entre a França e a Itália onde durante estes meses de Inverno a circulação dos cidadãos que pretendem dirigir-se para instalações desportivas das duas zonas de prática de esqui tem sido dificultada, senão mesmo impedida, por modalidades de controlo que provocaram continuamente filas de muitos quilómetros, com os consequentes incómodos para os cidadãos.

Não considera o Conselho que esta situação se opõe às expectativas legítimas dos cidadãos no que respeita à realização da liberdade de circulação e põe, consquentemente, em causa a legitimidade das próprias políticas comunitárias, e que será oportuno intervir a fim de obviar a esta situação?

Resposta.

(21 de Maio de 1992)

No respeito pelos tratados que instituem as Comunidades Europeias e pelos actos adoptados por força dos membros, cabe aos Estados-membros a definição das modalidades de controlo nas duas fronteiras.